



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 170/2017 – São Paulo, quarta-feira, 13 de setembro de 2017

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PROVIMENTO CJF3R Nº 16, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Implanta a 1ª Vara Federal mista com JEF Adjunto da 3ª Subseção Judiciária – Três Lagoas/MS.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o decidido na 347ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 7 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO o decidido na 220ª Sessão Extraordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 6 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CJF3R nº 403, de 25/11/2010, que trata do processamento eletrônico de feitos nos Juizados Especiais Federais da 3ª

Região;

CONSIDERANDO o expediente SEI nº 0030157-94.2017.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar a competência da 1ª Vara Federal da 3ª Subseção Judiciária – Três Lagoas, para 1ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal.

Art. 2º Implantar, a partir de 14/9/2017 a 1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal da 3ª Subseção Judiciária - Três Lagoas.

Art. 3º A partir de 14/9/2017 a Vara Federal de Três Lagoas terá jurisdição sobre os municípios de Água Clara, Aparecida do Taboado, Bataguassu, Brasilândia, Cassilândia, Chapadão do Sul, Inocência, Paranaíba, Santa Rita do Pardo, Selvíria e Três Lagoas.

Art. 4º Em virtude do disposto no art. 3º, alterar o Provimento CJF3R nº 337, de 28/11/2011, para excluir da jurisdição do Juizado Especial Federal da 1ª Subseção Judiciária - Campo Grande os municípios de Água Clara, Aparecida do Taboado, Bataguassu, Brasilândia, Cassilândia, Chapadão do Sul, Inocência, Paranaíba, Santa Rita do Pardo, Selvíria e Três Lagoas.

Art. 5º Revogar:

I - o inciso I do artigo 2º do Provimento CJF3R nº 336, de 22/11/2011;

II - o artigo 2º e o Anexo I do Provimento CJF3R nº 191, de 7/12/1999.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor em 14 de setembro de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 11/09/2017, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO CJF3R Nº 17, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Implanta a 1ª Vara Federal mista com JEF Adjunto da 6ª Subseção Judiciária – Naviraí/MS.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o decidido na 347ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 7 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO o decidido na 220ª Sessão Extraordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 6 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CJF3R nº 403, de 25/11/2010, que trata do processamento eletrônico de feitos nos Juizados Especiais Federais da 3ª

Região;

CONSIDERANDO o expediente SEI nº 0030157-94.2017.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar a competência da 1ª Vara Federal da 6ª Subseção Judiciária – Naviraí, para 1ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal.

Art. 2º Implantar, a partir de 18/9/2017, a 1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal da 6ª Subseção Judiciária - Naviraí.

Art. 3º A partir de 18/9/2017 a Vara Federal de Naviraí terá jurisdição sobre os municípios de Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Japorã, Jateí, Juti, Mundo Novo, Naviraí, Sete Quedas e Tacuru.

Art. 4º Em virtude do disposto no artigo 3º, alterar o Provimento CJF3R nº 337, de 28/11/2011, para excluir da jurisdição do Juizado Especial Federal da 2ª Subseção Judiciária - Dourados os municípios de Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Japorã, Jateí, Juti, Mundo Novo, Naviraí, Sete Quedas e Tacuru.

Art. 5º Revogar o artigo 2º e o Anexo I do Provimento CJF3R nº 256, de 21/1/2005.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor em 18 de setembro de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROVIMENTO CJF3R Nº 18, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Implanta a 2ª Vara Federal mista com JEF Adjunto da 5ª Subseção Judiciária – Ponta Porã/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o decidido na 347ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 7 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO o decidido na 220ª Sessão Extraordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 6 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CJF3R nº 403, de 25/11/2010, que trata do processamento eletrônico de feitos nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

CONSIDERANDO o expediente SEI nº 0030157-94.2017.4.03.8000,

R E S O L V E:

Art. 1º Ampliar a competência da 2ª Vara Federal da 5ª Subseção Judiciária – Ponta Porã, para 2ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal.

Art. 2º Implantar, a partir de 16/10/2017, a 2ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal da 5ª Subseção Judiciária – Ponta Porã.

Art. 3º A partir de 16/10/2017 as Varas Federais de Ponta Porã terão jurisdição sobre os municípios de Amambai, Antônio João, Aral Moreira, Bela Vista, Caracol, Coronel Sapucaia, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Laguna Caarapã, Paranhos e Ponta Porã.

Art. 4º Em virtude do disposto no artigo 3º, alterar o Provimento CJF3R nº 337, de 28/11/2011, para excluir da jurisdição do Juizado Especial Federal da 2ª Subseção Judiciária - Dourados os municípios de Amambai, Antônio João, Aral Moreira, Bela Vista, Caracol, Coronel Sapucaia, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Laguna Carapã, Paranhos e Ponta Porã.

Art. 5º Revogar:

I - o Anexo III do Provimento CJF3R nº 256, de 21/1/2005;

II - o artigo 2º e o Anexo I do Provimento CJF3R nº 233, de 25/5/2004.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor em 16 de outubro de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROVIMENTO CJF3R Nº 19, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Implanta a 1ª Vara Federal mista com JEF Adjunto da 7ª Subseção Judiciária – Coxim/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o decidido na 347ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 7 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO o decidido na 220ª Sessão Extraordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 6 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CJF3R nº 403, de 25/11/2010, que trata do processamento eletrônico de feitos nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

CONSIDERANDO o expediente SEI nº 0030157-94.2017.4.03.8000,

R E S O L V E:

Art. 1º Ampliar a competência da 1ª Vara Federal da 7ª Subseção Judiciária – Coxim, para 1ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal.

Art. 2º Implantar, a partir de 13/11/2017, a 1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal da 7ª Subseção Judiciária – Coxim.

Art. 3º A partir de 13/11/2017 a Vara Federal de Coxim terá jurisdição sobre os municípios de Alcínópolis, Costa Rica, Coxim, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora

Art. 4º Em virtude do disposto no art. 3º, alterar o Provimento CJF3R nº 337, de 28/11/2011, para excluir da jurisdição do Juizado Especial Federal da 1ª Subseção Judiciária - Campo Grande os municípios de Alcínópolis, Costa Rica, Coxim, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora.

Art. 5º Revogar o artigo 2º e o Anexo I do Provimento CJF3R nº 258, de 28/1/2005.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor em 13 de novembro de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROVIMENTO CJF3R Nº 20, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Implanta a 1ª Vara Federal mista com JEF Adjunto da 4ª Subseção Judiciária – Corumbá/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o decidido na 347ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 7 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO o decidido na 220ª Sessão Extraordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 6 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CJF3R nº 403, de 25/11/2010, que trata do processamento eletrônico de feitos nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

CONSIDERANDO o expediente SEI nº 0030157-94.2017.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar a competência da 1ª Vara Federal da 4ª Subseção Judiciária – Corumbá, para 1ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal.

Art. 2º Implantar, a partir de 18/12/2017, a 1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal da 4ª Subseção Judiciária – Corumbá.

Art. 3º A partir de 18/12/2017 a Vara Federal de Corumbá terá jurisdição sobre os municípios de Corumbá e Ladário.

Art. 4º Em virtude do disposto no art. 3º, alterar o Provimento CJF3R nº 337, de 28/11/2011, para excluir da jurisdição do Juizado Especial Federal da 1ª Subseção Judiciária - Campo Grande os municípios de Corumbá e Ladário.

Art. 5º Revogar o Anexo I do Provimento CJF3R nº 197, de 30/5/2000.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor em 18 de dezembro de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 11/09/2017, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO CJF3R Nº 21, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a jurisdição da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - Dourados.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o decidido na 347ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 7 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO o decidido na 220ª Sessão Extraordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 6 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R nº 17, de 11 de setembro de 2017, que implantou a 1ª Vara Federal mista com JEF Adjunto da 6ª Subseção Judiciária – Naviraí/MS;

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R nº 18, de 11 de setembro de 2017, que implantou a 2ª Vara Federal mista com JEF Adjunto da 5ª Subseção Judiciária – Ponta Porã/MS;

CONSIDERANDO o expediente SEI nº 0030157-94.2017.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 18/12/2017 as Varas Federais e o Juizado Especial Federal da 2ª Subseção Judiciária - Dourados terão jurisdição sobre os municípios de Anaurilândia, Angélica, Bataiporã, Caarapó, Deodápolis, Douradina, Dourados, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Ivinhema, Maracajú, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brillante, Taquarussu e Vicentina.

Art. 2º Revogar:

I - o artigo 2º e o Anexo do Provimento CJF3R nº 135, de 23/04/1997;

II - o Anexo do Provimento CJF3R nº 173, de 15/04/1999;

III - o Anexo II do Provimento CJF3R nº 233, de 25/05/2004;

IV - o Anexo II do Provimento CJF3R nº 256, de 21/1/2005;

V - o artigo 2º do Provimento CJF3R nº 337, de 28/11/2011;

Art. 3º Este Provimento entra em vigor em 18 de dezembro de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 11/09/2017, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO CJF3R Nº 22, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a jurisdição da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - Campo Grande.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o decidido na 347ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 7 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO o decidido na 220ª Sessão Extraordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 6 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R nº 16, de 11 de setembro de 2017, que implantou a 1ª Vara Federal mista com JEF Adjunto da 3ª Subseção Judiciária – Três Lagoas/MS;

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R nº 19, de 11 de setembro de 2017, que implantou a 1ª Vara Federal mista com JEF Adjunto da 7ª Subseção Judiciária – Coxim/MS;

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R nº 20, de 11 de setembro de 2017, que implantou a 1ª Vara Federal mista com JEF Adjunto da 4ª Subseção Judiciária – Corumbá/MS;

CONSIDERANDO o expediente SEI nº 0030157-94.2017.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 18/12/2017 as Varas Federais e o Juizado Especial Federal da 1ª Subseção Judiciária - Campo Grande terão jurisdição sobre os municípios de Anastácio, Aquidauana, Bandeirantes, Bodoquena, Bonito, Camapuã, Campo Grande, Corguinho, Dois Irmãos do Buriti, Figueirão, Jaraguari, Miranda, Nioaque, Paraíso das Águas, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rochedo, Sidrolândia e Terenos.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor em 18 de dezembro de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 11/09/2017, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 798, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-Pres e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade de serviço, o período de férias de 11 de setembro a 8 de outubro de 2017 (Exercício 2016/2017 - 2º), aprovado pela Portaria PRES nº 445/2016, do Excelentíssimo Desembargador Federal CARLOS EDUARDO DELGADO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 11/09/2017, às 19:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 788, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-Pres e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper, a partir de 12 de setembro de 2017, por necessidade de serviço, o período de férias de 31 de agosto a 29 de setembro de 2017 (Exercício 2017/2018 - 1º), aprovado pela Portaria PRES nº 768/2017, do Excelentíssimo Desembargador Federal NELSON DE FREITAS PORFÍRIO JUNIOR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 11/09/2017, às 19:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 789, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-Pres e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar o período de férias de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2017 (Exercício 2017/2018 - 1º), aprovado pela Portaria PRES nº 445/2016, para 6 de novembro a 5 de dezembro de 2017, do Excelentíssimo Desembargador Federal WILSON ZAUHY FILHO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 11/09/2017, às 19:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DA 419ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às dezessete horas e quinze minutos, na sala de sessões localizada no 15º andar da Torre Sul, quadrante 1, reuniu-se o Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Mairan Maia (Vice-Presidente). Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais Toru Yamamoto e Tânia Marangoni (Membros Titulares), e Valdeci dos Santos (Membro Suplente). Ausentes as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Federais Cecília Marcondes (Presidente) e Therezinha Cazerta (Corregedora-Regional), em razão, respectivamente, do gozo de férias e de licença-saúde.

Havendo quorum, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, sendo dispensada a leitura da ata da 418ª Sessão Ordinária, de 03 de agosto de 2017, que foi aprovada por unanimidade.

Após, o Conselho, por unanimidade, referendou a **Portaria CJF3R nº 176**, de 02 de agosto de 2017, que suspendeu os prazos processuais nos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais da Terceira Região.

Em seguida, o Colegiado apreciou os processos abaixo:

Processo SEI 0007531-78.2017.4.03.8001

Nº antigo: 2017.80.01.007531-2 - Classe: RecAdm 1350

Recte : Lícia Moulin Marino Jorge

Recdo : Juízo Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo

Assunto : Acompanhamento Cônjuge/Companheiro/Licença/Afast/Ser Pub Civ/Adm

Relator : Desembargador Federal MAIRAN MAIA

Decisão : O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

Processo SEI 0019632-21.2015.4.03.8001

Nº antigo : 2015.80.01.019632-5 - Classe: RecAdm 1224

Recte : Leontina da Silva Sales

Adv : SP075069 Sergio de Paula Pinto

Adv : SP216548 Georgina Helena de Paula Pinto

Recdo : Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo

Assunto : Descontos Indevidos/Sist Remun/Benef/Serv Pub Civ/Administrativo

Relator : Desembargador Federal MAIRAN MAIA

Decisão : O Conselho, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso para reconhecer a prescrição de parte das parcelas pagas indevidamente, nos termos do voto do Senhor

Desembargador Federal Relator.

Correição Parcial 0019871-57.2017.4.03.8000

Corrigente : Ministério Público Federal

Relator : Desembargador Federal TORU YAMAMOTO

Decisão : O Conselho, por unanimidade, acolheu a correição parcial, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Corregedor-Regional, em substituição regimental.

A seguir, o Excelentíssimo Desembargador Federal Corregedor-Regional, em substituição regimental, Toru Yamamoto, apresentou os feitos abaixo para julgamento conjunto:

Correição Parcial 0026963-86.2017.4.03.8000

Corrigente : Janine dos Santos Peruche

Adv : Alex Fossa SP236693

Relator : Desembargador Federal TORU YAMAMOTO

Correição Parcial 0027510-29.2017.4.03.8000

Corrigente : Albina Francisca dos Santos

Adv : Rosinaldo Aparecido Ramos SP170780

Adv : Francieli Batista Almeida SP321059

Relator : Desembargador Federal TORU YAMAMOTO

Correição Parcial 0027564-92.2017.4.03.8000

Corrigente : Izabel Nogueira Marques

Adv : Rosinaldo Aparecido Ramos SP170780

Adv : Francieli Batista Almeida SP321059

Relator : Desembargador Federal TORU YAMAMOTO

Correição Parcial 0027925-12.2017.4.03.8000

Corrigente : Juvenal Batista de Souza

Adv : Marcia Christina Menegassi Galli SP296626 PR40880

Adv : Berta Lucia Rodrigues Reis SP389845

Relator : Desembargador Federal TORU YAMAMOTO

Correição Parcial 0028374-67.2017.4.03.8000

Corrigente : Gerson de Souza

Adv : Ana Carolina Pinheiro Tahan SP213850 MS13843-A

Relator : Desembargador Federal TORU YAMAMOTO

Correição Parcial 0028463-90.2017.4.03.8000

Corrigente : Marinalva Maria Conceição

Adv : Cléria de Oliveira Patrocínio SP193335

Relator : Desembargador Federal TORU YAMAMOTO

Correição Parcial 0028475-07.2017.4.03.8000

Corrigente : Emerson Quirino de Souza

Adv : Claudio Marcio de Araujo SP262598

Relator : Desembargador Federal TORU YAMAMOTO

Correição Parcial 0028486-36.2017.4.03.8000

Corrigente : Angelo Pereira Junior

Adv : Luiz Carlos Meix SP118988

Relator : Desembargador Federal TORU YAMAMOTO

Correição Parcial 0028495-95.2017.4.03.8000

Corrigente : Rosangela Vieira Veiga

Adv : Rosinaldo Aparecido Ramos SP170780

Adv : Camila Zerial Altair SP359026

Relator : Desembargador Federal TORU YAMAMOTO

Correição Parcial 0028519-26.2017.4.03.8000

Corrigente : Mima Dyonir Roberto

Adv : Luiz Carlos Meix SP118988

Relator : Desembargador Federal TORU YAMAMOTO

Correição Parcial 0028556-53.2017.4.03.8000

Corrigente : Edna Santos Andrade

Adv : Gislaine Aparecida Rozendo Contessoto SP194490

Relator : Desembargador Federal TORU YAMAMOTO

Correição Parcial 0028568-67.2017.4.03.8000

Corrigente : Marina Maria dos Santos

Adv : Alex Fossa SP236693

Relator : Desembargador Federal TORU YAMAMOTO

Correição Parcial 0028580-81.2017.4.03.8000

Corrigente : Rachel Faustino Aoki

Adv : Gislaine Aparecida Rozendo Contessoto SP194490

Relator : Desembargador Federal TORU YAMAMOTO

Correição Parcial 0028715-93.2017.4.03.8000

Corrigente : Maria Celeni Gonçalves

Adv : Heloisa Cremonesi Parras SP231927

Adv : Mariana Cristina Cruz Oliveira SP331502

Relator : Desembargador Federal TORU YAMAMOTO

O Conselho, ao apreciar, conjuntamente, os processos SEI nºs 0026963-86.2017.4.03.8000; 0027510-29.2017.4.03.8000; 0027564-92.2017.4.03.8000; 0027925-12.2017.4.03.8000; 0028374-67.2017.4.03.8000; 0028463-90.2017.4.03.8000; 0028475-07.2017.4.03.8000; 0028486-36.2017.4.03.8000; 0028495-95.2017.4.03.8000; 0028519-26.2017.4.03.8000;

0028556-53.2017.4.03.8000; 0028568-67.2017.4.03.8000; 0028580-81.2017.4.03.8000 e 0028715-93.2017.4.03.8000, por unanimidade, rejeitou os pedidos de correção parcial formulados e determinou o encaminhamento do decisório, com urgência, à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Presidente Prudente, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Corregedor-Regional, em substituição regimental.

Na sequência, o Conselho, apreciou os processos abaixo:

Processo SEI 0008988-82.2016.4.03.8001

Nº antigo: 2016.80.01.008988-4 - Classe: RecAdm 1338

Recte : INFINIT Comércio e Representação EIRELi-EPP

Recdo : Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo

Assunto : Penalidades/ Contratos Administrativos/ Administrativo

Relator : Desembargador Federal TORU YAMAMOTO

Decisão : O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

Processo SEI 0059745-80.2016.4.03.8001

Nº antigo: 2016.80.01.059745-2 - Classe: RecAdm 1341

Recte : Marcelo Correia Arrebola

Recdo : Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo

Assunto : Diárias/Indenizações/Sist Remun e Benef/Serv Pub Civil/Administ

Relator : Desembargador Federal TORU YAMAMOTO

Decisão : O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

Processo SEI 0047144-08.2017.4.03.8001

Nº antigo: 2017.80.01.047144-8 - Classe: RecAdm 1344

Recte : Alfredo Matias

Recdo : Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo

Assunto : Diárias/Indenizações/Sist Remun e Benef/Serv Pub Civil/Administ

Relator : Desembargador Federal TORU YAMAMOTO

Decisão : O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

Processo SEI 0000581-92.2013.4.03.8001

Nº antigo: 2013.80.01.000581-0 - Classe: RecAdm 891

Embargos de Declaração no RecAdm 891

Embte : Mauricio Serra Gigliotti

Embdo : Decisão CJF3R de 04/02/2016 (docs. SEI 1638526 e 1644072)

Assunto : Descontos Indevidos/Sist Remun/Benef/Serv Pub Civ/Administrativo - *Pedido de efeito suspensivo e envio à instância superior*

Relatora : Desembargadora Federal TÂNIA MARANGONI

Decisão : O Conselho, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora.

Processo SEI 0003632-06.2016.4.03.8002

Nº antigo: 2016.80.02.003632-3 - Classe: RecAdm 1356

Recte : Rômulo de Freitas Coelho

Recdo : Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Assunto : Acompanhamento Cônjuge/Companheiro/Licença/Afast/Ser Pub Civ/Adm

Relatora : Desembargadora Federal TÂNIA MARANGONI

Decisão : O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora.

Inexistindo outros feitos a serem apreciados, às dezessete horas e trinta e dois minutos, o Excelentíssimo Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos. Nada mais havendo, eu (Cláudio Roberto Nóbrega Martins), Diretor da Divisão de Procedimento e Coordenação, em exercício, lavrei, e eu (Cristina Lemos de Oliveira Rodrigues), Diretora da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, conferi a presente Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Desembargador Federal MAIRAN MAIA

Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em exercício

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DIRG Nº 1751, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE,

DESIGNAR as servidoras MARGARIDA LOVATO BATICH, RF 1883 - Técnica Judiciária – Assistente Administrativa (FC3A) e CLEUSA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, RF 1652 - Analista Judiciária, Diretora de Divisão (CJ1) - respectivamente, como Fiscal e Fiscal Substituta da Nota de Empenho nº 2017NE000579 - referente assinatura anual do periódico "Plataforma online de legislação fiscal"; **Contratada**: Atualização Profissional Contábil e Jurídica Ltda - **CNPJ**: 15.165.950/0001- 43).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes**, **Diretor-Geral**, em 11/09/2017, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

PORTARIA PRES Nº 761, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição da República, combinado com o disposto no artigo 21, inciso XVII, alínea "g", do Regimento Interno deste Tribunal, e no Processo Administrativo nº 0022795-80.2013.4.03.8000,

RESOLVE:

REVOGAR, a partir de 18 de agosto de 2017, A LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE, sem remuneração, concedida à servidora **MAÍRA DE SOUZA BORGES**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do quadro de pessoal deste Tribunal, autorizada nos termos da Portaria nº 7404, de 27/01/2014, desta Presidência, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, de 29/01/2014, Caderno Administrativo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 06/09/2017, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 3064607/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0000600-33.2015.4.03.8000

Documento nº 3064607

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 3064368, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora **DENISE BROZINGA**, no período de 04/09/2017 a 06/09/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 12/09/2017, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 3061966/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0025225-68.2014.4.03.8000

Documento nº 3061966

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 3058952, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor **FERNANDO SALINAS**, no período de 29/08/2017 a 29/09/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 12/09/2017, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 3062214/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0023321-13.2014.4.03.8000

Documento nº 3062214

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 3062093, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora **CLEUNICE DA SILVA GONCALVES**, no dia 04/09/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 12/09/2017, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 3065081/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0022682-92.2014.4.03.8000

Documento nº 3065081

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 3065065, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ALBERTO JOSE NIITUMA OGATA, no período de 11/09/2017 a 20/09/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 12/09/2017, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 3065926/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0006793-30.2016.4.03.8000

Documento nº 3065926

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 3065910, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ALZENIRA FERREIRA DA SILVA, no dia 06/09/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 12/09/2017, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 3064601/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0012313-05.2015.4.03.8000

Documento nº 3064601

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 3064600, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CAMILA JAQUETO PINHEIRO DE ABREU, no período de 04/09/2017 a 10/09/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 12/09/2017, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 3066074/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0001522-74.2015.4.03.8000

Documento nº 3066074

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 3066069, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CELIA ELIANE ZELINKA MACHADO, no dia 06/09/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 12/09/2017, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 3066056/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0006583-13.2015.4.03.8000

Documento nº 3066056

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 3066050, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CLAUDIA CORTEZ DIAS, nos dias 05/09/2017 e 06/09/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 12/09/2017, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 3065886/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 3065878, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora IZABEL CRISTINA PRIOLI CIAPINA HONORATO, no período de 17/08/2017 a 31/08/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 12/09/2017, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 3065331/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0024713-85.2014.4.03.8000

Documento nº 3065331

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 3065104, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor LUIS RENATO COELHO OLIVEIRA, no período de 11/09/2017 a 17/09/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 12/09/2017, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 3064605/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0013434-68.2015.4.03.8000

Documento nº 3064605

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 3064603, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MARCIO JEFERSON DA SILVA, no dia 10/08/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 12/09/2017, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 3065360/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0021436-61.2014.4.03.8000

Documento nº 3065360

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 3065352, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora REGIANE DA SILVA PAIXAO SERAU, no dia 06/09/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 12/09/2017, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 3064611/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0011354-34.2015.4.03.8000

Documento nº 3064611

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 3064610, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ROBERTO MARCOS CARVALHO DA SILVA, no período de 04/09/2017 a 06/09/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 12/09/2017, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 3064609/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0004306-24.2015.4.03.8000

Documento nº 3064609

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 3064608, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor SEVERINO DE AQUINO NETO, no dia 06/09/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 12/09/2017, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 1745, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0032649-59.2017.4.03.8000, resolve:

DESIGNAR a servidora **ELIZETH TERUMI YOTUI**, R.F. nº 2287, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Subsecretaria de Controle Interno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 12/09/2017, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 1746, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0032663-43.2017.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 09 de outubro de 2017, o servidor **CARLOS ALBERTO LIESSI**, R.F. nº 2791, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-4, de Assistente I, da Assessoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Doutor David Dantas, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 09 de outubro de 2017, o referido servidor para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Doutor David Dantas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 12/09/2017, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 1747, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0032663-43.2017.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 09 de outubro de 2017, a servidora **SORAIA FIALHO VIEIRA**, R.F. nº 3157, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Doutor David Dantas, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 09 de outubro de 2017, a referida servidora para exercer a função comissionada, FC-4, de Assistente I, da Assessoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Doutor David Dantas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 12/09/2017, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 1742, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0032513-62.2017.4.03.8000, resolve:

DISPENSAR, a partir de 06/09/2017, a servidora **ANA CRISTINA TARELO DA SILVA**, R.F. nº 3281, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Subsecretaria da 5ª Turma, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 12/09/2017, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

COMUNICADO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições legais, resolve:

Cancelar a Sessão Ordinária do Órgão Especial designada para o dia 11 de outubro de 2017, às 14 horas, tendo em vista a realização da Sessão Plenária Extraordinária Solene, neste mesmo dia e horário, destinada a declarar empossados os Excelentíssimos Juizes Federais Substitutos aprovados no Décimo Oitavo Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto.

Registre-se. Publique-se.

São Paulo, 11 de setembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 11/09/2017, às 20:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CONVOCAÇÃO Nº 3067756/2017 - PRESI/DIRG/SEJU/UPL

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o que dispõem os artigos 21, IV, e 319, *caput*, do RITRF-3ª Região,

c o n v o c a

os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais deste Tribunal para a **Sessão Plenária Extraordinária Solene**, destinada a declarar empossados os Excelentíssimos Juizes Federais Substitutos aprovados no Décimo Oitavo Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto, cuja realização dar-se-á em **11 de outubro de 2017, às quatorze horas**, no Edifício Cetenco Plaza, Torre Sul, 14º andar, situado na Avenida Paulista, 1842, Cerqueira César, Capital.

Registre-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 11/09/2017, às 20:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

PORTARIA Nº 1, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

O DESEMBARGADOR FEDERAL HÉLIO NOGUEIRA, PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de conferir agilidade aos julgamentos colegiados e de desburocratizar os procedimentos relativos à sua realização para o atendimento ao princípio da celeridade processual;

Considerando as funcionalidades de pauta eletrônica disponíveis nos sistemas processuais GEDPRO e PJe para a realização das sessões de julgamento;

Considerando as inovações no ordenamento jurídico advindas do Capítulo II do Título I do Livro III do novo Código de Processo Civil;

Considerando o cronograma das sessões de julgamento da Primeira Turma;

RESOLVE:

Art. 1º. O julgamento colegiado dos processos de natureza cível e criminal distribuídos na Primeira Turma poderá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico, a critério do respectivo Desembargador Federal relator, de acordo com o cronograma.

Art. 2º. A intimação das partes da inclusão do feito em pauta de julgamento de sessão não presencial incluirá a intimação para que manifestem eventual discordância quanto à forma de julgamento, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-as de que a objeção implicará o adiamento do feito para a sessão ordinária subsequente, independentemente do motivo apresentado.

Parágrafo único. Nas sessões realizadas por meio exclusivamente eletrônico, poderão ser apreciados em mesa, a critério do Desembargador Federal relator, os processos adiados de sessões anteriores cujo julgamento admita sustentação oral, desde que as partes tenham sido intimadas, nos termos do caput deste artigo.

Art. 3º. Deverá o gabinete do Desembargador Federal relator disponibilizar relatório e voto no espelho de pauta eletrônica do sistema informatizado (GEDPRO ou PJe) no mínimo quatro dias que antecedem a sessão de julgamento (OS nº 03/2016 1ª Turma), para a análise dos demais Desembargadores Federais integrantes da Primeira Turma, devendo os autos físicos estar à disposição para consulta na Subsecretaria da Primeira Turma, em conformidade com o disposto no cronograma de julgamentos do órgão.

§1º. As divergências e anotações relativas a pedidos de vista, adiamento, retirada de pauta, declaração de suspeição ou impedimento e demais observações pertinentes serão registradas no espelho de pauta eletrônica, impreterivelmente, até o horário designado para o início da sessão de julgamento; ato contínuo, deverá o secretário da sessão encerrá-lo, procedendo ao registro de tais anotações e dos resultados nas certidões de julgamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hélio Egydio de Matos Nogueira**, Desembargador Federal, em 06/09/2017, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 20, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DF 4 de 2 de fevereiro de 2010, e CONSIDERANDO a Ordem de Serviço DF nº5 de 28 de junho de 2016, RESOLVE:

*Art. 1º Devido a necessidade de edição e atualização dos dados do(s) serviço(s): "Pertinentes ao Núcleo de Gestão Estratégica, Inovação e Desenvolvimento Institucional na Internet e Intranet" de competência do(a) "NUID da ADMINISTRAÇÃO CENTRAL", nomeio como gestor de conteúdo das páginas da intranet e/ou internet a servidora abaixo relacionada:
CHRISTIANE AMELIA MARTINS FONSECA - 3981 - 263.099.058-30 - cafonsec*

...

*Peço a exclusão do acesso ao sistema de edição do seguinte(s) servidor(es):
MARISA CHEIDA FARIA - 3656 - 094.767.908-14 - mcfaria*

...

Art.2º Após publicação deste ato, comunique-se a Seção de Multimídia e Audiovisual (SUAU) do Núcleo de Comunicação Social para ciência.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Caurel Afonso Pereira**, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP, em 11/09/2017, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO Nº 3060953/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0058177-29.2016.4.03.8001

Documento nº 3060953

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 3054191, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) IZABEL CRISTINA CONCEICAO SOUZA - RF 6512, para 01/09/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, Diretor(a) do Núcleo de Saúde, em 11/09/2017, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 3061053/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0007674-67.2017.4.03.8001

Documento nº 3061053

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 3057188, defiro pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) PATRICIA DYNA DE MENEZES - RF 4542, para o período de 31/08/2017 a 04/09/2017, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 11/09/2017, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 3030184/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0011163-49.2016.4.03.8001

Documento nº 3030184

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2901064, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) PEDRO RAMACHIOTTI - RF 641, para o período de 27/06/2017, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 11/09/2017, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 3030214/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0011163-49.2016.4.03.8001

Documento nº 3030214

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2909786, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) PEDRO RAMACHIOTTI - RF 641, para o período de 06/07/2017 a 07/07/2017, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 11/09/2017, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 3030242/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0011163-49.2016.4.03.8001

Documento nº 3030242

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2918986, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) PEDRO RAMACHIOTTI - RF 641, para o período de 11/07/2017, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 11/09/2017, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 3030270/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0011163-49.2016.4.03.8001

Documento nº 3030270

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2946281, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) PEDRO RAMACHIOTTI - RF 641, para o período de 19/07/2017 a 20/07/2017, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 11/09/2017, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 3030282/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0011163-49.2016.4.03.8001

Documento nº 3030282

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 3001364, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) PEDRO RAMACHIOTTI - RF 641, para o período de 03/08/2017, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 11/09/2017, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 3042618/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0011163-49.2016.4.03.8001

Documento nº 3042618

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 3005877, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) PEDRO RAMACHIOTTI - RF 641, para o período de 15/08/2017, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 11/09/2017, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 2887167/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0011163-49.2016.4.03.8001

Documento nº 2887167

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2810493, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) PEDRO RAMACHIOTTI - RF 641, para o período de 31/05/2017 a 02/06/2017, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 11/09/2017, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 3043032/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0011163-49.2016.4.03.8001

Documento nº 3043032

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 3042591, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) PEDRO RAMACHIOTTI - RF 641, para o período de 24/08/2017 a 25/08/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202, 203 e 204 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 11/09/2017, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria Nº 736, DE 06 DE setembro DE 2017.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor MILTON KAZUHIRO SANAE, RF 7756, Analista Judiciário, Especialidade Engenharia Civil, para a função comissionada de Assistente Administrativo (FC-3), do Núcleo de Infraestrutura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 11/09/2017, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria Nº 720, DE 31 DE agosto DE 2017.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

I - RETIFICAR parcialmente a Portaria nº 199 (2585077) de 16 de março de 2017, disponibilizada no Diário Eletrônico da Terceira Região em 21.03.2017, para constar:

No item IV

Tomar sem efeito;

No item V

ONDE SE LÊ: "... no período de 02.04.2018 a 29.05.2018;"

LEIA-SE: "... no período de 01.02.2018 a 01.04.2018."

No item VI

ONDE SE LÊ: "... no período de 30.05.2018 a 26.07.2018;"

LEIA-SE: "... no período de 02.04.2018 a 29.05.2018."

II - RETIFICAR a Portaria nº 349 (2758405) de 12 de maio de 2017, disponibilizada no Diário Eletrônico da Terceira Região em 17.05.2017, para constar:

ONDE SE LÊ: "... no período de 01.02.2018 a 01.04.2018;"

LEIA-SE: "... no período de 04.12.2017 a 31.01.2018."

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 11/09/2017, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 3058058/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0057950-39.2016.4.03.8001

Documento nº 3058058

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 3045621, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) SILVANA GIARDINA - RF 3320, para o período de 28/08/2017 a 30/08/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 12/09/2017, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 3058144/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0060730-15.2017.4.03.8001

Documento nº 3058144

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 3048200, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao(a) servidor(a) JOSE CLAUDIO DA ROCHA JUNIOR - RF 8002, para o período de 28/08/2017 a 29/08/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 12/09/2017, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU
CENTRAL DE MANDADOS DE BOTUCATU

PORTARIA Nº 9, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

O **Doutor MAURO SALLES FERREIRA LEITE**, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Botucatu, 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE, por **ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO** (art. 4º, § 1º, da Resolução nº 221/2012, do CFJ):

Art. 1º. ALTERAR as férias do servidor **CELSO WILLIAM CARDOSO RODRIGUES, RF 5148**, analista judiciário, supervisor da Central de Mandados, anteriormente designadas para o período de **08/09/2017 a 22/09/2017 (segundo período)**, para que sejam gozadas no período de **15/09/2017 a 29/09/2017**.

Art. 2º. ALTERAR as férias do servidor **TÚLIO ROGÉRIO PLÁCIDO COCITO, RF 7053**, analista judiciário executante de mandados, anteriormente designadas para o período de **20/11/2017 a 19/12/2017 (período único)**, para que sejam gozadas no período de **20/09/2017 a 29/09/2017 (primeiro período)**, de **06/10/2017 a 15/10/2017 (segundo período)** e **01/11/2017 a 10/11/2017 (terceiro período)**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Salles Ferreira Leite, Juiz Corregedor da Central de Mandados de Botucatu**, em 11/09/2017, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO
2ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 13, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA 013/2017

A Doutora **ROSANA FERRI**, Juíza Federal da 2ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 022/2016, desta 2ª Vara Cível, de 25/08/2016, publicada no DE da JF da 3ª Região, de 29/08/2016,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 011/2017, desta 2ª Vara Cível, de 14/08/2017, publicada no DE da JF da 3ª Região, de 16/08/2017.

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço as férias da servidora **GIOVANA SANGALETTI, RF 7302**, Analista Judiciário, de 16 a 27/10/2017 para 08 a 19/01/2018.

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço as férias do servidor **GONÇALO DE SOUZA COSTA, RF 3299**, Analista Judiciário, de 11 a 20/09/2017 para 20 a 29/09/2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Ferri, Juíza Federal**, em 06/09/2017, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

O DOUTOR PAULO CEZAR DURAN, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que o servidor **FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS ALMEDIA R.F. 5.924**, Supervisor de Processamentos Diversos (FC-05), está no gozo de férias no período de 11/09/2017 a 10/10/2017, indicar a servidora **TELMA NOBUE MIZUMO, R.F. 7.256**, para substituí-lo no referido período;

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Duran, Juiz Federal Substituto**, em 11/09/2017, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

O DOUTOR PAULO CEZAR DURAN, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 4.ª VARA FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de **2018**, dos servidores lotados na 4.ª VARA FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, como segue:

1.404 ANA CLÁUDIA BASTOS DO NASCIMENTO

1a.Parcela: 07/05/2018 a 21/05/2018

2a.Parcela: 17/10/2018 a 31/10/2018

Antecipação da remuneração mensal: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

1.701 MARCO AURELIO DE MORAES

1a.Parcela: 15/01/2018 a 24/01/2018

2a.Parcela: 10/07/2018 a 29/07/2018

Antecipação da remuneração mensal: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3.970 DÉBORA CHIPRAUSKI SABATINI

1a.Parcela: 16/07/2018 a 04/08/2018

2a.Parcela: 05/11/2018 a 14/11/2018

Antecipação da remuneração mensal: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4.472 MARIA DÉLIA RIBEIRO CORREIA GARÁ

1a.Parcela: 12/09/2018 a 11/10/2018

Antecipação da remuneração mensal: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5.221 MÁRCIA LIAO MING HUI

1a.Parcela: 05/12/2018 a 19/12/2018

2a.Parcela: 28/01/2019 a 11/02/2019

Antecipação da remuneração mensal: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5.794 ROSELI KAZUMI IRAHA

1a.Parcela: 08/01/2018 a 24/01/2018

2a.Parcela: 23/07/2018 a 04/08/2018

Antecipação da remuneração mensal: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5.924 FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS ALMEIDA

1a.Parcela: 06/08/2018 a 04/09/2018

Antecipação da remuneração mensal: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6.041 ELISA APARECIDA AZZI

1a.Parcela: 08/01/2018 a 06/02/2018

Antecipação da remuneração mensal: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6.295 CÉLIA NEGAMI

1a.Parcela: 07/01/2019 a 18/01/2019

2a.Parcela: 10/07/2019 a 27/07/2019

Antecipação da remuneração mensal: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6.942 MARIA CLÁUDIA DE CARVALHO MARCONDES PONTIERI

1a.Parcela: 27/06/2018 a 06/07/2018

2a.Parcela: 10/09/2018 a 29/09/2018

Antecipação da remuneração mensal: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7.256 TELMA MIZUMO

1a.Parcela: 17/04/2018 a 27/04/2018

2a.Parcela: 03/09/2018 a 21/09/2018

Antecipação da remuneração mensal: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7.540 ISABELA MARQUES DE OLIVEIRA

1a.Parcela: 07/01/2019 a 19/01/2019

2a.Parcela: 10/07/2019 a 26/07/2019

Antecipação da remuneração mensal: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

SÃO PAULO, 11 de setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Duran, Juiz Federal Substituto**, em 11/09/2017, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 15, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO TIAGO BITENCOURT DE DAVID, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 5ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO, 1ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no desempenho de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o afastamento dos servidores abaixo indicados,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora TATIANA D'AMICO MUNUERA REYES, RF 8267, Técnica Judiciária, para substituir o servidor LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA, RF 5505, Diretor de Secretária (CJ-3), em virtude de férias no período de 04/09/2017 a 06/09/2017.

DESIGNAR a servidora KATIA YUMIKO KIY, RF 7888, Técnica Judiciária, para substituir a servidora NELI GOMES, RF 6457, Técnica Judiciária, Supervisora da Seção de Processamentos Ordinários (FC-5), em virtude de férias no período de 11/09/2017 a 20/09/2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Bitencourt De David, Juiz Federal Substituto**, em 04/09/2017, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

A Doutora **DIANA BRUNSTEIN**, Meritíssima Juíza Federal da 7ª Vara Cível da Justiça Federal, da 1ª Subseção Judiciária – São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, A PEDIDO, o segundo período de férias da servidora **REGIDALVA BRAZ ALMEIDA, RF 6382**, oficial de gabinete, de 02 a 11 de outubro de 2017, para 21 a 30 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Diana Brunstein, Juíza Federal**, em 11/09/2017, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

A Doutora **DIANA BRUNSTEIN**, Meritíssima Juíza Federal da 7ª Vara Cível da Justiça Federal, da 1ª Subseção Judiciária – São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora **ADRIANA PEREIRA MARTINS, RF 4609**, Supervisora do Setor de Processamentos Ordinários (FC-05), encontra-se ausente por motivo de casamento no período de 02.09 a 09.09.2017 e que nos dias 11 a 29.09.2017 estará em gozo de férias,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **DENISE CRISTINA PENA FERREIRA, RF 7474**, analista judiciário, para substituí-la.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Diana Brunstein, Juíza Federal**, em 11/09/2017, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

21ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 20, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

O DR. **HERALDO GARCIA VITTA**, JUIZ FEDERAL DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE agendar as férias da servidora **Nathália Costa De Vita Caciavilani, RF 8382**, para os períodos a seguir:

- de 16 a 29/10/2017, relativas ao exercício 2016, **por necessidade de serviço**;
- de 07 a 24/01/2018, 1ª parcela relativa ao exercício de 2017;
- de 02 a 14/07/2018, 2ª parcela relativa ao exercício 2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Heraldo Garcia Vitta, Juiz Federal**, em 11/09/2017, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE SOROCABA

INTIMAÇÃO Nº 3069715/2017 - SORO-DSUJ/SORO-NUAR/SORO-SAPC

Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Sorocaba

Por determinação do MM. Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Sorocaba, Doutor MARCELO LELIS DE AGUIAR, SÃO OS(AS) SENHORES(AS) ADVOGADOS(AS) INTIMADOS(AS) DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada.

As audiências ocorrerão na Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Sorocaba, situada na Avenida Antônio Carlos Comitre n. 295, Campolim, Sorocaba/SP. As propostas de acordo serão apresentadas somente na hora da respectiva audiência. Solicitamos que informem seus clientes acerca da referida data designada para a audiência de conciliação.

1_PROCESSO	2_POLO ATIVO	3_POLO PASSIVO	ADVOGADO - OAB/POLO ATIVO	ADVOGADO - OAB/POLO PASSIVO	DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
50001476020164036110	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	LUCILAINE APARECIDA GROSSO	MARCELO MACHADO CARVALHO-SP224009	SEM ADVOGADO	05/10/2017 - 09H20MIN
50006123520174036110	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SANDRA CRISTINA MULLER SILVEIRA A S E OUTRO	MARCELO MACHADO CARVALHO-SP224009	SEM ADVOGADO	05/10/2017 - 09H40MIN
50007422520174036110	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SUPERMERCADO GEIA LTDA EPP E OUTROS	MARCELO MACHADO CARVALHO-SP224009	SEM ADVOGADO	05/10/2017 - 10 HORAS
50006322620174036110	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ANA LIDIA PRESTES VALENCA USINAGEM E OUTROS	MARCELO MACHADO CARVALHO-SP224009	SEM ADVOGADO	05/10/2017 - 10H20MIN
50006349320174036110	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PERFECTA ESQUADRIAS LTDA ME E OUTROS	MARCELO MACHADO CARVALHO-SP224009	SEM ADVOGADO	05/10/2017 - 10H40MIN
50006071320174036110	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ACQUA DESIGN SOROCABA LTDA E OUTROS	MARCELO MACHADO CARVALHO-SP224009	SEM ADVOGADO	05/10/2017 - 11 HORAS
50006695320174036110	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARIA JOSE PAMPANINI SALDANHA EPP E OUTRO	MARCELO MACHADO CARVALHO-SP224009	SEM ADVOGADO	05/10/2017 - 11H20MIN
50006089520174036110	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SUICORTES COM DE CARNES EIRELLI ME E OUTROS	MARCELO MACHADO CARVALHO-SP224009	SEM ADVOGADO	05/10/2017 - 11H40MIN
50006106520174036110	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SUICORRTES COM DE CARNES EIRELI ME E OUTROS	MARCELO MACHADO CARVALHO-SP224009	SEM ADVOGADO	05/10/2017 - 11H40MIN

50008237120174036110	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	TES TERRAPLENAGEM LTDA ME E OUTROS	MARCELO MACHADO CARVALHO-SP224009	SEM ADVOGADO	05/10/2017 - 13H20MIN
50009050520174036110	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CAROLINA DIAS ALMEIDA ME E OUTRO	MARCELO MACHADO CARVALHO-SP224009	SEM ADVOGADO	05/10/2017 - 13H40MIN
50009094220174036110	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARCELA TAIS DE PAULA ME E OUTRO	MARCELO MACHADO CARVALHO-SP224009	SEM ADVOGADO	05/10/2017 - 14 HORAS
50009397720174036110	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	OCTAGON INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS	MARCELO MACHADO CARVALHO-SP224009	SEM ADVOGADO	05/10/2017 - 14H20MIN
50009519120174036110	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	COMERCIAL JD FERRO E ACO LTDA E OUTROS	MARCELO MACHADO CARVALHO-SP224009	SEM ADVOGADO	05/10/2017 - 14H40MIN
50009536120174036110	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	AABALDINI COMERCIO DE ISOPOR ME E OUTROS	MARCELO MACHADO CARVALHO-SP224009	SEM ADVOGADO	05/10/2017 - 15 HORAS
50009276320174036110	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP	CAREN CRISTINE GONCALVES SANTOS	KARINA FURQUIM DA CRUZ-SP212274	SEM ADVOGADO	05/10/2017 - 15H20MIN
50009475420174036110	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP	EGLY LOÇANO	KARINA FURQUIM DA CRUZ-SP212274	SEM ADVOGADO	05/10/2017 - 15H40MIN
50009917320174036110	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ROSANGELA PEREIRA DE CAMARGO SILVEI E OUTROS	MARCELO MACHADO CARVALHO-SP224009	SEM ADVOGADO	06/10/2017 - 09H20MIN
50011476120174036110	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	WELT COM E DISTRIBUIÇÃO DE ELETROELETRONICOS E OUTRO	MARCELO MACHADO CARVALHO-SP224009	SEM ADVOGADO	06/10/2017 - 09H40MIN
50011570820174036110	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ANTONIO JOSE PREGNOLATO	MARCELO MACHADO CARVALHO-SP224009	SEM ADVOGADO	06/10/2017 - 10 HORAS
50011813620174036110	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SISTEMA COMPONENTES INDUSTRIAIS EIRELI EPP E OUTROS	MARCELO MACHADO CARVALHO-SP224009	SEM ADVOGADO	06/10/2017 - 10H20MIN
50011536820174036110	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	NELSON MODESTO DA SILVA	MARCELO MACHADO CARVALHO-SP224009	SEM ADVOGADO	06/10/2017 - 10H40MIN

50004585120164036110	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	HUDSON PEREIRA NUNES ME E OUTRO	MARCELO MACHADO CARVALHO-SP224009	SEM ADVOGADO	06/10/2017 – 11 HORAS
50008643820174036110	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	VIRGILIO GARCIA DUARTE	MARCELO MACHADO CARVALHO-SP224009	SEM ADVOGADO	06/10/2017 – 11H20MIN
50009025020174036110	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MC LOCADORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS	MARCELO MACHADO CARVALHO-SP224009	SEM ADVOGADO	06/10/2017 – 13H20MIN
50009068720174036110	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CONFECÇÕES TEGA LTDA ME E OUTROS	MARCELO MACHADO CARVALHO-SP224009	SEM ADVOGADO	06/10/2017 – 13H40MIN
50009925820174036110	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	M V DA SILVA ROCHA MOVEIS LTDA E OUTROS	MARCELO MACHADO CARVALHO-SP224009	SEM ADVOGADO	06/10/2017 – 14 HORAS
50010003520174036110	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EMILIO PASCHOAL GUARIGLIA ME E OUTRO	MARCELO MACHADO CARVALHO-SP224009	SEM ADVOGADO	06/10/2017 – 14H20MIN
50010462420174036110	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EURICO PAULO LOPES	MARCELO MACHADO CARVALHO-SP224009	SEM ADVOGADO	06/10/2017 – 14H40MIN
50013181820174036110	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SIDNEI CARLOS ALVES NOGUEIRA	MARCELO MACHADO CARVALHO-SP224009	SEM ADVOGADO	06/10/2017 – 15 HORAS
50005087720164036110	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	AMANDA CAROLINA BATAGLINI ZALLA DOMINGUES	MARCELO MACHADO CARVALHO-SP224009	JOSE AUGUSTO DE MILITE-SP205761	06/10/2017 – 15H20MIN

Documento assinado eletronicamente por **Christian de Oliveira Martínez Sacristan, Supervisor**, em 12/09/2017, às 12:34, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. Nº de Série do Certificado: 1177434043301272963

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

Portaria Nº 67, DE 11 DE setembro DE 2017.

A DOUTORA HELENA FURTADO DA FONSECA, M.M. Juíza Federal Substituta, na Titoralidade da 9ª Vara Gabinete deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,
CONSIDERANDO que a servidora PRISCILA CRAVEIRO GOMES LUBISCO - RF 5791, esteve afastada em 26/05/2017 por compensação de plantão/recesso.

RESOLVE:

I - ALTERAR em parte os termos da Portaria nº 35/2017 (2799254), para constar sua substituição como segue:

onde se lê: "... de 15/05 a 29/05/2017"

leia-se: "...nos períodos de **15/05 a 25/05/2017** e de **27/05 a 29/05/2017**"

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Furtado da Fonseca, Juíza Federal Substituta**, em 11/09/2017, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS

Portaria Nº 14, DE 11 DE setembro DE 2017.

Alteração na escala de férias do JEF-Ourinhos, por absoluta necessidade de serviço.

PORTARIA n.º 014/2017 – ADM-OURI-JEF

O DOUTOR MAURO SPALDING, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, E

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade de serviço, a parcela de fêria da servidora abaixo especificada, para constar o que segue:

GRACIELA DAIANE DINIZ E SOUZA SANTA ROSA, RF 7250

- de 04/09/2017 a 13/09/2017

para 11/12/2017 a 20/12/2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Spalding, Juiz Federal**, em 11/09/2017, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 27, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

O JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE GUARATINGUETÁ - SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 15, I, e §§ 1º e 2º do Edital de Cadastramento n.º 3/2011-GABPRES/ASOM, de 24 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO os termos do art. 84 do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, de 02/10/2013;

CONSIDERANDO a manifestação da médica perita, abaixo relacionada, pela inviabilidade e/ou indisponibilidade de agenda para a realização de perícias neste Juizado Especial Federal Cível de Guaratinguetá - SP;

RESOLVE:

Art. 1º. Descredenciar a médica abaixo indicada do quadro de peritos deste Juizado Especial Federal Cível de Guaratinguetá - SP:

NOME	CRM/SP	CPF	ESPECIALIDADE
Daniella Contí Rodrigues	146.256	362.286.408-79	Oftalmologia

Art. 2º. A perita deverá prestar os esclarecimentos necessários ou complementares dos laudos já entregues, quando intimada, no prazo estabelecido pela autoridade judiciária.

Art. 3º. A Secretária do Juizado Especial Federal de Guaratinguetá - SP deverá proceder à anotação no SISJEF.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Dê-se ciência à perita e encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Regional da 3ª Região, à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais e à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Gonsalves Ferreira, Juiz Federal**, em 11/09/2017, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 29, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Designa servidores para substituição de titulares das funções comissionadas de Oficial de Gabinete (FC-5) e Supervisor da Seção de Cálculos e Perícias Judiciais (FC-5).

O JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE GUARATINGUETÁ - SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 03, de 10 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, a nomeação, a exoneração, a designação, a dispensa, a remoção, o trânsito e a vacância, previstos na Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como os critérios para ocupação e substituição de função comissionada e cargos em comissão e o cartão de identidade funcional;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 111/2008 - DIRETORIA DO FORO, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, que dispõe sobre a delegação de competência aos Juizes Federais Titulares e Substitutos das Varas, Coordenadores de Foruns, Diretores de Subseções Judiciárias, Presidentes dos Juizados Especiais Federais e Corregedores das Centrais de Mandados, para a expedição de Portarias de designação de substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nominados como substitutos dos titulares ocupantes das Funções Comissionadas:

RF	TITULAR DA FUNÇÃO	CJ/FC	PERÍODO	MOTIVO	RF	SUBSTITUTO(A)
6647	Rodrigo Pinto de Lima	FC-5	11/09/2017 a 20/09/2017	Férias	8214	Ana Carla Pagoti Baleeiro Marques
7683	Keith Richard Gomes Ferreira	FC-5	11/09/2017 a 22/09/2017	Férias	8237	Reginaldo Silveira
7683	Keith Richard Gomes Ferreira	FC-5	25/09/2017 a 29/09/2017	Férias	8227	Veroneide da Silva Florencio Oliveira

Art. 2º - Encaminhe-se cópia desta Portaria para o Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Gonsalves Ferreira, Juiz Federal**, em 11/09/2017, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 28, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera período de férias por interesse do servidor.

O JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE GUARATINGUETÁ - SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO o pedido do servidor Reginaldo Silveira – RF 8237, Técnico Judiciário, Assistente II (FC-3), para alterar a primeira e segunda etapas das férias parceladas, referentes ao exercício de 2017, anteriormente marcadas para os períodos de 05/12/2017 a 19/12/2017 (quinze dias) e 03/08/2018 a 17/08/2018 (quinze dias), para os períodos de 10/12/2017 a 19/12/2017 (dez dias), 26/02/2018 a 07/03/2018 (dez dias) e 08/08/2018 a 17/08/2018 (dez dias);

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, por interesse do servidor Reginaldo Silveira – RF 8237, Técnico Judiciário, Assistente II (FC-3), a primeira e segunda etapas das férias parceladas, referentes ao exercício de 2017, para os períodos de 10/12/2017 a 19/12/2017 (dez dias), 26/02/2018 a 07/03/2018 (dez dias) e 08/08/2018 a 17/08/2018 (dez dias);

Art. 2º - Encaminhe-se cópia desta Portaria para o Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Gonsalves Ferreira, Juiz Federal**, em 11/09/2017, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUÁ
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MAUÁ

PORTARIA Nº 41, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

O Doutor **FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL**, Juiz Federal no exercício da Presidência do Juizado Especial Federal de Mauá, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2018, dos servidores lotados/prestando serviços no Juizado Especial Federal de Mauá, como segue:

3714 SIDNEI ALVES FERREIRA

1a.Parcela: 11/12/2017 a 20/12/2017

2a.Parcela: 10/07/2018 a 19/07/2018

3a.Parcela: 03/12/2018 a 12/12/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4739 RICARDO AMORIM GAEFKE

1a.Parcela: 04/12/2017 a 19/12/2017

2a.Parcela: 02/04/2018 a 15/04/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5623 LEANDRO MAZZITELLI

1a.Parcela: 14/02/2018 a 23/02/2018

2a.Parcela: 02/07/2018 a 11/07/2018

3a.Parcela: 10/12/2018 a 19/12/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5696 CAIO VINICIUS COSTA KANAWATI

1a.Parcela: 23/10/2017 a 01/11/2017 - antecipada a pedido do interessado e por necessidade/conveniência do serviço

2a.Parcela: 19/03/2018 a 28/03/2018

3a.Parcela: 21/05/2018 a 30/05/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6321 GEOVANA MILHOLI BORGES

1a.Parcela: 13/08/2018 a 22/08/2018

2a.Parcela: 05/11/2018 a 14/11/2018

3a.Parcela: 07/01/2019 a 16/01/2019

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6450 SANDRO GOMES DOS SANTOS

1a.Parcela: 14/02/2018 a 23/02/2018

2a.Parcela: 10/07/2018 a 19/07/2018

3a.Parcela: 05/11/2018 a 14/11/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6984 FERNANDO RODRIGUES DA SILVA

1a.Parcela: 09/04/2018 a 18/04/2018

2a.Parcela: 16/07/2018 a 25/07/2018

3a.Parcela: 15/10/2018 a 24/10/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7435 ANDRE TAVARES

1a.Parcela: 25/06/2018 a 06/07/2018

2a.Parcela: 20/08/2018 a 06/09/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7759 CARLA CRISTINA SILVA AMOR DIVINO

1a.Parcela: 14/05/2018 a 29/05/2018

2a.Parcela: 05/11/2018 a 18/11/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7860 WALKIRIA ROSADO ARAUJO DE NUNCIO

1a.Parcela: 19/07/2018 a 17/08/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rubem David Müzel, Juiz Federal**, em 11/09/2017, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BARUERI

PORTARIA Nº 34, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Retificação da Portaria 33/2017

GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Barueri, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 33, de 25.08.2017 da seguinte forma:

1. onde se lê: "**de** 11 a 20.09.2017 **para** 16 a 26.11.2017 (10 dias)"
2. leia-se: "**de** 11 a 20.09.2017 **para** 16 a **25**.11.2017 (10 dias)"

DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Azevedo Campos Sales, Juíza Federal**, em 11/09/2017, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 35, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Compensação de horas trabalhadas e designação de substituto

GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Barueri, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 4, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que, além de outros temas, dispõe sobre a compensação das horas extraordinárias trabalhadas, inclusive em regime de plantão;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 111/2008 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que delega competência aos Juízes Federais para a expedição de Portarias de designação de substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

RESOLVE:

AUTORIZAR a compensação das horas trabalhadas em regime de Plantão Judiciário pela servidora **CLÁUDIA NANNINI FERRARI**, RF 3647, Analista Judiciária, Supervisora da Seção de Processamento (FC-5), no dia **15/09/2017**, e **DESIGNAR** o servidor **RAPHAEL DA ROCHA FERREIRA**, RF 7788, Técnico Judiciário, para substituir no referido dia.

DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Azevedo Campos Sales, Juíza Federal**, em 11/09/2017, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE GUARULHOS

Portaria Nº 37, DE 11 DE setembro DE 2017.

A DOUTORA IVANA BARBA PACHECO, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Guarulhos/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, por necessidade de serviço e para melhor adequação da escala de férias, **RESOLVE:**

RETIFICAR, parcialmente, os termos da Portaria nº 35 (DOC SEI nº 3060590), desta Presidência, para fazer constar:

RF: 3887 - JOSE CAETANO LETIERI NETO

1a. Parcela: 06/11/2017 a 15/11/2017;

RF: 3907 - ELISANGELA KELIN DA SILVA

1a. Parcela: 06/11/2017 a 11/10/2017;

RF: 4821 - MANUELA RODRIGUES DE ARAUJO NOBREGA

1a. Parcela: 30/10/2017 a 08/11/2017;

RF: 5748 - CLAUDIA MARIA BARBOSA DE MIRANDA

1a.Parcela: 30/10/2017 a 08/11/2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ivana Barba Pacheco, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Guarulhos**, em 11/09/2017, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 36, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

A DOUTORA IVANA BARBA PACHECO, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Guarulhos/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, por necessidade de serviço e para melhor adequação da escala de férias, **RESOLVE:**

REVOGAR, integralmente, os termos da Portaria nº 32 (DOC. SEI 3022983), disponibilizada no D.E. nº 163, em 31.08.2017;

RETIFICAR, parcialmente, os termos da Portaria nº 26 (DOC. SEI 2119245), disponibilizada no D.E nº 161, em 30.08.2016, para antecipar a terceira parcela das férias do exercício 2016/2017 (agendadas entre 08.01.2018 e 17.01.2018 - 10 dias), anteriormente concedida à servidora **ROSANA FÁTIMA PETO**, técnica judiciária, RF 3797, Oficiala de Gabinete (FC 5), para ser usufruída no período de **06.12.2017 a 15.12.2017 (10 dias)**;

RETIFICAR, parcialmente, os termos da Portaria nº 1288347, disponibilizada no D.E. nº 159, em 28.08.2015, para **interromper a partir de 12.09.2017** a terceira parcela das férias do exercício 2015/2016 (agendadas entre 11.09.2017 e 20.09.2017 - 10 dias), anteriormente concedida à servidora **VALÉRIA MOUTINHO**, analista judiciária, RF 5163, devendo o saldo remanescente de nove dias ser usufruído no período de **09.01.2018 a 17.01.2018**;

RETIFICAR, parcialmente, os termos da Portaria nº 26 (DOC. SEI 2119245), disponibilizada no D.E nº 161, em 30.08.2016, para alterar a segunda e a terceira parcelas das férias do exercício 2016/2017 (agendadas para 16.07.2018 a 25.07.2018 e 06.08.2018 a 15.08.2018), anteriormente concedidas à servidora **VALÉRIA MOUTINHO**, analista judiciária, RF 5163, para serem usufruídas no período compreendido entre os dias **23.07.2018 a 01.08.2018 (10 dias)**, **segunda parcela** e **09.01.2019 a 18.01.2019, terceira parcela**;

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

O DOUTOR PAULO ALBERTO SARNO, JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2018, dos servidores lotados nesta 9ª Vara Federal de Execuções Fiscais, como segue:

1916 ANDREA DE ALMEIDA MACEDO REGINATTO

1a.Parcela: 08/01/2018 a 19/01/2018

2a.Parcela: 10/07/2018 a 27/07/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3854 JOAO BATISTA MAGALHAES

1a.Parcela: 08/01/2018 a 17/01/2018

2a.Parcela: 25/06/2018 a 04/07/2018

3a.Parcela: 05/11/2018 a 14/11/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4050 PAULO ROBERTO CHRISTOFOLETI

1a.Parcela: 02/04/2018 a 21/04/2018

2a.Parcela: 16/10/2018 a 25/10/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4066 RICARDO YUDI KAMIMURA

1a.Parcela: 08/01/2018 a 19/01/2018

2a.Parcela: 10/07/2018 a 27/07/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5529 FABRIZIO LUCIANO ZANCANARO

1a.Parcela: 02/04/2018 a 11/04/2018

2a.Parcela: 10/07/2018 a 19/07/2018

3a.Parcela: 07/01/2019 a 16/01/2019

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5741 MARA DENISE DUARTE DINIZ TERUEL

1a.Parcela: 16/07/2018 a 14/08/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6682 CRISTIANE YUMI YAZAWA

1a.Parcela: 01/08/2018 a 30/08/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6906 RENATO AUGUSTO DE OLIVEIRA

1a.Parcela: 08/01/2019 a 06/02/2019

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7811 BRUNO DIEGO SILVA MEDEIROS

1a.Parcela: 09/01/2019 a 07/02/2019

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7934 RODRIGO JARDIM MENDES

1a.Parcela: 09/04/2018 a 18/04/2018

2a.Parcela: 13/08/2018 a 22/08/2018

3a.Parcela: 01/10/2018 a 10/10/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

8126 RODRIGO PINTO JARDIM

1a.Parcela: 02/04/2018 a 11/04/2018

2a.Parcela: 20/06/2018 a 29/06/2018

3a.Parcela: 12/09/2018 a 21/09/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

8251 MAURO SANTANA MIRANDOLA

1a.Parcela: 27/09/2018 a 11/10/2018

2a.Parcela: 02/05/2019 a 16/05/2019

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Alberto Sarno, Juiz Federal**, em 11/09/2017, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

O Doutor PAULO ALBERTO SARNO, JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

1) **ALTERAR**, por necessidade de serviço, os períodos de férias dos servidores abaixo relacionados:

a) BRUNO DIEGO SILVA MEDEIROS - RF 7811,

De: 08/01/2018 a 17/01/2018

Para: 31/01/2018 a 09/02/2018 e

De: 10/07/2018 a 19/07/2018

Para: 04/06/2018 a 13/06/2018

b) MARA DENISE DUARTE DINIZ TERUEL - RF 5741

De: 06/11/2017 a 11/11/2017

Para: 09/12/2017 a 14/12/2017

c) RENATO AUGUSTO DE OLIVEIRA - RF 6906

De: 01/11/2017 a 31/11/2017

Para: 21/11/2017 a 03/12/2017

08/01/2018 a 24/01/2018 e

De: 08/01/2018 a 06/02/2018

Para: 12/11/2018 a 11/12/2018

2) **CONSIDERANDO QUE A SERVIDORA** MARA DENISE DUARTE DINIZ TERUEL, RF 5741, Analista Judiciário, Diretora de Secretaria (CJ-03), esteve em gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 29/08/2017;

RESOLVE DESIGNAR O SERVIDOR JOÃO BATISTA MAGALHÃES, RF 3854, Analista Judiciário, em substituição, na referida data (29/08/2017);

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Alberto Sarno, Juiz Federal**, em 11/09/2017, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

A DOUTORA SIMONE SCHRODER RIBEIRO, JUIZA FEDERAL TITULAR DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS EM SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a necessidade de serviço, **resolve alterar** os períodos de férias regulamentares da servidora **MARCIA MITIKO SERICAWA NAKAHODO, RF. 3448**, ocupante da função de Oficial de Gabinete, de 10/12/2017 a 19/12/2017 (10 dias) e de 08/01/2018 a 17/01/2018 (10 dias) para os períodos de **08/01/2018 a 17/01/2018** (10 dias) e de **10/07/2018 a 19/07/2018** (10 dias).

E, ainda, **CONSIDERANDO** também necessidade de serviço, **resolve alterar** o período de férias regulamentares do servidor **LEANDRO SCARCELLI FERREIRA, RF. 8176**, Analista Judiciário, de 20/11/2017 a 19/12/2017 para os períodos de **04/06/2018 a 22/06/2018** (19 dias) e de **23/07/2018 a 02/08/2018** (11 dias).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Schroder Ribeiro, Juíza Federal**, em 11/09/2017, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

O(A) DOUTOR(A) SIMONE SCHRODER RIBEIRO, JUIZ(IZA) FEDERAL TITULAR (SUBSTITUTO) DO(A) 11a EXEC FISCAIS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2018, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) 11a EXEC FISCAIS, como segue:

1341 JOSE ANTONIO VASCONCELOS DE SOUZA

1a.Parcela: 16/07/2018 a 27/07/2018

2a.Parcela: 07/01/2019 a 24/01/2019

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2878 MARIA PAULA CAVALCANTE BODON

1a.Parcela: 31/01/2018 a 09/02/2018

2a.Parcela: 04/06/2018 a 13/06/2018

3a.Parcela: 02/10/2018 a 11/10/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2927 ANITA FEDERICO LOPES FERNANDES

1a.Parcela: 02/04/2018 a 11/04/2018

2a.Parcela: 10/09/2018 a 19/09/2018

3a.Parcela: 10/12/2018 a 19/12/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3274 MONICA SAYURI OSAKI

1a.Parcela: 15/03/2018 a 27/03/2018

2a.Parcela: 15/10/2018 a 31/10/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3333 VERA LUCIA DOS SANTOS ALCAIDE

1a.Parcela: 02/04/2018 a 01/05/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3421 CARLA NARDI TONI

1a.Parcela: 12/04/2018 a 11/05/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3448 MARCIA MITIKO SERICAWA NAKAHODO

1a.Parcela: 20/07/2018 a 08/08/2018

2a.Parcela: 07/01/2019 a 16/01/2019

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3829 TERESA BUSCATI PENHABER

1a.Parcela: 30/07/2018 a 17/08/2018

2a.Parcela: 01/10/2018 a 11/10/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5409 VERA LUCIA IBELINA DE SOUSA MELO

1a.Parcela: 31/01/2018 a 09/02/2018

2a.Parcela: 02/05/2018 a 11/05/2018

3a.Parcela: 05/11/2018 a 14/11/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6953 TABATA SHIALMEY WANG

1a.Parcela: 02/04/2018 a 14/04/2018

2a.Parcela: 15/10/2018 a 31/10/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

8176 LEANDRO SCARCELLI FERREIRA

1a.Parcela: 20/11/2018 a 19/12/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

8339 RAQUEL CRISTINA DA SILVA

1a.Parcela: 14/02/2018 a 23/02/2018

2a.Parcela: 16/07/2018 a 25/07/2018

3a.Parcela: 05/11/2018 a 14/11/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Schroder Ribeiro**, Juíza Federal, em 11/09/2017, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

PORTARIA Nº 13, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

O DOUTOR FLETCHER EDUARDO PENTEADO, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DESTA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na cidade de Americana, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2018, dos servidores lotados na Seção de Controle de Mandados de Americana, como segue:

6823 EMMANUEL AUGUSTO DUARTE SERRA AUTULLO

1a.Parcela: 23/05/2018 a 21/06/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

7589 THIAGO ANDRADE BARROSO

1a.Parcela: 05/11/2018 a 14/11/2018

2a.Parcela: 07/01/2019 a 26/01/2019

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1a.Parcela: 02/07/2018 a 31/07/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Fletcher Eduardo Penteadó, Juiz Federal Diretor da 34ª Subseção Judiciária de Americana**, em 11/09/2017, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 34, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

O DOUTOR FLETCHER EDUARDO PENTEADO, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DESTA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na cidade de Americana, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Despacho SUGA 2863395, proferido no Processo SEI nº0006058-57.2017.4.03.8001;

CONSIDERANDO o Despacho SUGA 3059332, proferido no Processo SEI nº0006058-57.2017.4.03.8001;

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria 33/2017 da Diretoria da Subseção de Americana, bem como os termos da Portaria Nº 0345208, de 07 de fevereiro de 2014, e determinar que apenas o servidor detentor de cargo de Especialidade Segurança e Transporte conduza o veículo desta Subseção Judiciária de Americana.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Fletcher Eduardo Penteadó, Juiz Federal Diretor da 34ª Subseção Judiciária de Americana**, em 11/09/2017, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA****PORTARIA Nº 86, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.**

A DOUTORA ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, Juíza Federal Diretora da 7.ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado de São Paulo em Araçatuba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, etc;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE n.º 64, de 28 de abril de 2005;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 71, de 31 de março de 2009, alterada pela Resolução n.º 152/2012, ambas do E. Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELEECER a escala de plantão judiciário semanal, incluindo finais de semana e feriados, para os magistrados e varas das Subseções Judiciárias de Araçatuba e Andradina, os quais somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, conforme segue:

PERÍODO	FÓRUNS		MAGISTRADO(A)
	Araçatuba	Andradina	
de 18/09 a 24/09/2017	JEF	1ª	Dr. Gustavo Gaio Murad

Art. 2º COMUNICAR o e-mail institucional das varas do plantão judiciário:

VARA	E-mail Institucional
1ª Vara Federal Araçatuba	aracatuba_vara01_sec@jfsp.jus.br
2ª Vara Federal Araçatuba	aracatuba_vara02_sec@jfsp.jus.br
Juizado Especial Federal Araçatuba – JEF	aracatuba_jef_sec@jfsp.jus.br
1ª Vara Federal e JEF Adjunto Andradina	andradina_vara01_gab@trf3.jus.br

§1º Os comunicados urgentes a serem enviados por e-mail ao plantão judiciário deverão ser direcionados ao endereço eletrônico institucional da vara plantonista, conforme escala constante no art. 1º, ressalvando-se, contudo, a necessidade de confirmação do recebimento pelo interessado.

Art. 3º INFORMAR, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Resolução n.º 71 do E. Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão será realizado na sede do Fórum plantonista da Justiça Federal, como segue:

I – Araçatuba: 7ª Subseção Judiciária, localizada na Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, n.º 1534, Vila Estádio, CEP 15020-050, telefone (18) 3117-0150, celular do plantão (18) 99158-1903 e *fac simile* (0xx18) 3117-0195;

II – Andradina: 37ª Subseção Judiciária, localizada na Rua Santa Teresinha, nº 787, Centro, CEP 16901-006, telefone (18) 3702-3500, celular do plantão (18) 99143-9908 e *fac simile* (18) 3702-3504.

Art. 4º ESTABELEECER que a escala de plantão judiciário semanal para os servidores nos fóruns de Araçatuba e Andradina é de competência do juízo local em Portaria própria.

Art. 5º INFORMAR que no plantão judiciário aos finais de semana e feriados, os fóruns de Araçatuba e Andradina permanecerão abertos, com atendimento ao público, no horário das 9 horas às 12 horas.

§ 1º A Vara indicada no artigo 1º será responsável pelo atendimento aos interessados exclusivamente para as ocorrências de plantão originadas em municípios sob sua jurisdição.

Art. 6º ESTABELECEM que as Varas plantonistas indiquem, por meio do endereço eletrônico institucional, com antecedência mínima de 24h ao início do período de plantão, os nomes e registros funcionais dos servidores escalados para o plantão, com encaminhamento de mensagem eletrônica ao juiz plantonista, entre as secretarias das varas envolvidas no plantão, bem como ao Núcleo de Apoio Regional de Araçatuba (aracatuba_adm@trf3.jus.br) e ao Núcleo de Apoio Regional de Andradina (andradina_adm@trf3.jus.br).

§1º O Juiz Federal plantonista será, a seu critério, auxiliado pelos servidores do próprio Fórum.

Art. 7º ESTABELECEM que caberá ao (a) Magistrado (a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado (a) comunicar, à Diretoria da Subseção Judiciária de Araçatuba, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Pedrassi de Souza, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Araçatuba**, em 11/09/2017, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

3ª VARA DE BAURU

PORTARIA Nº 23, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO, Meritíssimo Juiz Federal da 3ª Vara em Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as férias designadas do servidor infra relacionado,

RESOLVE:

DESIGNAR seu substituto no período e função, como a seguir estipulado:

NELSON GARCIA SALLA JUNIOR, RF 6527, Diretor de Secretaria, CJ-03, férias de 18 de setembro de 2017 a 07 de outubro de 2017, por CRISTIANE TOLOI MARINELLO, RF 6393, Técnico Judiciário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva Neto, Juiz Federal**, em 12/09/2017, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 68, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

O DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO que a servidora CLAUDIANA CEREDA MAYESE, RF: 2803, ocupante da função comissionada de Diretora do Núcleo de Apoio Regional (FC-06), está em férias no período de 19/09/2017 a 06/10/2017 (18 dias);

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor EDNILSON ROBERTO LEME DE GODOY, RF: 1771, para substituí-la no período acima.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Valter Antoniassi MacCarone, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campinas**, em 11/09/2017, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 69, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

O DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE nº 102/09, nº 107/09 e 121/10;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º **ESTABELECEM** a escala ordinária de plantão judiciário semanal (sem feriados) da 5ª Subseção Judiciária de Campinas, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 18/09 às 09h de 22/09/2017	2ª JEF	VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO

Art. 2º **ESTABELECEM** a escala ordinária de plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista, compreendendo apenas os finais de semana sem feriados, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
---------	------	------------

19h de 22/09 às 09h de 25/09/2017	2ª JEF	HAROLDO NADER
-----------------------------------	--------	---------------

Art. 3º COMUNICAR o e-mail institucional do Plantão Judicial no Fórum de Campinas e do Setor de Distribuição e Protocolos:

SETOR	E-MAIL INSTITUCIONAL
Plantão Judicial no Fórum de Campinas	campinas_plantao@trf3.jus.br
Setor de Distribuição e Protocolos	campinas_sedi@trf3.jus.br

Art. 4º COMUNICAR que, os Juízes escalados para o plantão Judiciário da 5ª Subseção de Campinas também realizarão o plantão judiciário da Subseção de São João da Boa Vista, durante os finais de semana e feriados.

Art. 5º INFORMAR que, no plantão judiciário aos finais de semana e feriados, os fóruns das Subseções permanecerão abertos, com atendimento ao público, no horário das 9 às 12 horas, devendo ao menos um servidor ficar encarregado das atividades, cabendo-lhe o recebimento das petições urgentes e o encaminhamento do caso ao Juiz Federal de plantão.

Art. 6º ESCLARECER ainda que, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 71 do CNJ, o plantão será realizado nas dependências dos Fóruns das Subseções:

- 5ª Subseção Judiciária - Avenida Aquidabã, 465 - Campinas/SP - fones: (19) 3734.7116 - (19) 99149.8582 - fax: (19) 3734.7008;

- 27ª Subseção Judiciária - Praça Governador Armando Salles de Oliveira, nº 58 - São João da Boa Vista/SP - fones: (19) 3638.2900 e (19) 99483.2788

Art. 7º CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício o Diretor desta Subseção, com antecedência mínima de 1(uma) semana indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Valter Antoniassi Maccarone, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campinas**, em 11/09/2017, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

9ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 24, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

A DOUTORA VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO, JUÍZA FEDERAL DA 9ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE, por absoluta necessidade do serviço, **ALTERAR** o período de férias da servidora GABRIELA LOTTI ALVES DE SÁ VENDIMIATTI – RF 6407 conforme segue:

de: a) 08/01/2018 a 27/01/2018 (20 dias) e,

b) 02/05/2018 a 11/05/2018 (10 dias)

para: a) 08/01/2018 a 19/01/2018 (12 dias) e,

b) 10/07/2018 a 27/07/2018 (18 dias)

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Valdirene Ribeiro de Souza Falcão, Juíza Federal**, em 11/09/2017, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 25, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

A DOUTORA VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO, JUÍZA FEDERAL DA 9ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE,

Autorizar a servidora GABRIELA LOTTI ALVES DE SÁ VENDIMIATTI - RF 6407, a compensar as horas extraordinárias realizadas em 14/08/2017, 15/08/2017, 22/08/2017, 23/08/2017, 24/08/2017, 25/08/2017 e 30/08/2017, nos dias 22/09/2017, 18/12/2017 e 19/12/2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Valdirene Ribeiro de Souza Falcão, Juíza Federal**, em 11/09/2017, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE FRANCA

INTIMAÇÃO Nº 3068921/2017 - FRAN-DSUJ/FRAN-NUAR/FRAN-SAPC

Por determinação da MM. Juíza Federal Coordenadora da Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Franca/SP, Dra. Fabiola Queiroz, FICAM AS PARTES INTIMADAS, NA PESSOA DE SEU(SUA) ADVOGADO(A), a comparecerem nas AUDIÊNCIAS DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO abaixo indicadas, as quais serão realizadas nas dependências da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE FRANCA, situada na Av. Presidente Vargas, nº 543, Cidade Nova, em Franca/SP.

NÚMERO DO PROCESSO	0001105-40.2007.403.6113
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
ADVOGADO	SP208962 – ANTONIO LIMA DOS SANTOS
EXECUTADO	CLAUDIO YOUSSEF ISSA-ME E OUTRO
ADVOGADO	SP233015 – MURILO REZENDE NUNES
DIA E HORA DA AUDIÊNCIA	05 DE OUTUBRO DE 2017 – 14h40

NÚMERO DO PROCESSO	0002028-85.2015.403.6113
EXEQUENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SP239959 – TIAGO RODRIGUES MORGADO
EXECUTADO	OTAIR CUSTÓDIO DE ARAÚJO TRANSPORTES-ME
ADVOGADO	SP237694 – SERGIO URBANO DE ALMEIDA BARBOSA SP297264 – JOSÉ EDUARDO MARQUES BORDONAL
DIA E HORA DA AUDIÊNCIA	09 DE OUTUBRO DE 2017 – 15h00

Documento assinado eletronicamente por **Marina Fernandes de Azevedo Queiroz Ferreira**, Supervisor da Seção de Apoio à Conciliação Processual de Franca, em 12/09/2017, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3ª VARA DE FRANCA

PORTARIA Nº 20, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

O Doutor Emerson José do Couto, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade da 3ª Vara em Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO que no dia 06 de setembro de 2017 o Diretor de Secretaria (CJ 3) André Luiz Motta Júnior, analista judiciário, registro funcional 6899, compensará o dia trabalhado (26/08/2017) no Plantão Judiciário Regional (das cidades de Araraquara, Barretos e Franca), **RESOLVE**:

DESIGNAR a servidora Eliane Cristina Penna, analista judiciário, RF 4638, para substituí-lo no referido dia.

EMERSON JOSÉ DO COUTO

Juiz Federal Substituto

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson José do Couto**, Juiz Federal Substituto, em 11/09/2017, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 53, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

A Juíza Federal Dra. **TATIANA CARDOSO DE FREITAS**, Diretora da Subseção Judiciária de Guaratinguetá, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 459 a 464 do Provimento CORE nº 64/2005, bem como da Portaria

DF/SP nº 54/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECEr a Escala de Plantão Judiciário semanal da Subseção Judiciária de Guaratinguetá, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 11/09 às 9h de 15/09/2017	1ª	Dra Tatiana Cardoso de Freitas

Art. 2º - INFORMAR que a escala de plantão judiciário nos finais de semana e feriados, será estabelecida conforme Portaria conjunta editada pelo Fórum de São José dos Campos, abrangendo os fóruns de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá, que permanecerão abertos, com atendimento ao público, no horário das 9 horas às 12 horas.

Art. 3º - INFORMAR que a escala de plantão judiciário dos Servidores e Oficiais de Justiça (Executante de Mandados) lotados em Guaratinguetá, que ficarão responsáveis pelo atendimento aos interessados e recebimento de petições das ocorrências originadas em municípios sujeitos à jurisdição da 18ª Subseção Judiciária em Guaratinguetá e o encaminhamento ao Juiz(a) Federal plantonista, obedecerá ao disposto em Portarias a serem expedidas pela 1ª Vara e pela Central de Mandados de Guaratinguetá.

Art. 4º - CABERÁ ao Magistrado, em caso de impossibilidade de realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por ofício à Direção da Subseção, com antecedência mínima de uma semana, indicando o (a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Art. 5º - A compensação dos dias comprovadamente trabalhados pelos servidores que estiverem de plantão presencial deverá observar a regulamentação específica do Conselho de Justiça Federal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Cardoso de Freitas, Juíza Federal**, em 11/09/2017, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

A JUÍZA FEDERAL CORREGEDORA DA CENTRAL DE MANDADOS DO FÓRUM FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, **PAULA MANTOVANI AVELINO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. CF-RES-2012/00221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias da Justiça Federal de primeiro e segundo graus,

RESOLVE:

Tendo em vista as opções e **atendendo a necessidade de serviço**, **ALTERAR** o período de **FÉRIAS** referente ao servidor da Central de Mandados do Fórum Federal de Guarulhos – 19.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, abaixo discriminado, para que conste da seguinte forma:

RAFAEL CAMPANATE POYARES DA ROCHA – RF. 7692:

Período Anterior:

21/10/2017 a 31/10/2017, parcela exercício 2017, 11 dias.

Período Alterado para:

09/12/2017 a 19/12/2017, parcela exercício 2017, 11 dias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Mantovani Avelino, Juíza Federal**, em 11/09/2017, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA

PORTARIA Nº 29, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

O Doutor **Alexandre Sormani**, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 11.ª Subseção Judiciária Federal de Marília/SP, no uso das suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO o disposto no art. 362, VIII, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos Analistas Judiciários Executantes de Mandados, referente ao mês de **outubro de 2017**, como segue:

Dia	Nome	Dia	Nome
01	Daniela C. Laureano (domingo)	16	Paulo Murilo Rocha Silva
02	Paulo Murilo Rocha Silva	17	Paulo Murilo Rocha Silva
03	Paulo Murilo Rocha Silva	18	Paulo Murilo Rocha Silva
04	Paulo Murilo Rocha Silva	19	Paulo Murilo Rocha Silva
05	Paulo Murilo Rocha Silva	20	Paulo Murilo Rocha Silva
06	Paulo Murilo Rocha Silva	21	Marco A. C. Araujo (sábado)
07	Denise de A. S. Villa (sabado)	22	Marco A. C. Araujo (domingo)
08	Denise de A. S. Villa (domingo)	23	Paulo Murilo Rocha Silva
09	Paulo Murilo Rocha Silva	24	Paulo Murilo Rocha Silva
10	Paulo Murilo Rocha Silva	25	Paulo Murilo Rocha Silva
11	Paulo Murilo Rocha Silva	26	Paulo Murilo Rocha Silva
12	Evandro Lopes Salcedo (feriado)	27	Paulo Murilo Rocha Silva
13	Evandro Lopes Salcedo (feriado)	28	Maria Celia Carnezi (sábado)
14	Graciana Lourenço (sabado)	29	Maria Celia Carnezi (domingo)

15	Graciana Lourenço (domingo)	30	Paulo Murilo Rocha Silva
*	*****	31	Paulo Murilo Rocha Silva

O plantão dos Analistas Judiciários Executantes de Mandados, acima determinados, será realizado à distância. Permanecerão à disposição do Juízo, de modo a serem prontamente localizados, sempre que se fizer necessário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sormani, Juiz Federal**, em 11/09/2017, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Alexandre Sormani

Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados

PORTARIA Nº 27, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

O **Doutor Alexandre Sormani**, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 11ª Subseção Judiciária em Marília/SP, no uso das suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR, por interesse do servidor (art. 4º, §2º, Res. 221 do CFJ/DF), o período de férias do(a) servidor(a) Analista Judiciária – Executante de Mandados, **Maria Celia Carnezi, RF: 4237**, referente ao 3º período do ano aquisitivo 2017, como segue:

Período Aquisitivo	De	Para
3º Período	02/10/17 a 11/10/17	27/09/17 a 06/10/17

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sormani, Juiz Federal**, em 11/09/2017, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Alexandre Sormani

Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados

PORTARIA Nº 28, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

O **Doutor Alexandre Sormani**, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 11ª Subseção Judiciária em Marília/SP, no uso das suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR, por interesse do servidor (art. 4º, §2º, Res. 221 do CFJ/DF), o período de férias do(a) servidor(a) Analista Judiciário, **Renê Carlos Dainez, RF: 5306**, referente ao 2º e 3º período do ano aquisitivo 2017, como segue:

Período Aquisitivo	De	Para
2º Período	02/10/17 a 11/10/17	16/10/17 a 25/10/17
3º Período	17/01/18 a 26/01/18	15/01/18 a 24/01/18

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sormani, Juiz Federal**, em 11/09/2017, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Alexandre Sormani

Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados

PORTARIA Nº 18, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

O **DOUTOR LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS**, MM. Juiz Federal Diretor da 11ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 014 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a licença médica do Supervisor da Seção de Protocolos e Distribuição (FC5), **CIRO CARLOS DE LAZARI GALDIANO, RF 2413**, dos dias 30.08 a 29.09.2017.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR o servidor **MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA, RF 5974**, para substituí-lo no período.

Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

4ª VARA DE PIRACICABA

PORTARIA Nº 29, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

O DOUTOR **JOSÉ LUIZ PALUDETTO**, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DE PIRACICABA/SP, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora **FLÁVIA MARIA RIBEIRO RIELLO, RF 5545**, ocupante da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5) está de férias no período de **11/09/2017 a 20/09/2017**,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MARIA FERNANDA GIACOMASSI DE MENEZES, RF 5223**, para substituí-la durante o período.

Piracicaba, 11 de setembro de 2017.

JOSÉ LUIZ PALUDETTO

Juiz Federal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Paludetto, Juiz Federal da 4ª Vara da Subseção Judiciária de Piracicaba**, em 11/09/2017, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Portaria Nº 52, DE 06 DE setembro DE 2017.

O JUIZ FEDERAL **CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS**, NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Manifestação CORE nº 1755051, de 04.04.2016, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

I – ESTABELECEER a escala de plantão judiciário para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	VARA PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA
15.09.2017 a 22.09.2017	2ª Vara Federal de Presidente Prudente	Newton José Falcão

II - ESTABELECEER que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 9h do último dia, sendo mantido em todos os dias em que não houver expediente forense e nos dias úteis, antes ou após o expediente normal.

III - ESTABELECEER que o plantão será realizado no Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito à Rua Ângelo Rotta, 110 - Jardim Petrópolis - Presidente Prudente/SP – telefones de plantão (18) 3355-3900, (18) 3355-3971 e (18) 99158-1904, correio eletrônico pprudente_plantao@tr3.jus.br.

IV - ESTABELECEER que haverá plantão presencial, no horário das 9h às 12h, nos sábados, domingos e feriados, e plantão à distância nos demais horários.

V - ESTABELECEER que o plantão não poderá ser acionado por meio de correio eletrônico, devendo o interessado comparecer nas dependências deste Fórum no endereço citado acima ou por meio de contato pelos telefones de plantão.

VI – ESTABELECEER que a Vara plantonista indique, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 24h ao início do período de plantão, os nomes e registros funcionais dos servidores escalados para o plantão, com encaminhamento de mensagem eletrônica ao juiz plantonista, bem como ao Núcleo de Apoio Regional de Presidente Prudente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal no exercício da Diretoria da 12ª Subseção Judiciária**, em 07/09/2017, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 119, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece a escala do plantão judiciário semanal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto

O DOUTOR JOÃO EDUARDO CONSOLIM, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO, 2.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09-CNJ, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 275/2006-CJF, do E. Tribunal Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos n. 64/05, 102/09 e 121/10, da Corregedoria Regional;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 1477782, de 17 de novembro de 2015, alterada pela Portaria n. 69, de 25 de agosto de 2016, pela Portaria n. 12, de 13 de janeiro de 2017, pela Portaria n. 34, 16 de fevereiro de 2017, pela Portaria n. 40, de 7 de março de 2017, e pela Portaria n. 66, de 17 de maio de 2017, editadas pelo Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária Federal de Ribeirão Preto;

RESOLVE:

I – ESTABELEECER a escala do plantão judiciário semanal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, para o período que segue:

PERÍODO	VARA DE PLANTÃO	MM. JUIZ
15 a 22.9.2017	2.ª Vara Gabinete	Dr. Paulo Ricardo Arena Filho

II - O plantão terá início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extraexpediente subsequente, até às 11h00 da sexta-feira ou último dia útil seguinte;

III- Nos finais de semana e feriados o plantão presencial será realizado no horário das 9h00 às 12h00;

IV - O juiz plantonista fará o plantão presencial, em regra, com a vara a que pertence;

V - Se o juiz plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver designado, será automaticamente substituído por um dos juizes escalados para os períodos seguintes, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente;

VI - Em caso de conveniência pessoal do juiz, deverá ele contatar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação ao Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes do início do plantão, e sem prejuízo do restante da escala;

VII - Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada vara o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período.

VII - As comunicações eletrônicas, acerca do plantão judiciário, deverão ser realizadas utilizando-se o endereço eletrônico ribeiraopretoplantao@trf3.jus.br, salvo se houver determinação em sentido diverso pelo juiz plantonista, nas situações em que a referida utilização não seja recomendada.

VIII- Cópia desta Portaria será encaminhada à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à OAB, à AASP, ao MPF, à DPU e ao DPF.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Consolim, Juiz Federal**, em 06/09/2017, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 14, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

O DOUTOR ALEXANDRE ALBERTO BERNO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2018, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) 2a RIB PRETO, como segue:

763 ANTONIO COSTA SANTOS

1a.Parcela: 08/01/2018 a 19/01/2018

2a.Parcela: 10/07/2018 a 27/07/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1532 OLAVO LUIZ NUNES

1a.Parcela: 08/01/2018 a 17/01/2018

2a.Parcela: 02/05/2018 a 21/05/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

1550 JORGE MASAHARU HATA

1a.Parcela: 22/01/2018 a 31/01/2018

2a.Parcela: 15/10/2018 a 24/10/2018

3a.Parcela: 10/12/2018 a 19/12/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2939 LUIS HUMBERTO FELDNER MARQUES

1a.Parcela: 22/01/2018 a 31/01/2018

2a.Parcela: 18/07/2018 a 27/07/2018

3a.Parcela: 05/11/2018 a 14/11/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2941 LUCIANA MATTIOLI CHEDRAOUI

1a.Parcela: 08/01/2018 a 25/01/2018

2a.Parcela: 09/07/2018 a 20/07/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2946 ELIANA PASTORELLI

1a.Parcela: 08/01/2018 a 17/01/2018

2a.Parcela: 23/07/2018 a 01/08/2018

3a.Parcela: 05/11/2018 a 14/11/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2993 PAULO CESAR APOLINARIO

1a.Parcela: 08/01/2018 a 17/01/2018

2a.Parcela: 01/10/2018 a 10/10/2018

3a.Parcela: 05/11/2018 a 14/11/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3425 VALDILÉA RODRIGUES DE SOUZA FABBRI VIEIRA

1a.Parcela: 11/12/2017 a 20/12/2017

2a.Parcela: 27/06/2018 a 06/07/2018

3a.Parcela: 05/11/2018 a 14/11/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3528 RICARDO LUIS FANTINATO

1a.Parcela: 29/01/2018 a 09/02/2018

2a.Parcela: 25/06/2018 a 12/07/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3902 LIGIA TAMARA BUENO

1a.Parcela: 08/01/2018 a 17/01/2018

2a.Parcela: 16/07/2018 a 04/08/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5463 RICARDO ALEXANDRE VIEIRA

1a.Parcela: 22/01/2018 a 09/02/2018

2a.Parcela: 10/07/2018 a 20/07/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7214 RENATA PAULIN BENZATTI PIGARI

1a.Parcela: 08/01/2018 a 19/01/2018

2a.Parcela: 16/07/2018 a 02/08/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alberto Berno, Juiz Federal Substituto**, em 11/09/2017, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

O(A) DOUTOR(A) ROBERTO MODESTO JEUKEN, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 7a RIB PRETO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2018, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) 7a RIB PRETO, como segue:

2291 SILVIA HELENA BALBINO MILAGRES MEIRELLES

1a.Parcela: 08/01/2018 a 17/01/2018

2a.Parcela: 18/07/2018 a 27/07/2018

3a.Parcela: 19/11/2018 a 28/11/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2713 MARIA AUGUSTA MARTINS VIEIRA TINOCO CABRAL

1a.Parcela: 08/01/2018 a 17/01/2018

2a.Parcela: 02/07/2018 a 11/07/2018

3a.Parcela: 10/12/2018 a 19/12/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3575 ALEXANDRE NATANAEL MAGALHAES DE ANDRADE

1a.Parcela: 22/01/2018 a 09/02/2018

2a.Parcela: 05/03/2018 a 15/03/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4467 SANDRA DE LIMA

1a.Parcela: 02/04/2018 a 11/04/2018

2a.Parcela: 13/08/2018 a 22/08/2018

3a.Parcela: 22/10/2018 a 31/10/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4903 LUIZ CLARET DE SOUZA PEREIRA

PERÍODO DE FRUIÇÃO: 13/08/2016 a 12/08/2018

3ª. Parcela: 14/02/2018 a 23/02/2018

4903 LUIZ CLARET DE SOUZA PEREIRA

PERÍODO DE FRUIÇÃO: 13/08/2017 a 12/08/2019

1a.Parcela: 18/04/2018 a 27/04/2018

2a.Parcela: 02/07/2018 a 11/07/2018

3a.Parcela: 10/12/2018 a 19/12/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5423 VANILDE FERNANDES DE OLIVEIRA

1a.Parcela: 22/01/2018 a 31/01/2018

2a.Parcela: 11/07/2018 a 20/07/2018

3a.Parcela: 01/10/2018 a 10/10/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6278 ADRIANO SOFFI

1a.Parcela: 02/05/2018 a 11/05/2018

2a.Parcela: 27/08/2018 a 05/09/2018

3a.Parcela: 05/11/2018 a 14/11/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6639 SILVIA HELENA FAZOLINE

1a.Parcela: 18/04/2018 a 27/04/2018

2a.Parcela: 08/08/2018 a 17/08/2018

3a.Parcela: 02/10/2018 a 11/10/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7239 JOAO FRANCISCO DE PADUA GUERRA

1a.Parcela: 02/05/2018 a 11/05/2018

2a.Parcela: 01/08/2018 a 10/08/2018

3a.Parcela: 22/10/2018 a 31/10/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7852 MARIA CLAUDIA DE ALMEIDA LUCIANO JACOB

1a.Parcela: 07/03/2018 a 16/03/2018

2a.Parcela: 23/07/2018 a 01/08/2018

3a.Parcela: 19/11/2018 a 28/11/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

8331 LIVIA CRISTINA DE CARVALHO

PERÍODO DE FRUIÇÃO: 08/04/2016 a 07/04/2018

3ª. Parcela: 31/01/2018 a 09/02/2018

8331 LIVIA CRISTINA DE CARVALHO

PERÍODO DE FRUIÇÃO: 08/04/2017 a 07/04/2019

1a.Parcela: 02/04/2018 a 11/04/2018

2a.Parcela: 28/08/2018 a 06/09/2018

3a.Parcela: 05/11/2018 a 14/11/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Modesto Jeuken, Juiz Federal**, em 11/09/2017, às 16:07, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1159983694135617683

Ribeirão Preto, 11 de setembro de 2017.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

A DOUTORA KARINA LIZIE HOLLER, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NA TITULARIDADE DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, 26ª SEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO que o servidor ALEXANDRE JOSÉ BUORO, RF 4505, Analista Judiciário, RF 4372, Supervisor de Execuções Fiscais, FC-5, encontra-se em gozo de férias nos períodos de 11/09/2017 a 30/09/2017, RESOLVE DESIGNAR o servidor VALDINEI MENDONÇA DOS REIS, RF 8123, Técnico Judiciário, para substituí-lo no referido período.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Karina Lizie Holler, Juíza Federal Substituta**, em 11/09/2017, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

KARINA LIZIE HOLLER

Juíza Federal Substituta na Titularidade

da 3ª Vara Federal de Santo André

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

A DOUTORA KARINA LIZIE HOLLER, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NA TITULARIDADE DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2018, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) 3a STO ANDRE, como segue:

2843 BETINA SAMPAIO BORDIN DE OLIVEIRA

1a.Parcela: 02/07/2018 a 16/07/2018

2a.Parcela: 17/01/2019 a 31/01/2019

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3081 MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA

1a.Parcela: 02/04/2018 a 20/04/2018

2a.Parcela: 28/01/2019 a 07/02/2019

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3604 PAULO CESAR ZACARIAS

1a.Parcela: 02/04/2018 a 16/04/2018

2a.Parcela: 13/08/2018 a 27/08/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3745 RENILDA SOUZA SILVA

1a.Parcela: 02/04/2018 a 13/04/2018

2a.Parcela: 10/07/2018 a 27/07/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4058 EDNEI MARTINEZ

1a.Parcela: 28/02/2018 a 09/03/2018

2a.Parcela: 04/06/2018 a 13/06/2018

3a.Parcela: 02/10/2018 a 11/10/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4372 ELISANDRA PEREIRA DOS SANTOS

1a.Parcela: 28/08/2018 a 06/09/2018

2a.Parcela: 10/12/2018 a 19/12/2018

3a.Parcela: 07/01/2019 a 16/01/2019

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4375 MAURICIO PLINIO DA SILVA

1a.Parcela: 12/07/2018 a 31/07/2018

2a.Parcela: 10/12/2018 a 19/12/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4505 ALEXANDRE JOSE BUORO

1a.Parcela: 05/11/2018 a 04/12/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4707 VANESSA ALVES ROSA NEVES

1a.Parcela: 11/01/2018 a 20/01/2018

2a.Parcela: 10/07/2018 a 29/07/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4949 TANIA REGINA ATHAYDES

1a.Parcela: 10/09/2018 a 19/09/2018

2a.Parcela: 05/11/2018 a 14/11/2018

3a.Parcela: 11/03/2019 a 20/03/2019

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5064 PAULO ALEXANDRE GOMES DA SILVA

1a.Parcela: 14/02/2018 a 23/02/2018

2a.Parcela: 28/08/2018 a 06/09/2018

3a.Parcela: 05/11/2018 a 14/11/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

8123 VALDINEI MENDONCA DOS REIS

1a.Parcela: 08/01/2018 a 17/01/2018

2a.Parcela: 16/07/2018 a 25/07/2018

3a.Parcela: 10/12/2018 a 19/12/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

KARINA LIZIE HOLLER
Juíza Federal

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

A DOUTORA KARINA LIZIE HOLLER, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NA TITULARIDADE DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, 26ª SEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulares, e, CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

R E S O L V E

A - Transferir as férias da servidora TANIA REGINA ATHAYDES, RF 4949, Técnico Judiciário, anteriormente designada para 11/09/2017 a 29/09/2017 e 08/01/2017 a 18/01/2017, para os seguintes períodos: 1) 11/09/2017 a 20/09/2017, 2) 28/11/2017 a 07/12/2017 e 3) 12/03/2018 a 21/03/2018.

B - Transferir as férias da servidora BETINA SAMPAIO BORDIN DE OLIVEIRA, RF 2843, Analista Judiciário, anteriormente designada para 08/01/2018 a 22/01/2018, para os seguintes períodos: 1) 13/03/2018 a 27/03/2018.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Karina Lizie Holler, Juíza Federal Substituta**, em 11/09/2017, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

KARINA LIZIE HOLLER
Juíza Federal Substituta na Titularidade
da Terceira Vara Federal de Santo André

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

5ª VARA DE SANTOS

PORTARIA Nº 21, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

O(A) DOUTOR(A) MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA, JUIZ(ÍZA) FEDERAL SUBSTITUTO DO(A) 5ª SANTOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2018, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) 5ª SANTOS, como segue:

URGENTE – SERVIDOR COM FÉRIAS ANTES DE 01 DE JANEIRO : ALEXANDRE CONTTI (RF 5688) – FAVOR CADASTRAR

5688 ALEXANDRE CONTTI

1ª Parcela: 04/12/2017 a 19/12/2017

2ª Parcela: 02/04/2018 a 15/04/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

831 ODAIR LUIZ DE CAMPOS

1ª.Parcela: 14/02/2018 a 23/02/2018

2ª.Parcela: 05/09/2018 a 24/09/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2456 MARIO LUIZ KALVAN

1ª.Parcela: 24/09/2018 a 11/10/2018

2ª.Parcela: 05/11/2018 a 16/11/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2728 MARIA LUIZA VIEIRA RAMOS

1ª.Parcela: 13/03/2018 a 27/03/2018

2ª.Parcela: 23/08/2018 a 06/09/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4579 IZILDA BATISTA FERREIRA

1a.Parcela: 08/01/2018 a 19/01/2018

2a.Parcela: 13/08/2018 a 30/08/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5681 ERIKA DE SOUZA NOBREGA

1a.Parcela: 22/01/2018 a 03/02/2018

2a.Parcela: 15/10/2018 a 31/10/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7096 DANIELLE DA CONCEICAO DE ARAUJO

1a.Parcela: 13/08/2018 a 01/09/2018

2a.Parcela: 10/12/2018 a 19/12/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

7178 THAIS DE LIMA FIGUEIREDO

1a.Parcela: 16/04/2018 a 27/04/2018

2a.Parcela: 24/09/2018 a 11/10/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7818 SERGIO LIBERMAN

1a.Parcela: 08/01/2018 a 25/01/2018

2a.Parcela: 23/07/2018 a 03/08/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3869 ANDREA CRISTINA LOBATO CARDOSO

1a.Parcela: 28/05/2018 a 15/06/2018

2a.Parcela: 15/10/2018 a 25/10/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6843 EDSON FERNANDO PEREIRA

1a.Parcela:01/07/2018 a 30/07/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Juiz Federal Substituto**, em 11/09/2017, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 22, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

O(A) DOUTOR(A) MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 5a SANTOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2018, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) 5a SANTOS, como segue:

FÉRIAS PENDENTES RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES

8301 JOAO MARCOS SANTILLI

1ª Parcela: 08/01/2018 a 19/01/2018

2ª Parcela: 02/07/2018 a 19/07/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

8301 JOAO MARCOS SANTILLI

1ª Parcela: 10/09/2018 a 27/09/2018

2ª Parcela: 03/12/2018 a 14/12/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Juiz Federal Substituto**, em 11/09/2017, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 20, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

O Doutor Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Meritíssimo Juiz Federal Substituto da 5ª Vara Federal da 4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que esta 5ª Vara Federal estará em plantão no período de 15 a 22 de setembro de 2017,

RESOLVE:

APROVAR a escala de servidores que estão autorizados a comparecer no plantão presencial de final de semana, nos dias 16 e 17 de setembro de 2017:

- **16.09.2017** – Thais de Lima Figueiredo – RF 7178

Edson Fernando Pereira – RF 6843

- **17.09.2017** – Odair Luiz de Campos – RF 831

Edson Fernando Pereira – RF 6843

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Juiz Federal Substituto**, em 11/09/2017, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIA Nº 27, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

O DOUTOR CARLOS ALBERTO LOVERRA, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 14ª subseção de São Bernardo do Campo, da Justiça Federal de primeiro grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora Luci Gloria Oliva Vinturini, RF 3168, ocupante da função comissionada/cargo em comissão de Supervisora do Controle de Mandados – São Bernardo do Campo, FC 05, estará em gozo de férias,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora Vanda Pires de Souza RF 5889 para substituí-la no período de 11/09/2017 a 25/09/2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Loverra, Juiz Federal**, em 06/09/2017, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

3ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIA Nº 11, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 11

O DOUTOR MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3a VARA PREVIDENCIARIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2018, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) 3a PREVIDENCIARIA, como segue:

2359 DOROTHEA RICKEN

1a.Parcela: 08/01/2018 a 17/01/2018

2a.Parcela: 12/07/2018 a 31/07/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2777 ALEXANDRE MALDI DIAS

1a.Parcela: 12/01/2018 a 10/02/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4074 CLOVIS ANDRADE BRAGA FILHO

1a.Parcela: 04/06/2018 a 13/06/2018

2a.Parcela: 15/10/2018 a 24/10/2018

3a.Parcela: 10/12/2018 a 19/12/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4517 JOSE ABRAO DE ALMEIDA

1a.Parcela: 08/01/2018 a 24/01/2018

2a.Parcela: 15/10/2018 a 27/10/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4715 CONCEICAO DE MARIA CARVALHO LEAO

1a.Parcela: 14/02/2018 a 23/02/2018

2a.Parcela: 01/08/2018 a 10/08/2018

3a.Parcela: 02/10/2018 a 11/10/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5698 SONIA YAKABI

1a.Parcela: 21/05/2018 a 30/05/2018

2a.Parcela: 13/08/2018 a 22/08/2018

3a.Parcela: 15/10/2018 a 24/10/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5820 CELSO DA ROCHA MIGLIACCIO

1a.Parcela: 14/02/2018 a 23/02/2018

2a.Parcela: 21/05/2018 a 30/05/2018

3a.Parcela: 05/11/2018 a 14/11/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5888 VANESSA FIDELIS

1a.Parcela: 08/01/2018 a 18/01/2018

2a.Parcela: 13/08/2018 a 31/08/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6676 MARIENE DURAES DE SOUSA MOURA

1a.Parcela: 02/04/2018 a 11/04/2018

2a.Parcela: 10/09/2018 a 29/09/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7877 ALLIANE LIZZANDRA DEMUNER

1a.Parcela: 01/10/2018 a 30/10/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SAO PAULO, 11 de setembro de 2017.

MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR

Juiz Federal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Miguel Thomaz Di Pierro Junior, Juiz Federal**, em 11/09/2017, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 12

O DOUTOR MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA PREVIDENCIARIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS dos servidores lotados na 3ª VARA PREVIDENCIARIA, como segue:

7787 AMANDA ROSSETTO (período aquisitivo de 2017)

1a.Parcela: 21/05/2018 a 30/05/2018

2a.Parcela: 06/08/2018 a 15/08/2018

3a.Parcela: 10/09/2018 a 19/09/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

8296 HUMBERTO HEITOR ROSSITTI FILHO (período aquisitivo de 2016)

1a.Parcela: 06/11/2017 a 05/12/2017

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SÃO PAULO, 11 de setembro de 2017.

MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR

Juiz Federal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Miguel Thomaz Di Pierro Junior, Juiz Federal**, em 11/09/2017, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 18/2017

A DOUTORA ANDREA BASSO, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA QUARTA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, os períodos de férias da servidora **KAREN HUNGARO CUNHA, RF 8049**, de 20/03/2018 a 29/03/2018, para **31/01/2018 a 09/02/2018**, referente ao exercício de 2016/2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Andréa Basso, Juiz Federal**, em 11/09/2017, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

São Paulo, 11 de setembro de 2017.

9ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

O DOUTOR **OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT**, Juiz Federal da 9ª Vara Previdenciária da 1ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o período de férias da servidora **ROSINEI SILVA, RF 6060**, interrompido pela Portaria nº 17, de 13/07/2017, para gozo de 06 a 11/10/2017;

II - DESIGNAR o servidor **RODOLFO ALEXANDRE DA SILVA**, RF 4798, para substituí-la no período indicado no item I, bem como nos dias 01/08/2017, em razão de licença médica e nos dias 28/08 e 16/10/2017, em virtude de compensação de recesso.

III - ALTERAR, por necessidade de serviço, as férias da servidora **DANIELA ROBERTA MARTINS DE BIAGI, RF 7283**, alteradas pela Portaria nº 11, de 23 de maio de 2017, Item IV, de 11/09 a 22/09/2017 para 16/04 a 27/04/2018.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Henrique Martins Port, Juiz Federal**, em 11/09/2017, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

10ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIA Nº 23, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

O Doutor **NILSON MARTINS LOPES JÚNIOR, JUIZ FEDERAL TITULAR**, da 10ª Vara Previdenciária, desta 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

SUSPENDER, em virtude de licença por motivo doença em pessoa da família (41), a partir de 29/08/2017 as férias anteriormente marcadas para 29/08/2017 a 08/09/2017 (11 dias), referente à servidora **DORIS MARIETE DE PAULA NASCIMENTO, RF 1347, Analista/ Judiciário**, alterando o restante da parcela para fruição de 05/09/2017 a 15/09/2017 (11 dias), exercício 2017.

NILSON MARTINS LOPES JÚNIOR
Juiz Federal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Nilson Martins Lopes Junior, Juiz Federal**, em 11/09/2017, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

2ª VARA DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 14, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

A DOUTORA VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DA VIGÉSIMA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA/SP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Luciana Palmeira Goulart, RF 7314, para substituir a servidora Sandra Sayuri Kanno, RF 5398, ocupante da função comissionada de Supervisora de Processamento de Mandados de Segurança e Cautelares, em gozo de férias no período de 22/09 a 11/10/2017.

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor Fabricio Gasparetto, RF 8071, anteriormente designadas no período de 09 a 18/05/2018, para gozo no período de 5 a 14/03/2018.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa, Juíza Federal**, em 11/09/2017, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 15, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

A Doutora VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA, Juíza Federal Titular da 2ª Vara de Araraquara, Vigésima Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº. 64, de 28 de abril de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a prática de atos e termos processuais e estabelecer critérios que permitam melhor andamento dos feitos em tramitação na 2ª Vara Federal de Araraquara;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e consolidação das disposições do serviço cartorário;

RESOLVE:

I) Autorizar o Diretor de Secretaria a assinar os documentos que seguem, sempre em cumprimento à ordem judicial e declarando que o faz por determinação do juiz:

- a) atos de comunicação e intimação;
- b) certidões que visem esclarecer situação processual ou atestar comparecimento;
- c) requisições de folhas de antecedentes e pedidos de certidões criminais;

II) Autorizar o Diretor de Secretaria, independentemente de ordem judicial:

- a) a repassar, por meio eletrônico, aos demais servidores, comunicações recebidas, arquivar em pasta própria as de interesse apenas da secretaria e descartar as que não se relacionem a processos em trâmite ou aos serviços cartorários.
- b) expedir mandado de busca e apreensão de processos em carga e não devolvidos no prazo regulamentar.

III) Explicitar que, nos termos do artigo 203, § 4º do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal, além da vista obrigatória à parte contrária e ao Ministério Público Federal, os servidores desta Vara estão autorizados a realizar os atos meramente ordinatórios, INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO, tais como:

REMESSA AO SEDI

- 1) Providenciar junto ao Setor de Distribuição, conforme o artigo 134, do Provimento CORE n. 64/05, a correção de cadastro de dados das partes ou do processo, alteração de classe ou assunto, decorrentes de erro material, certificando a secretaria o ato, devidamente motivado, com a indicação dos itens a serem retificados.

REMESSA AO PROTOCOLO

- 2) Remeter petição ao protocolo geral para correção de cadastro de processo.

ALTERAÇÃO DE CLASSE

- 3) Promover alteração de classe de processos julgados em fase de cumprimento de sentença, utilizando a rotina adequada.

CADASTRO DE ADVOGADO

- 4) Alterar cadastro de advogados no Sistema Processual Informatizado nos casos de inclusão ou alteração de procuradores nos autos.

SIGILO

- 5) Lançar anotação de sigilo no caso de juntada de documentos com sigilo fiscal ou bancário ou quando seja necessário pela natureza do pedido.

REGULARIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, DOCUMENTOS OU ASSINATURA

6) Intimar o signatário de petição não assinada para firmá-la no prazo de quinze dias. Na hipótese de petição não sujeita a prazo preclusivo, adverti-lo de que, no silêncio, a petição será desentranhada, ficando a disposição para retirada, por mais dez dias e encerrado o prazo, encaminhada para reciclagem.

7) Intimar os subscritores de petições desacompanhadas de procuração e/ou atos constitutivos a regularizar a representação processual, juntando instrumento de mandato e/ou cópia de atos constitutivos, em igual prazo.

8) Intimar a parte, no mesmo prazo, a juntar documentos legíveis no processo eletrônico.

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9) Solicitar e prestar informações processuais a outros Juízos, órgãos, entidades e consultas para o regular desenvolvimento do processo e reiterá-las, uma única vez, se não houver resposta em tempo razoável.

PESQUISA EM BANCOS DE DADOS

10) Pesquisar em cadastros em bancos de dados disponíveis, sempre que estas informações contribuírem para a maior celeridade na tramitação dos feitos, certificando-se a ocorrência.

DESISTÊNCIA

11) Abrir vista ao réu do pedido de desistência formulado pelo autor.

INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR

12) Intimar pessoalmente o autor que não der andamento ao feito por 30 dias **na fase de conhecimento** ou que não comparecer à perícia designada sem justificativa documental, no prazo de cinco dias sob pena de extinção (art. 485, III, c/c § 1º do CPC).

VISTA AO MPF

13) Abrir vista ao Ministério Público, nas hipóteses em que funcionar, sempre após as partes (art. 179, I, CPC).

VISTA APÓS PRAZO DE DEFESA

14) Abrir vista ao autor de contestação que contenha fato novo, preliminares ou que esteja acompanhada de documentos (art. 350, 351 e 437, § 1º do CPC). Caso haja irregularidade, intimar o réu para regularização em quinze dias. Nesta mesma oportunidade, intimar as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as.

VISTA DE DOCUMENTOS E OFÍCIOS

15) Dar vista às partes da juntada:

a) de documentos novos;

b) de respostas às solicitações ou requisições do juízo.

PARCELAMENTO

16) Juntar documentação comprobatória de pagamento ou parcelamento de débito executado e posterior vista ao exequente.

INTIMAÇÃO DA PERÍCIA

17) Intimar as partes quanto à data e o local da perícia e suas alterações (art. 474, do CPC).

VISTA DE LAUDO

18) Abrir vista às partes, ressalvado o artigo 183, do CPC, pelo prazo comum de quinze dias (art. 477, § 1º, do CPC), de laudos, facultando requerimento de provas, exigindo-se justificativa da pertinência ou apresentação de alegações finais. Na hipótese de laudos favoráveis, conceder igual prazo para o INSS apresentar proposta ou alegações finais, intimando-se posteriormente a parte autora.

COBRANÇA DE LAUDOS

19) Intimar os peritos em mora na apresentação de laudos para entregá-los no prazo de quinze dias.

IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIOS

20) Comunicar à Agência de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (AADJ) o teor de decisão para cessação, suspensão e implantação de benefício via e-mail.

OPÇÃO POR BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO

21) Intimar o autor a optar pelo benefício mais vantajoso se comunicada concessão anterior, por ocasião da implantação do benefício concedido judicialmente.

ARQUIVAMENTO DA EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22) Arquivar os autos em que haja abandono pelo exequente pelo prazo de 30 dias, requerimento de desistência de cumprimento de sentença ou execução não embargada (art. 775 do CPC).

REMESSA À CONTADORIA

23) Remeter os autos à Contadoria para confecção ou conferência de cálculos. Se necessário, com a juntada dos cálculos ou informações, dar vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo autor (art. 9º e 10, do CPC).

DESTAQUE DE HONORÁRIOS

24) Destacar honorários contratuais da requisição de pagamento do crédito principal, se requerido e se for juntada cópia do contrato e discriminação de valores e, se ausentes tais elementos, intimar o advogado a regularizar, no prazo de dez dias.

REGULARIZAÇÃO DE CPF

25) Intimar o interessado a regularizar CPF para pagamento de precatório e RPV.

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

26) Intimar o beneficiário para retirada do alvará de levantamento expedido, informando o prazo de validade e cancelar o alvará expirado, certificando-se nos autos.

DESAPENSAMENTO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

27) Desapensar incidentes processuais, definitivamente julgados e trasladar a decisão final proferida e a respectiva certidão de decurso de prazo recursal. No caso de embargos à execução, trasladar também, cópia da conta de liquidação acolhida.

DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS AO INSS

28) Devolver ao INSS os Processos Administrativos apensados aos autos judiciais quando da baixa definitiva dos autos em arquivo.

VISTA DE DILIGÊNCIA/LEILÃO NEGATIVOS

29) Abrir vista ao autor/exequente:

- a) da certidão negativa do oficial de justiça ou dos correios;
- b) das praças e leilões negativos.

REGULARIZAÇÃO DE ATOS DE EXPEDIÇÃO

30) Intimar o interessado a comprovar pagamento de despesas e fornecer cópias de atos processuais e outros documentos necessários à instrução de atos de comunicação, no prazo de dez dias.

VISTA AO EXEQUENTE

31) Abrir vista ao exequente, para prosseguimento, em dez dias:

- a) do depósito judicial para pagamento do débito;
- b) do oferecimento de bens à penhora pelo devedor.

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

32) Abrir vista ao exequente de exceção de pré-executividade.

VISTA AO MPF (CRIME)

33) Abrir vista ao Ministério Público do Auto de Prisão em Flagrante, das representações da Autoridade Policial, pedido de liberdade provisória, pedido de restituição de bem apreendido e da juntada de documentos novos pela defesa.

MANDADO NEGATIVO

34) Abrir vista à parte em caso de mandado negativo para que providencie novo endereço do acusado ou de testemunha arrolada. Havendo pedido de citação por edital, buscar informação junto à Secretaria da Administração Penitenciária pertinente, de eventual condição de encarceramento do réu (Súmula 351, STF)

BAIXA 63

35) Baixar no sistema processual inquéritos policiais e representações criminais nas hipóteses da Resolução n. 63/2009 do CJF.

OFÍCIOS IIRGD, DPF

36) Expedir ofícios à DPF, IIRGD informando decretação de prisão cautelar, expedição de alvará de soltura, concessão de liberdade provisória ou relaxamento de prisão, recebimento de denúncia e trânsito em julgado.

PROVIDÊNCIAS APÓS CONDENAÇÃO DEFINITIVA

37) Expedir guia de execução da pena com regime inicial aberto e semiaberto, ofício informando ao TRE e anotar no rol de culpados o trânsito em julgado de condenação criminal.

REMESSA AO SEDI EM FEITOS CRIMINAIS

38) Remeter os autos ao SEDI para alteração da situação da parte nos feitos criminais.

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

39) Distribuído o flagrante, verificar com o juízo, o MPF e a Polícia Federal horário para audiência de custódia e providenciar as comunicações necessárias.

REGULARIZAÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

40) Solicitar do juízo deprecante a complementação de peças da carta precatória (art. 264, c/c 250, CPC) certificando-se nos autos. Caso não atendida a solicitação no prazo de quinze dias, providenciar a devolução da carta (art. 267, I, CPC).

COBRANÇA E DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

41) Cobrar cartas precatórias expedidas e não devolvidas, sem justificativa, no prazo assinalado para cumprimento, ou no prazo de 90 dias se não houve previsão e solicitar devolução, independentemente de cumprimento, nos casos de extinção do processo ou ulterior desnecessidade da diligência. Fica também autorizada a devolução de carta precatória ao Juízo Deprecante, caso este a requeira.

DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

42) Intimar o interessado a promover o peticionamento eletrônico de precatória e comprovar posteriormente a distribuição nos autos, no prazo de quinze dias.

INDICAÇÃO NO SISTEMA AJG

43) Indicar advogado pelo sistema AJG nas hipóteses de hipossuficiência ou, nos feitos de natureza criminal, na ausência de procurador constituído e na hipótese de decurso de prazo da defesa.

REGULARIZAÇÃO NO SISTEMA AJG

44) Intimar advogados dativos e peritos para inscrição ou regularização no sistema AJG prazo de quinze dias sempre que necessário.

RECICLAGEM DE PEÇAS

45) Desentranhar e encaminhar para reciclagem peças e documentos juntados em duplicidade, com exceção da folha de rosto de fax, contendo protocolo da petição,

DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS

46) Desentranhar documentos de processos extintos a pedido das partes, exigindo-se a apresentação das cópias respectivas, sendo vedada a substituição da procuração *ad juditia*.

INUTILIZAÇÃO DE CÓPIAS

47) Inutilizar cópias de peças processuais que serviram para instrução de cartas precatórias ou rogatórias, mandados e ofícios, quando da juntada destes aos autos após sua devolução, devidamente cumprido o ato, lavrando-se o respectivo termo, preservando-se, apenas, eventuais cópias que sirvam como contrafé para novo ato.

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES

48) Expedir certidão para esclarecimento de situação processual, exceto para processos sigilosos (art. 189, § 1º, do CPC).

CECON

49) Remeter à Central de Conciliação os processos solicitados.

RECURSO

50) Havendo recurso, intimar o apelado para contrarrazões no prazo legal e, depois, o apelante, a retirar os autos em carga a fim de promover a virtualização do feito e inserção no PJe, no prazo de 15 dias tendo em vista que a remessa dos autos para o Tribunal deve ocorrer em meio eletrônico (artigos 2º e 3º, Res. PRES nº 142/2017). Decorrido o prazo sem virtualização, intimar o apelado a realizar a providência no mesmo prazo (art. 5º, Res. PRES 142/17) e prosseguir com as providências previstas na referida Resolução no PJe e no Processo de Referência, físico. As mesmas disposições aplicam-se nos casos de reexame necessário.

REMESSA DE PROCESSOS E CUMPRIMENTO DE DECISÕES DO TRF DA 3ª REGIÃO

51) Remeter ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região processos devolvidos pelo STJ ou STF, para observância dos procedimentos previstos nos artigos 1036, caput e § 1º, 1.039, caput e parágrafo único e 1.040 do CPC e cumprir determinações dirigidas à origem.

SOBRESTAMENTO DE PROCESSOS DIGITALIZADOS

52) Remeter processos digitalizados, recebidos do TRF, ao arquivo sobrestado, até prolação de decisão definitiva.

JUNTADA DE PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO

53) Juntar procuração ou substabelecimento para viabilizar a realização de carga ou vista dos autos.

PAGAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL

54) Solicitar informações sobre o levantamento de depósito judicial à instituição financeira depositária, no caso de decurso de prazo superior a trinta dias da intimação para saque, sem comunicação do pagamento.

VISTA

55) Dar vista dos autos fora de secretaria para advogados ou estagiários com procuração nos autos, pelo prazo de cinco dias, desde que não comprometa o andamento processual.

EXTRAÇÃO DE CÓPIAS

56) Extrair, observadas as hipóteses de segredo de justiça (art. 189, § 1º, do CPC), cópias de documentos e/ou peças processuais, bem como emitir de certidões de objeto e pé, exigindo-se as custas correspondentes, para serem retiradas em cinco dias úteis.

SECCIONAMENTO DE PEÇAS PROCESSUAIS

57) Seccionar a peça processual que contenha número de folhas que enseje abertura de novo volume, certificando-se nos autos (art. 167, § 1º, Provimento CORE n. 64/2005).

Esta portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 06, de 18 de março de 2016.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Exma. Sra. Desembargadora Federal Corregedora-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, para as providências pertinentes.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa, Juíza Federal**, em 11/09/2017, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPÃ

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

O DOUTOR VANDERLEI PEDRO COSTENARO, JUIZ FEDERAL TITULAR DO FÓRUM FEDERAL DE TUPÃ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2018, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) TUPA NUAR, como segue:

4367 MARCO ANTONIO TEIXEIRA DE MELO

1a.Parcela: 08/01/2018 a 17/01/2018

2a.Parcela: 20/06/2018 a 29/06/2018

3a.Parcela: 23/07/2018 a 01/08/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4543 CAMILA PORTELA BARRETO

1a.Parcela: 19/03/2018 a 28/03/2018

2a.Parcela: 22/08/2018 a 31/08/2018

3a.Parcela: 05/11/2018 a 14/11/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4688 EDGAR RIBEIRO DA GAMA

1a.Parcela: 14/02/2018 a 23/02/2018

2a.Parcela: 11/06/2018 a 20/06/2018

3a.Parcela: 10/09/2018 a 19/09/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5404 ALFREDO MATIAS

1a.Parcela: 09/03/2018 a 27/03/2018

2a.Parcela: 21/08/2018 a 31/08/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6633 ORLANDO FOGACA FILHO

1a.Parcela: 11/04/2018 a 20/04/2018

2a.Parcela: 06/08/2018 a 15/08/2018

3a.Parcela: 05/11/2018 a 14/11/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7249 DOUGLAS LOPES ORTEGA

1a.Parcela: 10/07/2018 a 20/07/2018

2a.Parcela: 07/01/2019 a 25/01/2019

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Pedro Costenaro, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Tupã**, em 12/09/2017, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

1ª VARA DE TUPÃ

PORTARIA Nº 40, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

O Doutor **VANDERLEI PEDRO COSTENARO**, Juiz Federal da 1ª Vara de Tupã, 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os serviços relativos ao funcionamento desta Vara Federal;

RESOLVE:

I - AGENDAR o saldo remanescente do 1º período de férias do ano de 2017 da servidora **NELCIANE MAGRON**, Analista Judiciário, RF 5690, anteriormente marcado para o período de 15/02/2017 a 24/02/2017, ficando os 09 dias restantes para **21/09/2017 a 29/09/2017**.

VANDERLEI PEDRO COSTENARO
Juiz Federal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Pedro Costenaro, Juiz Federal**, em 11/09/2017, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUÁ

PORTARIA Nº 35, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre autorização de compensação de horas trabalhadas em Feriado Forense.

O Doutor **FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL**, Juiz Federal Diretor da 40ª Subseção Judiciária de Mauá, SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a realização de Plantão de Feriado Forense pelo servidor **RÓDNEY DE OLIVEIRA MOURÃO**, Técnico Judiciário, RF 6551, a suficiência de crédito de horas a compensar e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor **RÓDNEY DE OLIVEIRA MOURÃO**, Técnico Judiciário, RF 6551, a compensação **no dia 15 de setembro de 2017**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rubem David Müzel, Juiz Federal Diretor da 40ª Subseção Judiciária em Mauá**, em 12/09/2017, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 34, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a retificação da Portaria 32, doc SEI 3052163, DJe de 5-9-2017.

O Doutor **FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL**, Juiz Federal Diretor da 40ª Subseção Judiciária de Mauá, SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Retificar a Portaria 32, de 4 de setembro de 2017, documento SEI 3052163, disponibilizada no DJe de 5 de setembro de 2017:

Onde se lê: "(...) Analista Judiciário, RF 6898, (...)"

Leia-se: "(...) Diretor do Núcleo de Apoio Regional - FC-6, RF 6898, (...)"

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rubem David Müzel, Juiz Federal Diretor da 40ª Subseção Judiciária em Mauá**, em 12/09/2017, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO
TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 132, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

O JUIZ FEDERAL HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR, COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade de serviço,

RESOLVE:

I - ALTERAR, os períodos de férias da servidora **RAQUEL CRISTINA CARDOSO**, RF 5666, nos termos abaixo:

i) Exercício 2015/2016: anteriormente marcadas entre os dias 08/01/2018 a 06/02/2018 para serem usufruídas nos período único de 14/08/2017 a 12/09/2017.

ii) Exercício 2016/2017: anteriormente marcadas entre os dias 01/03/2018 a 30/03/2018 para serem usufruídas nos períodos de 05/12/2017 a 19/12/2017 e 08/01/2018 a 22/01/2018.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

Documento assinado eletronicamente por **Herbert Cornélio Pieter de Bruyn Júnior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 11/09/2017, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 165, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

O JUIZ FEDERAL HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR, COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade de serviço,

RESOLVE:

I - ALTERAR, em parte, a Portaria nº 126, de 31 de julho de 2017 (doc. 2967293), tendo em vista o email (doc. 3044424), informando a concomitância de férias e a licença saúde, no 2º período de férias para RETIFICAR os períodos de férias da servidora VANESSA STAVROPOULOS ANGOTTI, RF 5068, anteriormente marcados entre os dias 14/08/2017 a 31/08/2017 para 06/11/2017 a 23/11/2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Herbert Cornélio Pieter de Bruyn Júnior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 11/09/2017, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 167, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

JUIZ FEDERAL HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR, COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade de serviço,

RESOLVE:

I - ALTERAR, o período de férias da servidora ISIS CAVALCANTE D'AMBROSIO, RF 8119, anteriormente marcadas entre os dias 11/09/2017 a 26/09/2017 para 14/02/2018 a 01/03/2018.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Herbert Cornélio Pieter de Bruyn Júnior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 11/09/2017, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 166, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

JUIZ FEDERAL HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR, COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade de serviço,

RESOLVE:

I - ALTERAR, o período de férias da servidora DAYSE ARRAIS ALENCAR MARTINS, RF-5426, anteriormente marcadas entre os dias 16/11/2017 a 30/11/2017 para 26/02/2017 a 12/03/2018.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Herbert Cornélio Pieter de Bruyn Júnior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 11/09/2017, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 163, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

JUIZ FEDERAL HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR, COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade de serviço,

RESOLVE:

I - ALTERAR, o período de férias do servidor PAULO ROGERIO BEZERRA DE SOUZA, RF 4528, anteriormente marcadas entre os dias 28/11/2017 a 07/12/2017 para 11/12/2017 a 20/12/2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Herbert Cornélio Pieter de Bruyn Júnior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 11/09/2017, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 161, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

O JUIZ FEDERAL HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR, COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade de serviço,

RESOLVE:

I - ALTERAR, o período de férias da servidora MONICA LINA BATISTA CARDOSO, RF 5257, anteriormente marcadas entre os dias 16/10/2017 a 25/10/2017 para 14/09/2017 a 23/09/2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Herbert Cornélio Pieter de Bruyn Júnior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 11/09/2017, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 174, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

O JUIZ FEDERAL HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR, COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade de serviço,

RESOLVE:

I - ALTERAR, o período de férias da servidor **JHONNY WILLIAN CORREA DE SOUZA, RF 7761**, anteriormente marcadas entre os dias 13/10/2017 a 01/11/2017 para 22/09/2017 a 11/10/2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Herbert Cornélio Pieter de Bruyn Júnior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 11/09/2017, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE OSASCO

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação da escala de férias para o período de fruição de 2018/2019 dos servidores lotados na CECON Osasco / SP.

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 212/2012, do Conselho de Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 565/2015, da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que altera a estrutura organizacional das centrais de Conciliação das Subseções Judiciárias do interior do Estado de São Paulo entre outras;

CONSIDERANDO o ATO CJF3R nº 1646, de 10/02/2017 (2508483), que dispõe sobre designação de Coordenadoria da Central de Conciliação de Osasco/SP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 114, de 14/02/2017 (2517218), que dispõe sobre alteração de lotação de servidor da 1ª Vara Federal de Osasco/SP para a Central de Conciliação de Osasco/SP, bem como designação à função comissionada;

A DOUTORA ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI, JUIZA FEDERAL TITULAR E COORDENADORA DA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE OSASCO - SECAO APOIO CONCILIACAO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2018, da servidora lotada na Seção de Apoio à Conciliação de Osasco SP, como segue:

7208 SANDRA MARA CHIERICI

1a.Parcela: 25/06/2018 a 06/07/2018

2a.Parcela: 24/07/2018 a 10/08/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Freisleben de Zanetti, Juíza Coordenadora**, em 11/09/2017, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

1ª VARA DE OSASCO

PORTARIA Nº 36, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Designa servidora para substituir a Diretora de Secretaria em licença-médica

O Doutor **FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO**, Juiz Federal Titular desta 1ª Vara Federal de Osasco, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a ausência da Diretora de Secretaria em virtude de licença-médica e a necessidade de manter o regular andamento dos trabalhos da Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora **THEURA DE LUNA SOUZA (RF 3749)**, técnico judiciário, para substituir a servidora **ADRIANA BUENO MARQUES (RF 4653)**, analista judiciário, nas funções de Diretora de Secretaria (CJ 3) nos dias 01 e 10 de Agosto de 2017.

Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, à Diretoria do Foro/Subsecretaria de Gestão de Pessoas - Seção de Cadastro.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Corrêa Custodio, Juiz Federal**, em 07/09/2017, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

PORTARIA Nº 50, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Retifica a escala de distribuição do Fórum Federal de Mogi das Cruzes para o 2º SEMESTRE de 2017

O Doutor **PAULO LEANDRO SILVA**, Juiz Federal Diretor da Subseção de Mogi das Cruzes, 33.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, Arts. 132 e 133.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 43, de 02 de agosto de 2017, da Diretoria da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, publicada no D.O.E. em 07/08/2017

CONSIDERANDO os termos da Portaria CORE nº 771, de 30 de Agosto de 2017

RESOLVE

I – RETIFICAR o item I da Portaria nº 43, de 02 de agosto de 2017, da Diretoria da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, publicada no Diário Eletrônico da 3ª Região em 07/08/2017, edição nº 146, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

De: 01 a 30/09/2017 - Dr. Bernardo Julius Alves Wainstein

De: 01 a 31/10/2017 - Dr. Paulo Leandro Silva

LEIA-SE

De: 01 a 10/09/2017 - Dr. Bernardo Julius Alves Wainstein

De: 11 a 30/09/2017 - Dr. Paulo Leandro Silva

De: 01 a 15/10/2017 - Dr. Paulo Leandro Silva

De: 16 a 31/10/2017 - Dr. Bernardo Julius Alves Wainstein

De: 01 a 30/11/2017 - Dr. Bernardo Julius Alves Wainstein

PAULO LEANDRO SILVA

Juiz Federal Diretor da 33ª Subseção de Mogi das Cruzes

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro Silva, Juiz Federal Diretor da 33ª Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes**, em 11/09/2017, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ
CENTRAL DE MANDADOS DE JUNDIAÍ

PORTARIA Nº 19, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

O Doutor **Pedro Henrique Lima Carvalho**, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 28.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DO SERVIÇO,

RESOLVE,

ALTERAR o período de férias da servidora, **SELMA APARECIDA ALVES PEREIRA - RF 7094**, de 25/09/2017 a 09/10/2017 para **16/11/2017 a 30/11/2017**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Lima Carvalho, Juiz Federal Substituto**, em 04/09/2017, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

PORTARIA Nº 20, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

O Doutor **Pedro Henrique Lima Carvalho**, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 28.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO o art. 362, VIII do Provimento nº 64, de 28 de Abril de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região,

CONSIDERANDO o art. 3º da Resolução Conjunta nº 2, de 12 de Fevereiro de 2014, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que dispõe sobre os procedimentos das Centrais de Mandados,

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos Analistas Judiciários Executantes de Mandados, referente ao mês de **setembro e outubro de 2017, como segue:**

SETEMBRO

01	Marlene Alves S Sobrinha
02 e 03	Marlene Alves S Sobrinha
04	Selma Aparecida A Pereira
05	Marlene Alves S Sobrinha
06	Rita de Cassia Antonio
07, 08, 09 e 10	Wagner Campoi
11	Selma Aparecida A Pereira
12	Wagner Campoi
13	Rita de Cassia Antonio
14	Silvio de Melo Paterniani
15	Celso Homsy Cabral
16 e 17	Silvio de Melo Paterniani
18	Selma Aparecida A Pereira
19	Wagner Campoi
20	Rita de Cassia Antonio
21	Silvio de Melo Paterniani
22	Celso Homsy Cabral
23 e 24	Celso Homsy Cabral
25	Selma Aparecida A Pereira
26	Wagner Campoi
27	Rita de Cassia Antonio
28	Silvio de Melo Paterniani
29	Celso Homsy Cabral
30	Rita de Cassia Antonio

OUTUBRO

01	Rita de Cassia Antonio
02	Selma Aparecida A Pereira
03	Wagner Campoi
04	Rita de Cassia Antonio
05	Silvio de Melo Paterniani
06	Celso Homsy Cabral
07 e 08	Selma Aparecida A Pereira

09	Selma Aparecida A Pereira
10	Wagner Campoi
11	Rita de Cassia Antonio
12 e 13	Silvio de Melo Paterniani
14 e 15	Wagner Campoi
16	Selma Aparecida A Pereira
17	Wagner Campoi
18	Rita de Cassia Antonio
19	Silvio de Melo Paterniani
20	Marlene Alves S Sobrinha
21 e 22	Marlene Alves S Sobrinha
23	Selma Aparecida A Pereira
24	Marlene Alves S Sobrinha
25	Rita de Cassia Antonio
26	Silvio de Melo Paterniani
27	Celso Homsy Cabral
28 e 29	Celso Homsy Cabral
30	Selma Aparecida A Pereira
31	Celso Homsy Cabral

O plantão dos Analistas Judiciários Executantes de Mandados será realizado à distância. Permanecerão à disposição do Juízo, de modo a serem prontamente localizados, sempre que se fizer necessário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Lima Carvalho, Juiz Federal Substituto**, em 04/09/2017, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA
COORDENADORIA DO FORUM DE CATANDUVA

PORTARIA Nº 48, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

O DOUTOR JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS, JUIZ FEDERAL TITULAR DO CATANDUVA NUAR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2018, dos servidores lotados/prestando serviços no CATANDUVA NUAR, como segue:

2732 HENRIQUE AUGUSTO TUTINI

1a.Parcela: 11/06/2018 a 29/06/2018

2a.Parcela: 20/11/2018 a 30/11/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4538 RENATA ELIS DOS SANTOS

1a.Parcela: 02/04/2018 a 13/04/2018

2a.Parcela: 24/09/2018 a 11/10/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5336 ELIZANDRA SPURIO

1a.Parcela: 22/01/2018 a 02/02/2018

2a.Parcela: 17/07/2018 a 03/08/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5479 AURI CORREIA LIMA

1a.Parcela: 11/04/2018 a 20/04/2018

2a.Parcela: 16/07/2018 a 25/07/2018

3a.Parcela: 01/10/2018 a 10/10/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7113 VAL EMERSON ARALDI

1a.Parcela: 05/12/2018 a 14/12/2018

2a.Parcela: 09/01/2019 a 18/01/2019

3a.Parcela: 01/07/2019 a 10/07/2019

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

8204 ROGERIO LUIS BENEDEZZI AGUILAR

1a.Parcela: 12/03/2018 a 27/03/2018

2a.Parcela: 18/10/2018 a 31/10/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Jatir Pietroforte Lopes Vargas, Juiz Federal**, em 11/09/2017, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

PORTARIA Nº 51, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

A DOUTORA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA, JUÍZA FEDERAL, DIRETORA DA 43ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e;

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE n.º 102/09, n.º 107/09 e n.º 121/10;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 054/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

RESOLVE:

ESTABELECEM a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO SEMANAL de forma presencial da Subseção Judiciária de Limeira, para constar conforme segue:

I - Plantão Judiciário Semanal dos Magistrados:

Período	Vara	Juiz
das 11 horas do dia 15/09/2017 às 11 horas do dia 22/09/2017	2ª Vara Federal	Dr. Leonardo Pessorusso de Queiroz

INFORMAR, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71 do E. Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão judiciário semanal será realizado nos fins de semana e feriados, no horário das 9h às 12h, bem como nos dias úteis, antes e após o expediente normal, no Fórum da Justiça Federal em Limeira - 43ª Subseção Judiciária de São Paulo, localizado na Av. Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 1561, Jardim Glória, telefones (0xx19) 3720-1600, 3720-1670 e (19) 99446-8936.

CABERÁ ao (a) Magistrado (a) ou Servidor (a) em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar à Diretoria desta Subseção, com antecedência mínima de 01(uma) semana, indicando o (a) Magistrado (a) ou Servidor (a) que o (a) substituirá.

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA
Juíza Federal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Oliveira Meira, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Limeira**, em 11/09/2017, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 49, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

A DOUTORA **CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA**, JUÍZA FEDERAL, DIRETORIA DA 43ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

RESOLVE:

I. **ALTERAR**, por absoluta necessidade de serviço, a 3ª parcela de férias anteriormente marcada de 02/10/2017 à 11/10/2017 (10 dias) para o período de 06/11/2017 a 15/11/2017 (10 dias), exercício 2017, referente ao servidor **ADRIANO RIBEIRO DA SILVA**, RF 4866, lotado no Núcleo de Apoio Regional da Subseção Judiciária de Limeira.

II. **ALTERAR**, por absoluta necessidade de serviço, a 2ª parcela de férias anteriormente marcada de 11/09/2017 à 22/09/2017 (12 dias) para o período de 16/10/2017 a 27/10/2017 (12 dias), exercício 2017, referente ao servidor **RUBENS DAVID DOS SANTOS**, RF 6794, lotado no Núcleo de Apoio Regional da Subseção Judiciária de Limeira.

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA
Juíza Federal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Oliveira Meira, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Limeira**, em 11/09/2017, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 50, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

A DOUTORA **CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA**, JUÍZA FEDERAL, DIRETORIA DA 43ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2018, dos servidores lotados/prestando serviços no Núcleo de Apoio Regional de Limeira - NUAR LIMEIRA, como segue:

1019 APARECIDA FERREIRA MILLON

1a.Parcela: 22/01/2018 a 31/01/2018

2a.Parcela: 21/05/2018 a 30/05/2018

3a.Parcela: 10/12/2018 a 19/12/2018

Antecipação da remuneração mensal: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4052 ROGERIO DIAS CIDADE

1a.Parcela: 08/01/2018 a 19/01/2018

2a.Parcela: 10/07/2018 a 27/07/2018

Antecipação da remuneração mensal: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4262 MARCELO JOSE PEREIRA

1a.Parcela: 08/01/2018 a 17/01/2018

2a.Parcela: 25/06/2018 a 04/07/2018

3a.Parcela: 22/11/2018 a 01/12/2018

Antecipação da remuneração mensal: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4866 ADRIANO RIBEIRO DA SILVA

1a.Parcela: 14/02/2018 a 23/02/2018

2a.Parcela: 21/05/2018 a 30/05/2018

3a.Parcela: 22/10/2018 a 31/10/2018

Antecipação da remuneração mensal: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6794 RUBENS DOS SANTOS DAVID

1a.Parcela: 08/01/2018 a 17/01/2018

2a.Parcela: 20/05/2018 a 29/05/2018

3a.Parcela: 10/09/2018 a 19/09/2018

Antecipação da remuneração mensal: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7103 WILLIAN RICARDO DO AMARAL CARVALHO

1a.Parcela: 10/07/2018 a 19/07/2018

2a.Parcela: 15/10/2018 a 24/10/2018

3a.Parcela: 08/01/2019 a 17/01/2019

Antecipação da remuneração mensal: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

Juíza Federal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Oliveira Meira, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Limeira**, em 11/09/2017, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DE LIMEIRA

PORTARIA Nº 21, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE LIMEIRA/SP, 43ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DOUTORA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CJF3R nº 520, de 11 de dezembro de 2013, que consolidou a estrutura organizacional Subseção Judiciária de Limeira;

CONSIDERANDO o calendário de férias dos servidores (2016 e 2017);

CONSIDERANDO o disposto no §2º, do art. 3º, da Resolução CJF nº 221/2012;

CONSIDERANDO o disposto no Ato CJF3R nº 2501, de 18 de julho de 2017, que nomeou o servidor Ricardo Nakai para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria.

RESOLVE:

ALTERAR, por interesse do servidor, o período de férias do servidor ALEX FABIANO ORZARI, RF 6661, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Processamentos Diversos – FC 05, referente ao exercício 2016/2017, de 13 de março de 2018 a 27 de março de 2018 e de 27 de setembro de 2018 a 11 de outubro de 2018 para 26 de fevereiro de 2017 a 27 de março de 2017 (parcela única);

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias do servidor WILLYS RODRIGUES PEREIRA, RF 7500, Técnico Judiciário, referente ao exercício 2016/2017, de 02 de outubro de 2017 a 11 de outubro de 2017 para 16 de novembro de 2017 a 25 de novembro de 2017;

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias da servidora ROBERTA RAPHAELLI PIOLI, RF 7728, Técnica Judiciária, Assistente de Gabinete – FC 04, referente ao exercício 2016/2017, de 02 de outubro de 2017 a 11 de outubro de 2017 para 25 de setembro de 2017 a 04 de outubro de 2017;

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias do servidor RICARDO NAKAI, RF 3089, Diretor de Secretaria – CJ 03, referente ao exercício 2016/2017, de 16 de outubro de 2017 a 31 de outubro de 2017 para 16 de novembro de 2017 a 01 de dezembro de 2017;

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias da servidora SANDRA MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, RF 5753, Técnica Judiciária, Supervisora da Seção de Processamentos Criminais – FC 05, referente ao exercício 2015/2016, de 02 de outubro de 2017 a 11 de outubro de 2017 para o período de 21 de novembro de 2017 a 30 de novembro de 2017;

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias da servidora SANDRA MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, RF 5753, Técnica Judiciária, Supervisora da Seção de Processamentos Criminais – FC 05, referente ao exercício 2016/2017, de 23 de outubro de 2017 a 01 de novembro de 2017 para o período de 08 de janeiro de 2018 a 17 de janeiro de 2018 (1ª parcela); de 21 de novembro de 2017 a 30 de novembro de 2017 para 02 de abril de 2018 a 11 de abril de 2018 (2ª parcela); e de 30 de janeiro de 2018 a 08 de fevereiro de 2018 para 09 de julho de 2018 a 18 de julho de 2018 (3ª parcela);

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias do servidor MATHEUS ANTONIO DA CUNHA, RF 8218, Analista Judiciário, referente ao exercício 2015/2016, de 11 de setembro de 2017 a 30 de setembro de 2017 para o período de 27 de novembro de 2017 a 15 de dezembro de 2017;

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias do servidor MATHEUS ANTONIO DA CUNHA, RF 8218, Analista Judiciário, referente ao exercício 2016/2017, de 08 de janeiro de 2018 a 06 de fevereiro de 2018 para os períodos de 02 de maio de 2018 a 11 de maio de 2018 (1ª parcela), 28 de agosto de 2018 a 06 de setembro de 2018 (2ª parcela) e de 05 de novembro de 2018 a 14 de novembro de 2018 (3ª parcela);

INDICAR os servidores MARCELO DE ZOUZA MELO, RF 6463, Analista Judiciário e SANDRA MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, RF 5753, Técnica Judiciária, como primeiro e segundo substitutos, respectivamente, do servidor RICARDO NAKAI, RF 3089, Diretor de Secretaria (CJ-03) desta 1ª Vara Federal de Limeira.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Oliveira Meira, Juíza Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Limeira**, em 06/09/2017, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARÉ

PORTARIA Nº 16, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

O DOUTOR TIAGO BOLOGNA DIAS, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARÉ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2018, dos servidores lotados/prestando serviços no NUAR de Avaré, como segue:

2905 EDSON DE SOUSA

1a.Parcela: 02/04/2018 a 11/04/2018

2a.Parcela: 27/08/2018 a 05/09/2018

3a.Parcela: 05/11/2018 a 14/11/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5198 LUCIANO HENRIQUE PAGANINI MESSIAS

1a.Parcela: 31/01/2018 a 09/02/2018

2a.Parcela: 11/07/2018 a 20/07/2018

3a.Parcela: 10/12/2018 a 19/12/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

5261 PAULO EDUARDO MAIA

1a.Parcela: 08/01/2018 a 17/01/2018

2a.Parcela: 02/07/2018 a 11/07/2018

3a.Parcela: 01/10/2018 a 10/10/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5993 FABIO ALEXANDRE GRIGOLON

1a.Parcela: 22/01/2018 a 31/01/2018

2a.Parcela: 23/07/2018 a 01/08/2018

3a.Parcela: 28/11/2018 a 07/12/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6289 JOSE RICARDO DAL CIM OLIVEIRA

1a.Parcela: 08/01/2018 a 22/01/2018

2a.Parcela: 02/04/2018 a 16/04/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Bologna Dias, Juiz Federal**, em 11/09/2017, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE AMERICANA

PORTARIA Nº 1, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

O DOUTOR FLETCHER EDUARDO PENTEADO, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DESTA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na cidade de Americana, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS do exercício aquisitivo 2017/2018, da servidora lotada na Seção de Apoio à Conciliação de Americana (yX.020), como segue abaixo:

6744 MARCELLA DAS NEVES GRILLO

1a.Parcela: 10/09/2018 a 28/09/2018

2a.Parcela: 07/01/2019 a 17/01/2019

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Fletcher Eduardo Penteado, Juiz Federal Diretor da 34ª Subseção Judiciária de Americana**, em 11/09/2017, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Vistos, etc...

A servidora **Priscila Guimarães Marciano**, Analista Judiciário, Área Judiciária, RF 7142, por meio de seus advogados, Dr. Leonardo Avelino Duarte e Wilson R. Rosilho Junior, apresenta impugnação à classificação da servidora **Rosanne Delfino Corrêa** constante na Portaria n. 59, de 29.08.2017, divulgada no Caderno Administrativo do Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região n. 164, de 01.09.2017, cuja data de publicação se deu em 04.09.2017, nos termos dos §§ 3º e 4º da Lei n. 11.419/2006.

Aduz a interessada que a contagem de tempo facultado à servidora Rosanne Delfino Corrêa está errada, pois o *“tempo de serviço que lhe deve ser atribuído é de ‘0’ dia e não 2.724”*; *“levando-se em conta a data da posse da servidora e a data limite do Edital”*.

Argumenta que deve ser alterada a contagem de tempo atribuída à servidora Rosanne Delfino Corrêa, e, conseqüentemente, sua classificação por que a servidora tomou posse e entrou em exercício em 04.08.2017 e o Edital do 4º Concurso de alteração de lotação, assinado em 07.08.2017, previu como data limite para fins de contagem de tempo de serviço o dia 31.07.2017.

Questiona se a Administração contabilizou apenas o tempo que a referida servidora exerceu o cargo de Técnico Judiciário para concorrer à vaga de Analista Judiciária.

Defende que os editais de alteração de lotação promovidos pela SJMS não possuem critério de classificação; que *“em concursos anteriores, a Administração considerou-se como critério de classificação o mesmo critério de desempate, regra que não consta expressamente do edital e que, por não ser preexistente ao certame, não pode ser utilizado como regra geral, sob pena de violação ao princípio da legalidade”*; que *“o critério de tempo de serviço em outros cargos pode e deve servir como simples critério de desempate, mas somente após aferido o critério de antiguidade entre aqueles que possuem o mesmo tempo de serviço nos cargos cuja alteração de lotação é oportunizada”*; que a lotação em novo cargo implica novo estágio probatório; e que é pacífico o entendimento do CNJ *“que o preenchimento das vagas destinadas ao concurso de remoção deve ser oportunizado, primeiramente, aos servidores mais antigos no cargo”*;

Assevera que é pacífica a jurisprudência no TRF da 3ª Região sobre a necessidade de privilegiar a antiguidade no cargo; que *“por se tratar de posse em novo cargo, regulado por concurso público diferente, não poderá o servidor se valer do período decorrente do cargo anterior para contabilizar antiguidade no concurso de alteração de lotação”*; que o STJ já assentou o entendimento de que o *“provimento originário não guarda relação com cargo anterior ocupado pelo servidor”*; que a atuação da Administração Pública é restrita pelo princípio da legalidade estrita, sendo-lhe proibido proceder à interpretação extensiva ou restritiva onde a lei não o determinou; que a ausência de previsão editalícia de critério de classificação *“não autoriza o administrador a fazê-lo por ‘sponta’ própria, ainda que sob o manto da discricionariedade”*; e que *“o tempo de serviço atribuído à servidora Rosanne Delfino Corrêa está incorreto e afronta o entendimento dos Tribunais Superiores e do Conselho Nacional de Justiça”*.

Ao final, requereu a suspensão do concurso de alteração de lotação até a decisão da presente impugnação e que no critério de desempate do tempo de serviço na Justiça Federal da servidora Rosanne Delfino Corrêa passe a constar “0” dia.

É a síntese. Decido.

Após a análise dos argumentos colacionados pela servidora Priscila Guimarães Marciano, observo que a matéria de fundo que permeia a impugnação apresentada é o critério de tempo de serviço na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul adotado por esta Seccional nos seus concursos de alteração de lotação.

Conforme se vê nos documentos n. 2992975, n. 3016926 e n. 3058435, a servidora entende que o critério de desempate deve ser interpretado, para fins de contagem, como o tempo de serviço no cargo de analista judiciário, área judiciária, a fim de privilegiar a **antiguidade no cargo** e não o tempo de serviço no órgão.

Pois bem, antes de adentrar na questão do tempo de serviço da servidora Rosanne Delfino Corrêa, passo a discorrer sobre os outros pontos apresentados pela impugnante.

Alega a servidora que o edital do 4º concurso de alteração de lotação não prevê expressamente o critério de classificação, havendo apenas os critérios de desempate e, para esse critério, o tempo que deve ser considerado é o maior tempo no cargo. Ocorre, porém, que **cada um dos critérios de desempate permite, a um só tempo, o desempate e a classificação de todos os candidatos interessados em idêntica lotação.**

O legislador se limitou a prever a remoção a pedido, para outra localidade sem, contudo, estabelecer os critérios aplicáveis ao certame, deixando a regulamentação da matéria ao Poder Normativo do órgão ou entidade de lotação. Sendo assim, por expressa delegação legislativa, a definição dos critérios norteadores dos concursos internos de remoção/alteração de lotação se insere na seara da discricionariedade administrativa, por meio de ato regulamentar. Esse entendimento pode ser corroborado pela jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça eis que a leitura adequada no art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea “c”, da Lei nº. 8.112/90 leva à conclusão de que *“a Administração tem de possibilitar a remoção dos servidores, reservando-se à discricionariedade administrativa apenas, caso haja mais de um interessado, regulamentar quais serão os critérios observados nesse processo”* (CNJ - PCA: 00038010220102000000, Relator: FELIPE LOCKE CAVALCANTI, Data de Julgamento: 14/09/2010).

O Conselho de Justiça Federal elegeu como critérios de desempate, para fins de classificação, em ordem decrescente de prioridade, maior tempo de serviço na Justiça Federal, no Poder Judiciário, no serviço público federal e no serviço público, aos quais se seguem, permanecendo o empate, os critérios de maior prole e maior idade. O Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por sua vez, reproduziu, na Resolução nº. 191/2009, com pequenas alterações, os critérios de desempate, para fins de classificação estabelecidos na Resolução do Conselho de Justiça Federal que são, também em ordem decrescente de relevância, os seguintes: maior tempo de serviço na localidade pretendida, na Justiça Federal da 3ª Região, na Justiça Federal, no Poder Judiciário da União e no serviço público federal, aos quais se seguem, permanecendo o empate, os critérios de maior prole e maior idade.

No mesmo sentido, nos termos do art. 1º, § 2º, da Resolução nº. 191/2009, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a competência desta Direção do Foro, para dispor sobre o processamento dos pedidos de deslocamento no âmbito da Seccional, deve se realizado **“de acordo com os critérios próprios de alteração de lotação”**, o que, seja em respeito à hierarquia administrativa, seja em respeito ao postulado da isonomia, implica em adotar, em essência, **os mesmos critérios de desempate, para fins de classificação**, previstos para a remoção nacional (SINAR), a cargo do CJF, e a remoção regional, no âmbito do TRF-3. Assim sendo, a Direção do Foro elegeu **como critérios de desempate, para fins de classificação, na ordem decrescente de prioridade: maior tempo de serviço na JFMS, no Poder Judiciário da União e no serviço público federal, os quais se seguem, permanecendo o empate, os critérios de maior prole e maior idade.**

Como visto, a solução adotada para disciplinar o concurso de alteração de lotação, no âmbito desta Seccional, é **simétrica à prevista nos atos normativos do CJF e do TRF-3**. Em outras palavras, o servidor que deseja remover de um Tribunal para outro, entre Seccionais de um mesmo Tribunal, ou entre as Subseções da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul **o fazem em idênticas condições, pois se submetem aos mesmos critérios de desempate e classificação**. O único diferencial, que é o **tempo de serviço público na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, se justifica diante da necessidade de assegurar a todos os que ingressam neste órgão, por concurso público, nacional ou regional de remoção, a oportunidade de concorrer, em igualdade de condições com seus pares, a uma lotação mais vantajosa, devendo, para serem contemplados, contar, necessariamente, com certo tempo de serviço nas Subseções do interior.**

Destarte, em relação à alegada omissão quanto ao critério de classificação, tenho que a mesma não merece prosperar. Como estabelece a Resolução nº. 03/2008, do Conselho da Justiça Federal, a Resolução nº. 191/2009, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e o edital nº. 05/2017, de alteração de lotação desta Seccional, **os critérios previstos, para fins de classificação, são de desempate.**

Como efeito, o **desempate entre candidatos que contam com idêntico tempo de serviço ocorre em virtude do referido tempo ser valorado de forma diferenciada, segundo a ordem de prioridade estabelecida no edital: na Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, no Poder Judiciário da União e no serviço público**. Além disso, **os critérios de desempate privilegiam, ainda, aqueles que contam com maior tempo de serviço**, de modo que **a sua aplicação permite determinar, em relação a cada um dos critérios, o candidato ou candidatos que terão precedência sobre os demais**. Portanto, é patente que o critério de classificação é **maior tempo de serviço**, o qual se faz presente em todos os critérios de desempate.

Inexistindo a alegada omissão, passo a discorrer sobre o critério de antiguidade para fins de alteração de lotação.

Defende a servidora que "o critério de tempo de serviço em outros cargos pode e deve servir como simples critério de desempate, mas somente após aferido o critério de antiguidade entre aqueles que possuem o mesmo tempo de serviço nos cargos cuja alteração de lotação é oportunizada".

Conforme já dito anteriormente, o critério de tempo de serviço é utilizado tanto para fim classificatório quanto para fim de desempate. O tipo de contagem pretendida pela interessada fere o princípio da isonomia, pois promove a desigualdade entre os iguais.

De acordo com o entendimento do Conselho Nacional de Justiça, têm precedência, na escolha de uma lotação mais vantajosa, aqueles que já são servidores do órgão, em face daqueles que ingressam por concurso público. Essa prerrogativa é assegurada mediante a realização de concurso interno de remoção, para oferta dos claros de lotação mais vantajosos aos eventuais interessados e, somente em um segundo momento, provimento das vagas remanescentes por concurso público.

É oportuno destacar, nesse contexto, que esse entendimento jurisprudencial encontra fundamento na regra explicitada no art. 37, inciso IV, da Constituição Federal:

"Art. 37...

IV- durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novo concursado para assumir cargo ou emprego, na carreira" (grifamos).

Nesse sentido, transcrevo, a título de exemplo, o seguinte acórdão:

"TRF-5 - Agravo de Instrumento AGTR 68404 CE 2006.05.00.020939-2 (TRF-5) Data de publicação: 14/08/2007 Ementa: PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AGRADO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. AUDITOR FISCAL DO TESOURO NACIONAL. CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO. PRINCÍPIO DA ANTIGUIDADE. - O princípio constitucional que garante a convocação do candidato aprovado em concurso público anterior, com preferência sobre os novos concursados, é o mesmo que deve garantir aos servidores, por questão de antiguidade, a remoção para outras localidades onde haja claros de lotação, prioritariamente sobre os futuros servidores que ingressarão na respectiva carreira. - É possível à Administração, antes da abertura de concurso público, promover processo de remoção interna, para relocação de servidores em outras localidades, disponibilizando depois as localidades destinadas a concurso público" (grifamos).

Desse modo, é possível inferir, tendo em vista a regra constitucional e o teor da jurisprudência, que é conferido um tratamento diferenciado a pessoas que se encontram em situações distintas: de um lado, o servidor que já pertence ao quadro de pessoal e deseja obter, mediante concurso interno, uma lotação mais vantajosa; de outro, o novo concursado, que ainda ingressará na carreira, para o qual devem ser ofertados os claros de lotação remanescentes do concurso interno.

Nesse sentido, há preferência e, por via de consequência, ofensa ao direito de precedência, constitucionalmente estabelecido, nas situações em que a Administração procede à nomeação direta do novo concursado em lotação mais vantajosa, frustrando a expectativa do servidor que desejava concorrer, em concurso interno de alteração de lotação, à referida vaga.

Pela regra de precedência, os servidores mais antigos, assim entendidos aqueles que já integram o órgão, terão sempre prioridade na escolha das lotações mais vantajosas, em relação aos indivíduos que aguardam a nomeação por concurso público. Descabe, nesse contexto, falar em "tempo de serviço" ou "tempo no cargo", posto que esse direito de precedência é exercido em face de quem ainda não foi convocado para assumir cargo ou emprego na carreira e, portanto, não conta com qualquer "tempo no cargo", nem detém a prerrogativa de participar do concurso interno de remoção/alteração de lotação.

Essa regra de precedência, nos termos da Portaria Conjunta nº 3, de 31.05.2007, do STF, do CNJ, do STJ, do CJF, do TST, do CJFT, STM e TJDF, que impõe à Administração o dever de ofertar as lotações mais vantajosas aos seus servidores, mediante concurso interno para, somente em momento posterior, destinar as vagas remanescentes para provimento por concurso público, tem sido fielmente observada por esta Administração, assertiva que pode ser confirmada pela simples leitura do edital deste certame, cujo objetivo é, justamente, ofertar aos seus servidores as vagas disponíveis nas Subseções de Dourados e Campo Grande-MS.

Assim, a regra de precedência não tem por escopo disciplinar o concurso interno de alteração de lotação, mas apenas assegurar que esse concurso interno seja realizado, para que as lotações mais vantajosas sejam ofertadas aos servidores que já integram o órgão, e não aos que nele ingressarão por concurso público.

Observe-se que não óbice que impeça o servidor, após ser nomeado por concurso para ocupar vaga em Subseção do interior, em consonância com a regra constitucional de precedência, de participar do concurso interno de alteração de lotação, o qual, nos termos da Lei nº. 8.112/90, rege-se pelas regras definidas pelo órgão ou entidade de lotação.

E no que diz respeito ao concurso interno, os critérios para remoção a pedido são, em virtude da previsão legal contida no art. 36, inciso III, alínea "c", do Estatuto dos Servidores, os previamente estabelecidos nos atos normativos pertinentes, quais sejam, Resolução nº. 003/2008 do CJF e Resolução nº. 191/2009, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Como já explicitado no tópico I, da presente decisão, o critério adotado é, em essência, "maior tempo de serviço público", contado de acordo com uma ordem preestabelecida.

Sobre "tempo de serviço público", oportuno transcrever o disposto na Lei nº. 8.112/90:

"Art. 100. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público federal, inclusive o prestado às Forças Armadas".

Acerca do dispositivo legal em comento, também é pertinente transcrever o entendimento doutrinário de Ivan Barbosa Rigolin, na obra Comentário ao Regime Único dos Servidores Públicos Civis, p. 182:

"Trata-se de regra de propositada e extraordinária amplitude, mas que não tem outro condão a não ser o de afirmar o óbvio. Não teria qualquer sentido conceber-se tempo de serviço público federal que não fosse contado, para todos os efeitos. E mais: sendo as Forças Armadas, instituição federal, outra disposição óbvia é a de que o tempo a elas prestado será sempre contado. Significa a regra que todo e qualquer tempo de serviço prestado à Administração direta, autárquica ou fundacional pública, em qualquer dos três Poderes e também nas Forças Armadas, deve ser somado para todos os efeitos previstos na Constituição e em lei" (grifamos).

À vista da norma, em conformidade com o entendimento doutrinário, se extrai que a contagem do tempo de serviço público federal deve ocorrer para todos os efeitos, em relação aos servidores regidos pelo regime jurídico da Lei nº. 8.112/90, que compreende, nos termos do art. 1º, da referida Lei, os da Administração Direta, Autárquica e Fundacional dos Três Poderes da República.

Essa regra geral, no sentido de que a contagem do tempo de serviço deve ocorrer para todos os efeitos, somente pode ser excepcionada por expressa previsão legal em sentido contrário. A lei nº. 8.112/90 traz duas exceções, em relação à contagem de tempo de serviço, à explicitada no art. 100, a saber:

"Art. 103. Contar-se-á apenas para efeitos de aposentadoria e disponibilidade:

I- o tempo de serviço público prestado aos Estados, Municípios e Distrito Federal;

...

IV- o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público federal;

V- o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;

Art. 29. Recondição é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I- inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo" (grifamos);

Além disso, em relação à progressão funcional, oportuno transcrever trechos da Lei nº. 11.416/2006, que trata das carreiras do Poder Judiciário Federal:

"Art. 2º Os Quadros de Pessoal efetivo do Poder Judiciário são compostos pelas seguintes Carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

I - Analista Judiciário;

II - Técnico Judiciário;

III - Auxiliar Judiciário.

Art. 7º O ingresso em qualquer dos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário dar-se-á no primeiro padrão da classe "A" respectiva, após aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos.

Art. 9º O desenvolvimento dos servidores nos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte dentro de uma mesma classe, observado o interstício de um ano, sob os critérios fixados em regulamento e de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho.

§ 2º A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo, cumulativamente, do resultado de avaliação formal de desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento oferecido, preferencialmente, pelo órgão, na forma prevista em regulamento" (grifamos).

Como se observa, ressalvadas as exceções legais, que estabelecem o réinício da contagem do tempo de serviço para fins de estágio probatório, progressão e promoção da carreira, e limitam, em algumas situações, a contagem apenas para fins de disponibilidade e aposentadoria, por força do disposto no art. 100, da Lei 8.112/90, a contagem do tempo de serviço público federal, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, deve ser considerada para todos os efeitos, inclusive remoção.

A **Resolução TRF3R n. 191/2009**, que disciplina a remoção interna, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, segue a referida orientação, pois admite, na contagem do tempo de serviço, após elencar os critérios de desempate aplicáveis ao certame, os períodos correspondentes às averbações referentes a outros cargos:

Resolução TRF3R n. 191/2009:

"Art. 9 Serão critérios de desempate, na ordem decrescente de relevância:

- I- maior tempo de serviço na localidade pretendida;
- II- maior tempo de serviço na Justiça Federal da 3ª Região;
- III- maior tempo de serviço na Justiça Federal;
- IV- maior tempo de serviço no Poder Judiciário da União;
- V- maior tempo de serviço público federal;
- VI- maior prole;
- VII- maior idade.

Parágrafo único. **Para fins de aferição de tempo de serviço, serão consideradas as averbações** deferidas até o mês anterior ao das inscrições" (grifamos);

O concurso Nacional de Remoção, organizado pelo Conselho da Justiça Federal, nos termos da Resolução n. 003/2008, vai mais além, permitindo, inclusive, a contagem de tempo de serviço público prestado a sociedades de economia mista e empresas públicas, exigindo somente que se trate de tempo de serviço em cargo efetivo:

"5.2 Para fins de cômputo do tempo de serviço serão consideradas somente as averbações efetuadas até a data da publicação deste edital.

5.3 Os itens II a VI referem-se a tempo de serviço em cargo efetivo.

5.4 Considera-se como tempo de serviço público aquele prestado a sociedades de economia mistas e empresas públicas de quaisquer entes da Federação".

Diante do exposto, considerando que **não há regra legal que autorize a discriminação da contagem de tempo de serviço em razão do cargo, para fins de remoção**, tendo em vista o disposto nos art. 36, III, alínea c e art. 100, da Lei 8.112/90, e atento aos dispostos nas Resoluções 003/2008 do Conselho da Justiça Federal e 191/2009, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, mantenho os critérios classificatórios e de desempate de maior tempo de serviço na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

Por fim, pelos motivos acima alinhavados, tenho que o tempo de serviço anotado na Portaria n. 79, de 29.09.2017, relativos à servidora Rosanne Delfino Corrêa está correto. Ressalto que desde 2008, o critério de tempo de serviço em qualquer cargo é utilizado como critério de classificação e desempate nesta Seccional.

Como o critério classificatório e de desempate é o tempo de serviço na SJMS, independentemente do cargo ocupado pelo servidor, a servidora Rosanne pode se utilizar do tempo de serviço em que ocupou o cargo de Técnico Judiciário para concorrer à vaga de Analista Judiciária.

A servidora ingressou, por meio de concurso público, no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, tomando posse em 26.09.2008 e entrando em exercício em 06.10.2008. A partir de 22.03.2016, seu cargo foi declarado vago em razão de posse em outro cargo público inacumulável. No período de 06.10.2008 a 21.03.2016, a servidora conta com 2.724 (dois mil, setecentos e vinte e quatro) dias de serviços prestados nessa Seccional no cargo de Técnico.

Posteriormente, a servidora retornou ao quadro permanente de pessoal da SJMS, já no cargo de Analista Judiciária, Área Judiciária, tomando posse em 04.08.2017 e entrando em exercício em 04.08.2017.

Em que pese a data de corte estipulado no edital do 4º Concurso de alteração de lotação ter sido fixada em 31.07.2017 e nesse momento a servidora Rosanne ainda não pertencer ao quadro de permanente de pessoal da SJMS, o período de tempo de serviço da servidora Rosanne computado para fins da **relocação** foi o exercido no cargo de Técnico Judiciário no período de 06.10.2008 a 21.03.2016, já que o critério classificatório e de desempate é o tempo de serviço na Justiça Federal de Mato Grosso do Sul (item VIII do Edital n. 5 (doc. n. 3015275).

Vale lembrar que o maior tempo de serviço na Justiça Federal é o critério de classificação e desempate utilizado pelo SINAR que beneficiou a servidora **Priscila Guimarães Marciano** que é Analista Judiciária, Área Judiciária, do quadro de permanente da Subseção Judiciária de Limoeiro do Norte, Seção Judiciária do Ceará, vinculado ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que veio pelo SINAR de 2011 (documento nr. 3068620), removida para a Subseção Judiciária de Ponta Porã e, posteriormente, foi novamente removida pelo SINAR de 2014 (documentos nrs. 3068614 e 0299232) para a Subseção Judiciária de Dourados, ambas pertencentes à Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul. A mesma regra que a interessada questiona nesse certame é a que permitiu que a servidora viesse para Mato Grosso do Sul e fosse removida para duas Subseções diferentes.

Pelo exposto, **INDEFIRO** o pedido de suspensão do concurso de alteração de lotação e o pedido de que o critério de desempate "tempo de serviço na Justiça Federal" da servidora Rosanne Delfino Corrêa passe a constar "0" dia.

À vista de ausência de recursos (doc. n. 3061219), homologo o 4º concurso de alteração de lotação e determino a expedição da Portaria.

Dê-se ciência à servidora e aos seus patronos.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Dalton Igor Kita Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em exercício**, em 11/09/2017, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 3042990/2017 - DFORMS

Vistos etc...

Trata-se de petição subscrita pelos servidores **Luiz Carlos Fachin Junior, Flávia Pinheiro Miranda, Marcos César da Silva e Henrique Guedes Barbosa**, por meio da qual opõem impugnação ao edital nº. 5/2017, que trata do concurso de alteração de lotação desta Seccional, sustentando, em síntese, que o instrumento convocatório é omissivo quanto ao critério de classificação a ser adotado no certame, pois faz referência somente a critérios de desempate.

Em relação ao servidor **Rômulo de Freitas Coelho**, cujo nome consta na petição n. 3033607, considerando que o mesmo não subscreveu a petição, deixo de conhecer dos requerimentos por falta de adequada representação neste expediente administrativo.

Além disso, pleiteiam, caso seja estabelecido que o critério de classificação é o tempo de serviço na Justiça Federal de Primeiro Grau de Mato Grosso do Sul, a "adequação desse critério para que seja computado como efetivo tempo de serviço na JFMS somente aquele exercido dentro do cargo cuja alteração de lotação é postulada, sem incluir tempo de serviço em outros cargos, sob pena de violação da regra objetiva acerca da antiguidade no cargo".

Aduzem que há "analistas judiciários e técnicos judiciários removidos para a JFMS via SINAR e que se sujeitam há anos ao critério da antiguidade da lotação em Mato Grosso do Sul como critério a ser obedecido para remoção; tais servidores encontram-se lotados em seus cargos há anos e não querem correr o risco de se verem ainda mais prejudicados caso o critério de classificação não considere o tempo de exercício efetivo no cargo cuja remoção é oportunizada".

Destacam, ainda, que a lotação em "novo cargo implica em novo estágio probatório fato que, por si só, demonstra que o legislador estabeleceu um período mínimo de confiança da Administração no servidor novo em determinado cargo, independentemente do fato de ter sido servidor público neste ou naquele órgão".

Outrossim, colacionam jurisprudência do CNJ e do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que se deve privilegiar o critério de antiguidade, oportunizando-se, aos servidores com mais tempo de carreira o acesso, mediante concurso interno de remoção, aos cargos de lotação mais vantajosa.

Requerem, em conclusão, que seja sanada a omissão, de modo que o critério classificatório seja tempo de serviço no cargo ocupado na Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, cuja lotação se pretende alterar, bem como a suspensão do edital até pronunciamento de mérito acerca da impugnação.

No mesmo sentido, o **Sindicato dos Servidores da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul - SINDJUFE** requerer, em pedido de providências, alteração do critério deste certame, a fim de que a contagem seja discriminada em razão do cargo (doc nº. 3060072).

Como o requerimento dos servidores engloba, além da arguição de omissão, também o pedido de alteração da forma de contagem do tempo de serviço, para que seja discriminado em razão do cargo ocupado pelo servidor, e se apoia em idênticos fundamentos jurídicos, os pedidos serão apreciados em conjunto.

Considerando, ainda, que o objeto dos requerimentos coincide com o requerimento inicial da servidora **Priscila Guimarães Marciano**, transformado em consulta, objeto do processo SEI nº. 0002506-81.2017.4.03.8002, por medida de economia processual, também serão abordadas as questões por ela suscitadas por meio do documento SEI n. 3016926.

É o relatório.

I - Sobre a alegação de omissão nos critérios de alteração de lotação previstos no edital:

Sobre concurso interno de remoção/alteração de lotação, dispõe a Lei nº. 8.112/90:

"Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

...

III- a pedido, para outra localidade, independente do interesse da Administração:

...

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados" (grifamos).

Da leitura da norma se extrai que o legislador se limitou a prever a remoção a pedido, para outra localidade sem, contudo, estabelecer os critérios aplicáveis ao certame, deixando a regulamentação da matéria ao Poder Normativo do órgão ou entidade de lotação. Sendo assim tendo em vista a delegação legislativa, a definição dos critérios norteadores dos concursos internos de remoção/alteração de lotação se insere na seara da discricionariedade administrativa, por meio de ato regulamentar. Esse entendimento pode ser corroborado pela jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça, colacionada pelos requerentes na petição nº. 3036240, eis que a leitura adequada no art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea "c", da Lei nº. 8.112/90 leva à conclusão de que ... "*a Administração tem de possibilitar a remoção dos servidores, reservando-se à discricionariedade administrativa apenas, caso haja mais de um interessado, regulamentar quais serão os critérios observados nesse processo*" (CNJ - PCA: 00038010220102000000, Relator: FELIPE LOCKE CAVALCANTI, Data de Julgamento: 14/09/2010).

O Conselho da Justiça Federal, autorizado pelo permissivo legal, bem como pelo disposto no art. 105, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, visando regulamentar institutos da Lei nº. 8.112/90, inclusive o da remoção, editou a Resolução nº. 3, de 10 de março de 2008 (doc. n. 3060102), que tem o seguinte teor:

"Art. 27. A remoção dar-se-á:

...

II - a pedido do servidor, mediante permuta, a critério da Administração;

...

§ 2º Na remoção por permuta prevista no inciso II deste artigo observar-se-á, **para efeito de classificação dos interessados, os seguintes critérios de desempate:**

I- não ter sido removido ou redistribuído nos 2 (dois) últimos anos;

II- maior tempo de serviço, na Justiça Federal, considerando o disposto no parágrafo único do art. 26 desta Resolução;

III- maior tempo de serviço no Poder Judiciário;

V- maior tempo de serviço público federal;

VI - maior tempo de serviço público;

VII - maior prole; e

VIII- mais idoso

...

Art. 43. As remoções dentro de cada região serão regulamentadas por ato próprio de cada Tribunal, observando-se, no que couber, **os critérios estabelecidos neste capítulo"** (grifamos).

Com base na regra no art. 43, da Resolução nº. 03/2008-CJF (doc. n. 3060102), que confere aos Tribunais a competência para regulamentar, no âmbito das respectivas regiões, os processos seletivos de remoção, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região editou a Resolução nº. 191/2009 (doc. n. 3060102), que dispõe o seguinte:

"Art. 3º A remoção será autorizada, mediante a permuta de servidores em exercício na Justiça Federal da 3ª Região e ocupantes de cargos de idêntica denominação.

Art. 9 Serão critérios de desempate, na ordem decrescente de relevância:

I- maior tempo de serviço na localidade pretendida;

II- maior tempo de serviço na Justiça Federal da 3ª Região;

III- maior tempo de serviço na Justiça Federal;

IV- maior tempo de serviço no Poder Judiciário da União;

V- maior tempo de serviço público federal;

VI- maior prole;

VII- maior idade.

Parágrafo único. **Para fins de aferição de tempo de serviço, serão consideradas as averbações** deferidas até o mês anterior ao das inscrições;

Art. 1º

...

§ 2º O deslocamento de servidor no âmbito interno de cada Seção Judiciária é processado e apreciado pela respectiva Diretoria do Foro, de acordo com os critérios e procedimentos próprios de alteração de lotação" (grifamos).

Por sua vez, o edital nº. 5/2017, do concurso de alteração de lotação desta Seccional, com base na regra prevista no art. 1, § 2º, da Resolução nº. 191/2009 (doc. n. 3060102), do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, estabelece o seguinte:

"...

VIII – Havendo número de interessados superior ao número de vagas oferecidas, o **critério de desempate** será o tempo de serviço, inclusive em outros órgãos, desde que devidamente averbado, até a data limite de **31.07.2017**, nos termos seguintes:

a) maior tempo de serviço na Justiça Federal de Mato Grosso do Sul;

b) maior tempo de serviço no Poder Judiciário da União;

c) maior tempo de serviço público federal;

Parágrafo único: Caso dois ou mais servidores tiverem idêntico tempo de serviço, observados os critérios indicados nos itens "a", "b" e "c", terá preferência, sucessivamente, o candidato que tiver maior prole e maior idade" (grifamos).

Note-se que, tendo em vista a hierarquia administrativa existente entre os órgãos do Poder Judiciário Federal, os critérios previstos no art. 27, § 2º, da Resolução nº. 03/2008, do Conselho da Justiça Federal (doc. n. 3060081), para disciplina do concurso nacional de remoção devem, por força do disposto no art. 43, *in fine*, da referida Resolução, ser constar, no que compatíveis, nos atos normativos dos Tribunais Regionais Federais, para a disciplina dos respectivos concursos de remoção.

Nesse contexto, é oportuno destacar que o Conselho de Justiça Federal elegeu como **critérios de desempate, para fins de classificação, em ordem decrescente de prioridade, maior tempo de serviço na Justiça Federal, no Poder Judiciário, no serviço público federal e no serviço público, aos quais se seguem, permanecendo o empate, os critérios de maior prole e maior idade. O Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por sua vez, reproduziu, na Resolução nº. 191/2009 (doc. n. 3060102), com pequenas alterações, os critérios de desempate, para fins de classificação, estabelecidos na Resolução do Conselho de Justiça Federal que são, também em ordem decrescente de relevância, os seguintes: maior tempo de serviço na localidade pretendida, na Justiça Federal da 3ª Região, na Justiça Federal, no Poder Judiciário da União e no serviço público federal, aos quais se seguem, permanecendo o empate, os critérios de maior prole e maior idade.**

No mesmo sentido, nos termos do art. 1º, § 2º, da Resolução nº. 191/2009 (doc. n. 3060102), do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a competência desta Direção do Foro, para dispor sobre o processamento dos pedidos de deslocamento no âmbito da Seccional, deve ser exercida "**de acordo com os critérios próprios de alteração de lotação"**, o que, seja em respeito à **hierarquia administrativa**, seja em respeito ao **postulado da isonomia**, implica em adotar, em essência, **os mesmos critérios de desempate, para fins de classificação**, previstos para a remoção nacional (SINAR), a cargo do Conselho da Justiça Federal, e para a remoção regional, no âmbito do TRF-3. Assim sendo, a Direção do Foro estabeleceu, **como critérios de desempate, para fins de classificação, na ordem decrescente de prioridade: maior tempo de serviço na JFMS, no Poder Judiciário da União e no serviço público federal, os quais se seguem, permanecendo o empate, os critérios de maior prole e maior idade.**

Como visto, a solução adotada para disciplinar o concurso de alteração de lotação, no âmbito desta Seccional, é **simétrica àquela prevista nos atos normativos do CJF e do TRF-3**. Em outras palavras, o servidor que deseja remover de um Tribunal para outro, entre Seccionais de um mesmo Tribunal ou entre as Subseções da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul **o fazem em idênticas condições, pois submetem-se aos mesmos critérios de desempate e classificação**. O único diferencial, que é o **tempo de serviço público na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, se justifica diante da necessidade de assegurar a todos os que ingressam neste órgão, por concurso público, nacional ou regional de remoção, a oportunidade de concorrer, em igualdade de condições com seus pares, a uma lotação mais vantajosa, devendo, para serem contemplados, contar, necessariamente, com certo tempo de serviço em subseções do interior**.

Feitas tais considerações, entendo que a alegação de omissão, quanto ao critério de classificação, não merece prosperar. Como estabelece a Resolução nº. 03/2008, do Conselho da Justiça Federal (doc. n. 3060081), a Resolução nº. 191/2009, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (doc. n. 3060102), e o edital nº. 05/2017, de alteração de lotação desta Seccional, **os critérios previstos, para fins de classificação, são de desempate**. Como efeito, o **desempate entre candidatos que contam com idêntico tempo de serviço ocorre em virtude do referido tempo ser valorado de forma diferenciada, segundo a ordem de prioridade estabelecida no edital: na Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, no Poder Judiciário da União e no serviço público**. Além disso, **os critérios de desempate privilegiam, ainda, aqueles que contam com maior tempo de serviço**, de modo que **a sua aplicação permite determinar, em relação a cada um dos critérios, o candidato ou candidatos que terão precedência sobre os demais**. Portanto, é patente que o critério de classificação é **maior tempo de serviço**, o qual se faz presente em todos os critérios de desempate.

Diante do exposto, **conheço da impugnação** suscitada por meio da petição nº. 3033607, porquanto tempestiva, mas, considerando que **cada um dos critérios permite, a um só tempo, o desempate e a classificação de todos os candidatos interessados em idêntica lotação**, e tendo em vista ainda que essa é a solução adotada não somente no concurso de interno de alteração de lotação desta Seccional, objeto da presente impugnação, mas, também, no Concurso Nacional de Remoção, promovido pelo Conselho da Justiça Federal, nos termos da Resolução nº. 03/2008-CJF (doc. n. 3060081), e no concurso de remoção entre as Seccionais do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº. 191/2009-TRF-3 (doc. n. 3060102), **rejeito** a arguição de omissão, pois o critério de classificação é expresso no edital, ainda que integrado ao critério de desempate.

II - Sobre o critério de antiguidade para fins de alteração de lotação

Em breve consulta à petição dos servidores (doc n. 3036240 e 3060072) e do sindicato (doc. n. 3060072), é possível constatar que o fundamento embasador do pedido de que a contagem do tempo de serviço na Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, critério de desempate do concurso interno de alteração de lotação, seja discriminado em razão do cargo, de analista ou técnico judiciário, conforme o caso, é respaldado na jurisprudência, sobretudo do Conselho Nacional de Justiça, conforme segue:

"PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVIDOR PÚBLICO. CARGOS VAGOS. NOMEAÇÃO DE CONCURSADOS. PRECEDÊNCIA DA REMOÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 36, P. ÚNICO, INC. III, ALÍNEA C DA LEI N.º 8.112, DE 1990. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. EFEITO EX NUNC. 1. De acordo com a melhor inteligência da alínea e do inciso III do parágrafo único do artigo 36 da Lei n.º 8.112, de 1990, a remoção deve preceder as outras formas de provimento de cargos públicos vagos, pois se deve privilegiar a antiguidade e o merecimento, oportunizando-se aos servidores com **mais tempo de carreira** o acesso, mediante concurso interno de remoção, aos cargos de lotação mais vantajosa (capitais e grandes cidades) para, só depois, serem oferecidas as vagas restantes aos novos servidores. Precedentes do CNJ (CNJ - PCA 20091000042703 - Rel. Cons. Leomar Amorim - 9ª Sessão - j. 27/10/2009 - DJU nº 209/2009 em 03/11/2009 p. 03; CNJ - PCA 20081000050955 - Rel. Cons. Marcelo Nobre - 9ª Sessão - j. 10/11/2009 - DJ - e nº 193/2009 em 12/11/2009 p.14). 2. **Por melhor colocado que seja um candidato no concurso público, isso não pode lhe dar o direito de ser lotado em uma localidade mais vantajosa do que aquelas em que estão lotados os servidores mais antigos na carreira**, pois a leitura adequada do art. 36, parágrafo único, III, alínea c, leva à conclusão de que, surgindo cargo vago, primeiro, a Administração tem de possibilitar a remoção dos servidores, reservando-se à discricionariedade administrativa apenas, caso haja mais de um interessado, regulamentar quais serão os critérios observados nesse processo, . 3. Recurso conhecido e provido, com julgamento, desde logo, do mérito pela procedência do pedido, com efeitos ex nunc. (CNJ - PCA: 00038010220102000000, Relator: FELIPE LOCKE CAVALCANTI, Data de Julgamento: **14/09/2010**)".

De acordo com o entendimento do Conselho Nacional de Justiça, acima exposto, têm precedência, na escolha de uma lotação mais vantajosa, aqueles que já são servidores do órgão, em face daqueles que ingressam por concurso público. Essa prerrogativa é assegurada mediante a realização prioritária de concurso interno de remoção, para oferta dos claros de lotação mais vantajosos aos eventuais interessados e, somente em momento posterior, provimento das vagas remanescentes por concurso público.

É oportuno destacar, nesse contexto, que esse entendimento jurisprudencial encontra fundamento na regra explicitada no art. 37, inciso IV, da Constituição Federal:

"Art. 37 ...

IV- durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, **aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novo concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira**" (grifamos).

Nesse sentido, transcrevo, a título de exemplo, o seguinte acórdão:

"TRF-5 - Agravo de Instrumento AGTR 68404 CE 2006.05.00.020939-2 (TRF-5) Data de publicação: 14/08/2007 Ementa: PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. AUDITOR FISCAL DO TESOURO NACIONAL. CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO. PRINCÍPIO DA ANTIGUIDADE. - **O princípio constitucional que garante a convocação do candidato aprovado em concurso público anterior, com preferência sobre os novos concursados, é o mesmo que deve garantir aos servidores, por questão de antiguidade, a remoção para outras localidades onde haja claros de lotação, prioritariamente sobre os futuros servidores que ingressarão na respectiva carreira**. - É possível à Administração, antes da abertura de concurso público, promover processo de remoção interna, para realocação de servidores em outras localidades, disponibilizando depois as localidades destinadas a concurso público" (grifamos).

Desse modo, é possível inferir, tendo em vista a regra constitucional e o teor da jurisprudência, que é **conferido um tratamento diferenciado a pessoas que se encontram em situações distintas**: de um lado, o servidor que já pertence ao quadro de pessoal e deseja obter, mediante concurso interno, uma lotação mais vantajosa; de outro, o novo concursado, que ainda ingressará na carreira, para o qual devem ser ofertados os claros de lotação remanescentes do concurso interno.

Nesse sentido, há preferência e, por via de consequência, ofensa ao direito de precedência, constitucionalmente estabelecido, nas situações em que a Administração procede à **nomeação direta do novo concursado em lotação mais vantajosa, frustrando a expectativa do servidor que desejava concorrer, em concurso interno de alteração de lotação, à referida vaga**.

Pela regra de precedência, os servidores mais antigos, assim entendidos aqueles que já integram o órgão, **terão sempre prioridade na escolha das lotações mais vantajosas, em relação aos indivíduos que aguardam a nomeação por concurso público**. Descabe, nesse contexto, falar em "**tempo de serviço**" ou "**tempo no cargo**", posto que esse direito de precedência é exercido em face de quem ainda não foi convocado para assumir cargo ou emprego na carreira e, portanto, não conta com qualquer "**tempo no cargo**", nem detém a prerrogativa de participar do concurso interno de remoção/alteração de lotação.

Essa regra de precedência, nos termos da Portaria Conjunta nº 3, de 31.05.2007, do STF, do CNJ, do STJ, do CJF, do TST, do CJFT, STM e TJDF (doc. n. 3060121), que impõe à Administração o dever de ofertar as lotações mais vantajosas aos seus servidores, mediante concurso interno para, somente em momento posterior, destinar as vagas remanescentes para provimento por concurso público, **tem sido fielmente observada por esta Administração, assertiva que pode ser confirmada pela simples leitura do edital do certame, cujo objetivo é, justamente, ofertar aos seus servidores as vagas disponíveis nas Subseções de Dourados e Campo Grande-MS**.

Assim, a regra de precedência não tem por escopo disciplinar o concurso interno de alteração de lotação, mas apenas assegurar que esse concurso interno seja realizado, para que as lotações mais vantajosas sejam ofertadas aos servidores que já integram o órgão, e não aos que nele ingressarão por concurso público.

Observe-se que não óbice que impeça o servidor, após ser nomeado por concurso para ocupar vaga em Subseção do interior, **em consonância com a regra constitucional de precedência, de participar do concurso interno de alteração de lotação, o qual, nos termos da Lei nº. 8.112/90, rege-se pelas regras definidas pelo órgão ou entidade de lotação**.

E no que diz respeito ao concurso interno, os critérios para remoção a pedido são, em virtude da previsão legal contida no art. 36, inciso III, alínea "c", do Estatuto dos Servidores, os previamente estabelecidos nos atos normativos pertinentes, quais sejam, Resolução nº. 003/2008 do CJF (doc. n. 3060090) e Resolução nº. 191/2009, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (doc. n. 3060102). Como já explicitado no tópico I, da presente decisão, o critério adotado é, em essência, "**maior tempo de serviço público**", contado de acordo com uma ordem preestabelecida.

Sobre "tempo de serviço público", oportuno transcrever o disposto na Lei nº. 8.112/90:

"Art. 100. É contado **para todos os efeitos** o tempo de serviço público federal, inclusive o prestado às Forças Armadas".

Acerca do dispositivo legal em comento, também é pertinente transcrever o entendimento doutrinário de Ivan Barbosa Rigolin, na obra Comentário ao Regime Único dos Servidores Públicos Civis, p. 182:

"Trata-se de regra de propositada e extraordinária amplitude, mas que não tem outro condão a não ser o de afirmar o óbvio. Não teria qualquer sentido conceber-se tempo de serviço público federal que não fosse contado, para todos os efeitos. E mais: sendo as Forças Armadas, instituição federal, outra disposição óbvia é a de que o tempo a elas prestado será sempre contado. **Significa a regra que todo e qualquer tempo de serviço prestado à Administração direta, autárquica ou fundacional pública, em qualquer dos três Poderes e também nas Forças Armadas, deve ser somado para todos os efeitos previstos na Constituição e em lei**" (grifamos)

À vista da norma, em conformidade com o entendimento doutrinário, conclui-se que a contagem do **tempo de serviço público federal deve ocorrer para todos os efeitos**, em relação aos servidores regidos pelo regime jurídico da Lei nº. 8.112/90, que compreende, nos termos do art. 1º, da referida Lei, os da Administração Direta, Autárquica e Fundacional dos Três Poderes da República. Como a contagem do tempo de serviço é "para todos os efeitos" e a lei abrange órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, do Legislativo, do Executivo e do Judiciário, com a mais diversa estrutura de cargos, empregos e funções, constata-se, como regra geral, que a contagem não é diferenciada em razão do cargo.

Essa regra geral, no sentido de que a **contagem do tempo de serviço** deve ocorrer para todos os efeitos, **somente pode ser excepcionada por expressa previsão legal em sentido contrário**. A lei nº. 8.112/90 traz duas exceções, em relação à contagem de tempo de serviço, à prevista no art. 100, a saber:

"Art. 103. Contar-se-á apenas para efeitos de aposentadoria e disponibilidade:

I- o tempo de serviço público prestado aos Estados, Municípios e Distrito Federal;

...

IV- o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público federal;

V- o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;

Art. 29. Recondição é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I- **inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo**" (grifamos);

Além disso, no que concerne à promoção e progressão funcional, oportuno transcrever trechos da [Lei nº. 11.416/2006](#), que trata das carreiras do Poder Judiciário Federal, assim dispõe:

"Art. 2º Os Quadros de Pessoal efetivo do Poder Judiciário são compostos pelas seguintes Carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

I - Analista Judiciário;

II - Técnico Judiciário;

III - Auxiliar Judiciário.

Art. 7º O ingresso em qualquer dos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário dar-se-á no primeiro padrão da classe "A" respectiva, após aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos.

Art. 9º O desenvolvimento dos servidores nos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte dentro de uma mesma classe, observado o interstício de um ano, sob os critérios fixados em regulamento e de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho.

§ 2º A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo, cumulativamente, do resultado de avaliação formal de desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento oferecido, preferencialmente, pelo órgão, na forma prevista em regulamento" (grifamos).

Como se observa, **ressalvadas as exceções legais**, que estabelecem o reinício da contagem do tempo de serviço, em caso de ingresso em novo cargo, para fins de estágio probatório, progressão e promoção da carreira, e limitam, em algumas situações, a contagem apenas para fins de disponibilidade e aposentadoria, por força do disposto no art. 100, da Lei 8.112/90, a contagem do tempo de serviço público federal, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, **deve ser considerada para todos os efeitos, inclusive remoção**. Essas exceções são confirmadas pela jurisprudência dos Tribunais, citada pelos servidores em seus requerimentos, no sentido de que o tempo em cargo anterior não conta para fins de estágio probatório e progressão funcional.

A Resolução TRF3R n. 191/2009 (doc. n. 3060102), que disciplina a remoção interna, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, segue a referida orientação, pois admite, na contagem do tempo de serviço, após elencar os critérios de desempate aplicáveis ao certame, os períodos correspondente a averbações:

Resolução TRF3R nº. 191/2009:

"Art. 9 Serão critérios de desempate, na ordem decrescente de relevância:

I- maior tempo de serviço na localidade pretendida;

II- maior tempo de serviço na Justiça Federal da 3ª Região;

III- maior tempo de serviço na Justiça Federal;

IV- maior tempo de serviço no Poder Judiciário da União;

V- maior tempo de serviço público federal;

VI- maior prole;

VII- maior idade.

Parágrafo único. Para fins de aferição de tempo de serviço, serão consideradas as averbações deferidas até o mês anterior ao das inscrições" (grifamos);

O concurso Nacional de Remoção, organizado pelo Conselho da Justiça Federal, nos termos da Resolução n. 003/2008, vai mais além, permitindo, inclusive, a contagem de tempo de serviço público prestado a sociedades de economia mista e empresas públicas, exigindo somente que se trate de tempo de serviço em cargo efetivo (doc nº. 3060121):

"5.2 Para fins de cômputo do tempo de serviço serão consideradas somente as averbações efetuadas até a data da publicação deste edital.

5.3 Os itens II a VI referem-se a tempo de serviço em cargo efetivo.

5.4 Considera-se como tempo de serviço público aquele prestado a sociedades de economia mistas e empresas públicas de quaisquer entes da Federação".

Diante do exposto, considerando que **não há regra legal que autorize a discriminação da contagem de tempo de serviço em razão do cargo, para fins de remoção**, tendo em vista o disposto no art. 100 e art. 36, III, alínea c, ambos da Lei nº. 8.112/90, e atento ao teor da Resoluções nº. 003/2008 do Conselho da Justiça Federal (doc nº. 3060090) e nº. 191/2009, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (doc nº. 3060102), as quais também não contemplam qualquer previsão nesse sentido, **INDEFIRO** o pleito no sentido de que a contagem do tempo de serviço, no âmbito desta Seccional seja discriminada em razão do cargo e, por conseguinte, mantenho a regra editalícia original, a qual considera a contagem do tempo de serviço na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul sem a aludida diferenciação.

Translade-se cópia desta decisão para o processo SEI nº. 0002506-81.2017.4.03.8002.

Dê-se ciência aos servidores interessados e ao SINDJUFE.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Dalton Igor Kita Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em exercício, em 11/09/2017, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

QUADRO DEMONSTRATIVO

DIÁRIAS SJMS - AGOSTO 2017										
NºCDP	Área Fim	Nome	Cargo	Localidade	Período	Objetivo da Viagem	Diária Ajustada ao Limite	Aj.Custo	Passagem	KM
0220/201		ISAIAS CORDEIRO DE SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SÃO JOÃO - MS	25/07/2017 a 27/07/2017	Deslocamento até São Paulo e Três Lagoas para trazer viaturas cedidas à SJMS, ida: transporte aéreo, volta: veículo oficial. Ida: 25/06/17 e volta 27/07/2017. Complementação da CDP 206/2017 em virtude	R\$ 452,40	R\$ 247,60	RS 0,00	RS 0,00
0221/201		MAURÍCIO SÉRGIO LUCAS CORREIA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SÃO PAULO-SP	25/07/2017 a 27/07/2017	Deslocamento até São Paulo e Três Lagoas para trazer viaturas cedidas à SJMS, ida: transporte aéreo, volta: veículo oficial. Ida: 25/06/17 e volta 27/07/2017. Complementação da CDP 206/2017 em virtude	R\$ 452,40	R\$ 247,60	RS 0,00	RS 0,00

0222/201	X	JANETE LIMA MIGUEL	JUÍZA FEDERAL	PONTA PORÃ-MS	31/07/2017 a 05/08/2017	Deslocamento de C. Grande-MS, em veículo particular, até P. Porã-MS, para responder pela titularidade da 1ª Vara SJ P. Porã, no período de 31/7 a 05/8/17 c/prejuízo e com ônus-Ida 31/7/17 e volta: 05/8/17.	RS 3.267,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 464,72
0223/201	X	LUANA BARRETO DE ARRUDA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	CAMPO GRANDE-MS	16/08/2017 a 17/08/2017	Deslocamento de Corumbá à Campo Grande-MS, em veículo particular, para treinamento do curso Pje na SJ Campo Grande-MS, nos dias 16 e 17/08/2017. Ida 15/8/17 e Volta: 18/08/2017-Dist. 856 KM.	RS1.611,82	RS 0,00	RS 0,00	RS 633,44
0224/201	X	HENRIQUE GUEDES BARBOSA	ANALISTA JUDICIÁRIO	ZONA RURAL DE P.PORÃ-MS	31/07/2017	Deslocamento de Ponta Porã-MS, em veículo particular, até a Zona Rural de Ponta Porã/MS, para cumprimento dos mandados conforme Proa SEI citado, Ida e Volta: 31/07/17-141 KM.	RS 269,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 104,34
0225/201	X	NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE	JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO	PONTA PORÃ-MS	07/08/2017 a 10/08/2017	Deslocamento de C. Grande-MS, em veículo particular, até Ponta Porã-MS, para responder pela titularidade da 2ª Vara SJ P.Porã-MS, no período de 07/8/17 a 10/8/17 c/prejuízo e com ônus-Ida 07/8 e volta: 11/8/17. Dist. Total: 632KM	RS 3.267,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 467,68
0226/201	X	DIELSON MENEZES DA SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO	ZONA RURAL DE CORUMBÁ-MS	27/07/2017	Deslocamento de Ponta Porã-MS, em veículo particular, até a Zona Rural de Corumbá/MS, para cumprimento dos mandados conforme Proa SEI citado, Ida e Volta: 27/07/17-204 KM.	RS 269,32	RS 0,00	RS0,00	RS 150,96
0227/201		CÍCERO ROMÃO BISPO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	DOURADOS-MS	31/07/2017 a 01/08/2017	Deslocamento de Campo Grande-MS até as Subseções Judiciárias de Dourados.Naviraí e Ponta Porã, em veículo oficial, para levar materiais de consumo, impressoras e os notebooks para o treinamento do PJ-e. Ida: 31/07/2017 e	RS 679,30	RS 0,00	RS 0,00	RS0,00
0228/201	X	LEONARDO OTÁVIO VOLCI	ANALISTA JUDICIÁRIO	CAMPO GRANDE-MS	14/08/2017 a 15/08/2017	Deslocamento de Coxim à Campo Grande-MS, em veículo particular, para treinamento do curso PJE na SJ Campo Grande-MS, nos dias 14 e 15/08/2017. Ida 14/8/17 e Volta: 15/08/2017-Dist. 516KM.	RS848,13	RS 0,00	RS0,00	RS381,84
0229/201	X	JOAQUIM RODRIGUES ALVES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	CAMPO GRANDE-MS	14/08/2017 a 15/08/2017	Deslocamento de Coxim à Campo Grande-MS, em veículo particular, para treinamento do curso PJE na SJ Campo Grande-MS, no dia 14/08/2017. Ida 14/8/17 e Volta: 15/08/2017-Dist.516KM.	RS719,48	RS 0,00	RS 0,00	RS381,84
0230/201	X	LUIZ GUSTAVO GOMES COSTA	ANALISTA JUDICIÁRIO	CAMPO GRANDE-MS	15/08/2017	Deslocamento de Corumbá à Campo Grande-MS, em veículo particular, para treinamento do curso PJE na SJ Campo Grande-MS, no dia 15/08/2017. Ida 14/8/17 e Volta: 16/08/2017-Dist.872KM.	RS1.426,94	RS 0,00	RS 0,00	RS 645,28
0231/201	X	JANILDO CARLOS TAVARES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	CAMPO GRANDE-MS	14/08/2017 a 18/08/2017	Deslocamento de Corumbá à Campo Grande-MS, em veículo particular, para treinamento do curso PJE na SJ Campo Grande-MS, nos dias 14/08/2017,16/08/2017, 17/08/2017. Ida 14/8/17 e Volta: 18/08/2017-Dist. 516 KM.	RS 2.078,08	RS 0,00	RS 0,00	RS381,84
0232/201	X	WALTER NENZINHO DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	CAMPO GRANDE-MS	16/08/2017 a 17/08/2017	Deslocamento de Corumbá à Campo Grande-MS, em veículo particular, para treinamento do curso PJE na SJ Campo Grande-MS, nos dias 16/08/2017 e 17/08/2017. Ida 15/8/17 e Volta: 18/08/2017-Dist. 872 KM.	RS1.611,82	RS0,00	RS 0,00	RS 645,28
0233/201	X	ANTÔNIO CARLOS DIAS DE PAULA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	CAMPO GRANDE-MS	16/08/2017 a 17/08/2017	Deslocamento de Corumbá à Campo Grande-MS, em veículo particular, para treinamento do curso PJE na SJ Campo Grande-MS, nos dias 16/08/2017 e 17/08/2017. Ida 15/8/17 e Volta: 18/08/2017-Dist. 872 KM.	RS1.611,82	RS0,00	RS 0,00	RS 645,28
0234/201	X	HELISON RENATO CAMPOS	ANALISTA JUDICIÁRIO	ZONA RURAL DOURADOS-MS	02/08/2017	Deslocamento de Dourados-MS, em veículo particular, até Zona Rural de Dourados/MS, Distrito de Itahum (via Rodovia MS 162 e MS270), para cumprimento de mandado conforme Proa SEI citado, Ida e Volta: 02/08/17-164 KM.	RS 269,32	RS 0,00	RS 0,00	RS121,36
0235/201	X	VALTER PIPINO SOBRINHO	ANALISTA JUDICIÁRIO	SÃO GABRIEL D'OESTE-MS	31/07/2017	Deslocamento de Coxim-MS, em veículo oficial, até S.G.Oeste-MS zona urbana e zona rural, Distrito de Areado, para cumprimento dos mandados conforme Proa SEI citado, Ida e Volta: 31/07/2017- 345 KM.	RS 269,32	RS 0,00	RS0,00	RS 0,00
0236/201	X	VALTER PIPINO SOBRINHO	ANALISTA JUDICIÁRIO	CAMPO GRANDE-MS	14/08/2017 a 15/08/2017	Deslocamento de Coxim à Campo Grande-MS, em veículo particular, para treinamento do curso PJE na SJ Campo Grande-MS, nos dias 14 e 15/08/2017. Ida 14/8/17 e Volta: 15/08/2017-Dist. 516KM.	RS 848,13	RS 0,00	RS 0,00	RS381,84

0237/201	X	DIELSON MENEZES DA SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO	CAMPO GRANDE-MS	14/08/2017 a 16/08/2017	Deslocamento de Corumbá à Campo Grande-MS, em veículo particular, para treinamento do curso PJE na SJ Campo Grande-MS, no dia 15/08/2017. Ida 14/08/17 e Volta: 16/08/2017-Dist.872KM.	R\$1.426,94	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$ 645,28
0238/201	X	VINÍCIUS MIRANDA DA SILVA	DIRETOR(A) DE SECRETARIA	CAMPO GRANDE-MS	15/08/2017 a 18/08/2017	Deslocamento de Corumbá à Campo Grande-MS, em veículo particular, para treinamento do curso PJE na SJ Campo Grande-MS, nos dias 16/08/2017 e 17/08/2017. Ida 15/08/17 e Volta: 18/08/2017-Dist. 872 KM.	R\$ 2.005,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 645,28
0239/201	X	DÉBORA ALMEIDA DA ROSA	ANALISTA JUDICIÁRIO	CAMPO GRANDE-MS	15/08/2017 a 17/08/2017	Deslocamento de Corumbá à Campo Grande-MS, em veículo particular, para treinamento do curso PJE na SJ Campo Grande-MS. no dia 16/08/2017 Ida 15/08/17 e Volta: 17/08/2017-Dist.872KM.	R\$1.426,94	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 645,28
0240/201		RENATO DE OLIVEIRA FAVERÃO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	CAMPO GRANDE-MS	14/08/2017	Deslocamento de Coxim-MS, em transporte rodoviário, até Campo Grande-MS para treinamento do curso PJE na SJ Campo Grande-MS, no dia 14/8/2017 conforme Proa SEI citado, Ida: 10/8/17 e Volta: 15/08/2017- 550 KM.	R\$ 554,80		R\$156,89	R\$ 0,00
0241/201	X	ANA MARIA SILVA E PAIVA	ANALISTA JUDICIÁRIO	SELVÍRIA-MS	02/08/2017 a 03/08/2017	Deslocamento de Três Lagoas-MS até Selvíria-MS, em transporte rodoviário, para cumprir mandados conforme prec. SEI citado. Ida 02/8 e volta 03/8/17 -154,2 KM. Não solicitou aquisição de passagem rodoviária.	R\$ 802,40		R\$ 0,00	R\$ 0,00
0242/201	X	DIELSON MENEZES DA SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO	ZONA RURAL DE CORUMBÁ-MS	07/08/2017	Deslocamento de Corumbá-MS, em veículo particular, até Porto Marinho, BR 262, margem direita do Rio Paraguai-ZR de Corumbá-MS, para cumprimento do mandado conforme Proa SEI citado, Ida e Votta: 07/08/17-146 KM.	R\$ 269,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108,04
0243/201		RICARDO DE FREITAS HOMRICH	TÉCNICO JUDICIÁRIO	DOURADOS-MS	04/08/2017	Deslocamento de Ponta Porã-MS até Dourados-MS, em veículo oficial, a fim de retirar equipamentos de informática, 10 (Dez) notebook, que serão utilizados durante o treinamento do Pje. Ida e volta 04/08/2017.	R\$213,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0244/201		LUIZ HUMBERTO MONTESSIULE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	CAMPO GRANDE-MS	04/08/2017 a 05/08/2017	Deslocamento de Ponta Porã-MS até Campo Grande-MS, conduzindo o veículo da Magistrada Janete Uma Miguel, em vitude de doença na família da magistrada, solicitada fora do prazo pela urgência do caso, Ida: 04/08/17 e Volta	R\$ 692,46		R\$0,00	R\$ 0,00
0245/201	X	WILKER RICARDO DE SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	CAMPO GRANDE-MS	13/08/2017 a 15/08/2017	08/08/2017 Deslocamento de Corumbá à Campo Grande-MS, em veículo particular, para treinamento do curso PJE na SJ Campo Grande-MS, no dia 14/08/2017 Ida 13/08/17 e Volta: 15/08/2017-Dist.872KM.	R\$1.185,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 645,28
0246/201		JÚLIO CEZAR DA LUZ FERREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	CAMPO GRANDE-MS	16/08/2017 a 18/08/2017	Deslocamento de Dourados à Campo Grande-MS, em transporte rodoviário, para participação no curso "Planilha de Custos.conforme IN nº 05/2017, no período de 16 a 18/8/17. Ida 15/08/17 e Volta: 18/08/2017-Dist. 458 KM.	R\$1.487,32		R\$0,00	R\$0,00
0247/201	X	ANA MARIA SILVA E PAIVA	ANALISTA JUDICIÁRIO	BRASILÂNDIA-MS	10/08/2017	Deslocamento de Três Lagoas-MS até Fazenda Coqueirinho munic, Brasilândia-MS, transporte rodoviário, para cumprir CP's conforme proa SEI citado. Ida e volta 10/08/17-190 KM-Expurgo: R\$414,52.	R\$ 350,00			R\$ 0,00
0249/201		MAURÍCIO SÉRGIO LUCAS CORREIA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SÃO PAULO-SP	15/08/2017 a 17/08/2017	Deslocamento aéreo até Campinas/SP para participar do do V Encontro de Gestores de Segurança do Poder Judiciário da União, nos dias 16 e 17 de agosto de 2017. Ida: 15/08/17, Volta: 17/08/17.	R\$1.021,06		R\$ 609,69	R\$ 0,00
0250/201	X	JOICE FABIANA DA SILVA GUNTHER	TÉCNICO JUDICIÁRIO	CAMPO GRANDE-MS	14/08/2017	Deslocamento de Naviraf à Campo Grande-MS, em veículo particular, a fim de comparecer à Perícia Médica a ser realizada em 14/8/17 às 14h30. Ida: 14/08/17 volta: 15/08/17.DiSt. 716,8 KM.	R\$ 679,30	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 530,43
0251/201		GUILHERME FELIPE BREETZ RODOVALHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	DOURADOS-MS	04/08/2017	Deslocamento de Naviraf à Campo Grande-MS, em veículo oficial, para transportar notebooks que serão utilizados no treinamento para o PJE na Justiça Federal de Dourados/MS, em 04/8/17. Ida e volta: 04/08/17,Dist. 278	R\$213,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0252/201	X	MARCOS CÉSAR DA SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO	ARAL MOREIRA-MS	02/08/2017	Deslocamento de Ponta Porã-MS, em veículo particular, até Aldeia Rancho Jacaré, Distrito de Rio Verde, Município de Arai Moreira/MS, para cumprimento do mandado conforme Proc. SEI citado. Ida e Volta: 02/08/17- 391 KM.	R\$ 269,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 289,34

0253/201	X	HENRIQUE GUEDES BARBOSA	ANALISTA JUDICIÁRIO	ANTÔNIO JOÃO-MS	05/08/2017	Deslocamento de Ponta Porã-MS, em veículo particular, até Assentamento Itamarati e Antônio João/MS para cumprimento do mandado conforme Proc. SEI citado, Ida e Volta: 05/08/17-2017 KM.	R\$ 309,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$153,18
0254/201	X	JOSÉ HOMERO LIMA BASTOS JÚNIOR	ANALISTA JUDICIÁRIO	ANTÔNIO JOÃO-MS	05/08/2017	Deslocamento de Ponta Porã-MS, em veículo particular, até Assentamento Itamarati e Antônio João/MS para cumprimento do mandado conforme Proc. SEI citado, Ida e Volta: 05/08/17-2017 KM.	R\$ 309,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 123,58
0255/201	X	FLÁVIA MIRANDA PINHEIRO	ANALISTA JUDICIÁRIO	ASSENTAMENTO ITAMARATI-MS	10/08/2017	Deslocamento de Ponta Porã-MS, em veículo particular, até Assentamento Itamarati. Para cumprimento do mandado conforme Proc. SEI citado, Ida e Volta: 10/08/17- 218 KM.	R\$ 269,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$161,32
0256/201	X	FEUPE BITTENCOURT POTRICH	JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO	CAMPO GRANDE-MS	15/08/2017 a 16/08/2017	Deslocamento de Corumbá à Campo Grande-MS, em veículo particular, para treinamento do curso PJE na SJ Campo Grande-MS, no dia 16/08/2017 Ida 15/08/17 e Volta: 16/08/2017-Dist.872KM.	R\$1.167,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 645,28
0257/201		LUIZ HUMBERTO MONTESSI YULE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	CAMPO GRANDE-MS	10/08/2017 a 11/08/2017	Deslocamento de Ponta Porã-MS até Campo Grande-MS, conduzindo veículo oficial com a finalidade de encaminhar 20 (vinte) notebooks, que serão utilizados durante o treinamento do Pje, Ida: 10/08/17 e Volta	R\$719,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0258/201		CÍCERO ROMÃO BISPO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	DOURADOS-MS	04/08/2017	11/08/2017 Deslocamento de Campo Grande-MS em veículo oficial o até a Subseção Judiciária de Dourados em veículo oficial, para levar notebooks para o treinamento do PJ-e. Ida e volta: 04/08/2017.	R\$213,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0259/201	X	JOSÉ HOMERO LIMA BASTOS JÚNIOR	ANALISTA JUDICIÁRIO	ASSENTAMENTO ITAMARATI-MS	07/08/2017	Deslocamento de Ponta Porã-MS, em veículo particular, até Assentamento Itamarati e Antônio João/MS para cumprimento do mandado conforme Proc. SEI citado, Ida e Volta: 07/08/17-152 KM.	R\$ 269,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$112,48
0260/201		DARIO FERREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	CORUMBÁ-MS	16/08/2017 a 17/08/2017	Deslocamento de Campo Grande-MS em veículo oficial até a Subseção Judiciária de Corumbá/MS para transporte de materiais de consumo, monitores e materiais permanentes. Ida: 16/08/2017, Volta 17/08/2017.	R\$ 679,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0261/201	X	JOSÉ HOMERO LIMA BASTOS JÚNIOR	ANALISTA JUDICIÁRIO	ASSENT. DORCELINA FOLADOR-MS	11/08/2017	Deslocamento de Ponta Porã-MS, em veículo particular, até Assentamento Itamarati e Assentamento II Dorcelina Folador para cumprimento do mandado conforme Proc. SEI citado, Ida e Volta: 11/08/17-146 KM.	R\$ 309,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108,04
0262/201		RODRIGO SOTOLANI NASCIMENTO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	PONTA PORÃ-MS	21/08/2017 a 23/08/2017	Deslocamento de Dourados-MS até P. Porã-MS em transporte particular, para prestar serviços referentes à manutenção no terminal de autoatendimento, instalação de impr doe. SEI 3004258. Ida: 21/08 e volta 23/08/2017.	R\$1.145,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$180,56
0263/201	X	RONALDO JOSÉ DA SILVA	JUIZ FEDERAL	SÃO PAULO-SP	23/08/2017 a 25/08/2017	Distância total Puiuuuu. 244KM. Deslocamento de Campo Grande-MS para São Paulo-SP, via aérea, para participar do IV Congresso de Previdência e Direito: Segurança Jurídica e Reforma, nos dias 24/08 e 25/08/13. Ida 23/08 e volta: 25/08/2017.	R\$1.604,80	R\$ 495,20	R\$ 990,87	R\$ 0,00
0264/201	X	ELIANE FREITAS DE ALENCAR RODRIGUES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	CAMPO GRANDE-MS	15/08/2017 a 16/08/2017	Deslocamento de Dourados-MS até C. Grande-MS, em veículo particular, para realização de perícia médica no dia 15/08/2017 às 14:30h no TRT, efe doe. 2996769. Ida: 15.08.17e volta: 16.08.17	R\$ 679,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 349,28
0265/201		GABRIEL ANGERAMIS VARGAS GOULART	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TRÊS LAGOAS-MS	21/08/2017 a 22/08/2017	Deslocamento de Campo Grande-MS até T. Lagoas-MS em veículo oficial para realização de procedimentos de informática-substituição do equipamento Exinda. Ida: 21/08/2017 e Volta 22/08/2017.	R\$ 679,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0266/201	X	DALTON IGOR KITA CONRADO	JUIZ FEDERAL	BRASÍLIA-DF	22/08/2017 a 23/08/2017	Deslocamento de Campo Grande-MS até Brasília-DF para participar de reunião do Fórum Permanente do Sistema Penitenciário Federal. Via aérea. Ida: 22/08/2017 e volta: 23/08/2017	R\$1.043,87	R\$ 247,60	R\$1.627,01	R\$ 0,00
0267/201	X	ANA MARIA SILVA E PAIVA	ANALISTA JUDICIÁRIO	ZONA RURAL DE TRÊS LAGOAS	14/08/2017	Deslocamento de Três Lagoas-MS, em veículo particular, para cumprir mandados conforme proc. SEI citado, Zona Rural Três Lagoas/MS. Ida e volta 14/08/17 -390 KM.	R\$ 269,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 293,04

0268/201	X	LEONARDO OTÁVIO VOLCI	ANALISTA JUDICIÁRIO	RIO NEGRO • MS	17/08/2017	Deslocamento de Coxim-MS, em veículo particular, até ARio Negro, São Gabriel do Oeste e Rio Verde de Mato Grosso-MS para cumprimento do mandado conforme Proc. SEI citado, Ida e Volta: 17/08/17- 396 KM.	R\$ 269,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 293,04
0269/201		CÍCERO ROMÃO BISPO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TRÊS LAGOAS-MS	21/08/2017 a 22/08/2017	Deslocamento de Campo Grande-MS até as Subseções Judiciárias de Três Lagoas/MS e Andradina/SP em veículo oficial, devolver notebooks utilizados no treinamento do PJE. Ida: 21/08/2017 e volta 22/08/17.	R\$ 679,30	RS0,00	RS 0,00	RS0,00
0270/201		ISAIAS CORDEIRO DE SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	PONTA PORÃ-MS	17/08/2017	Deslocamento em veículo oficial, para levar viatura blindada que foi destinada à Subseção Judiciária de Ponta Porã: Volkswagen Passat, Blindado, EEF 3377. Ida em veículo oficial, retorno ônibus. Ida e volta: 17/08/2017	RS213,04	R\$ 0,00	RS 0,00	RS 0,00
0271/201	X	JOSÉ HOMERO LIMA BASTOS JÚNIOR	ANALISTA JUDICIÁRIO	ANTÔNIO JOÃO-MS	19/08/2017	Deslocamento de Ponta Porã-MS, em veículo particular, até o Município de Antônio João e Assentamento Itamarati I, para cumprimento do mandado conforme Proc. SEI citado, Ida e Volta: 19/08/17-175 KM.	R\$ 309,50	R\$ 0,00	RS 0,00	RS 129,50
0272/201		CÍCERO ROMÃO BISPO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	DOURADOS-MS	23/08/2017 a 24/08/2017	Deslocamento de Campo Grande-MS até as Subseções Judiciárias de Dourados e Naviraí/MS em veículo oficial, para transportar monitores e material de consumo. Ida: 23/08/2017 e volta 24/08/17.	R\$ 679,30	R\$ 0,00	RS 0,00	RS 0,00
0273/201	X	VALTER PIPINO SOBRINHO	ANALISTA JUDICIÁRIO	SÃO GABRIEL D'OESTE-MS	21/08/2017	Deslocamento de Coxim-MS, em veículo oficial, até S.G.Oeste-MS, para cumprimento dos mandados conforme Proc. SEI citado, Ida e Volta: 21/08/2017- 238 KM.	R\$ 269,32	R\$ 0,00	RS 0,00	RS176,12
0274/201		VALDECIR PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	PONTA PORÃ-MS	18/08/2017 a 25/08/2017	Deslocamento da Subseção de Campo Grande, em veículo oficial, à Subseção de Ponta Porã, a fim de reforçar a segurança naquela Subseção, em caráter provisório e excepcional. Ida: 18/08/2017. Retomo: 19/08/2017. Ida:	R\$ 2.797,56	R\$ 0,00	RS 0,00	RS 0,00
0275/201		DARIO FERREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	PONTA PORÃ-MS	18/08/2017 a 25/08/2017	Deslocamento da Subseção de Campo Grande, em veículo oficial, à Subseção de Ponta Porã, a fim de reforçar a segurança naquela Subseção, em caráter provisório e excepcional. Ida: 18/08/2017. Retomo: 19/08/2017. Ida:	R\$ 2.797,56	R\$ 0,00	RS 0,00	RS 0,00
0276/201	X	FLÁVIA MIRANDA PINHEIRO	ANALISTA JUDICIÁRIO	ASSENTAMENTO ITAMARATI-MS	23/08/2017	Deslocamento de Corumbá-MS, em veículo oficial, até o assentamento Itamarati I e II e cidade de Antônio João/MS. para cumprimento dos mandados conforme Proc. SEI citado, Ida e Volta: 23/08/2017- 290 KM.	R\$ 269,32	R\$ 0,00	RS 0,00	RS214,60
0277/201		DARIO FERREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	COXIM-MS	30/08/2017 a 31/08/2017	Deslocamento de Campo Grande-MS até a Subseção Judiciária de Coxim/MS em veículo oficial, para enviar materiais de consumo e expediente. Ida: 30/08/2017 e volta 31/08/17.	R\$ 679,30	R\$ 0,00	RS 0,00	RS 0,00
0278/201	X	NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE	JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO	DOURADOS-MS	28/08/2017 a 11/09/2017	Deslocamento de C. Grande-MS, em veículo particular, até Dourados-MS, para responder pela titularidade da 1ª Vara SJ Dourados-MS, no período de 28/08/2017 a 11/09/17 c/prejuízo e com ônus-Ida 28/08/17 e volta: 11/09/17 Dist. Tulal. 472KM	R\$ 10.267,67	R\$ 0,00	RS 0,00	RS 349,28

Documento assinado eletronicamente por **Ana Priscila Moraes Sandim Bilati**, Técnico Judiciário, em 11/09/2017, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b)", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

DIRETORIA DA SUBSECAO JUDICIARIA

PORTARIA Nº 176, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Trata da substituição do servidor RODRIGO SOTOLANI NASCIMENTO, RF. 4218, durante a licença médica.

A Diretora da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, em substituição, com fulcro na Resolução CJF-79, de 19 de novembro de 2009, no artigo 15 da Lei nº 8.868/94 e do artigo 98 da Lei nº 9.504/97,

CONSIDERANDO o servidor Rodrigo Sotolani Nascimento estara de licença médica no período de 11 a 15/09/2017 (SEI nº 0002021-86.2014.403.8002);

RESOLVE

I – DESIGNAR o servidor **Leonardo de Lima Oliveira, RF 7067**, especialista na área de informática do Juizado Especial de Dourados, para ocupar, em substituição, a função comissionada de Supervisor da Seção de Apoio à Microinformática – SUIC, no período de **11 a 15/09/2017**, sem prejuízo de suas atribuições.

II – DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Petri Betto, Juiz Federal Diretor da Subseção de Dourados, em exercício**, em 11/09/2017, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Dourados, 11 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 177, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Regulamenta o plantão judiciário da Unidade Regional de Dourados que engloba as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã, incluindo os SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, no período de 15/09/2017 a 22/09/2017.

A **Diretora da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados**, em substituição, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009 e 112/2016, de 09/05/2016, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

Artigo 1º. INDICAR como juizes plantonistas da Unidade Regional de Dourados, que compreende as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã **NO PERÍODO DE 15/09/2017 a 18/09/2017, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, a partir das 18:00 horas do último dia útil até as 08:00 horas do próximo dia útil**, os magistrados abaixo relacionados, os quais somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção:

PERÍODO	JUIZ PLANTONISTA
15/09/2017 a 18/09/2017	Dr. José Renato Rodrigues, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS.

§ 1º. Esclarecer que os(as) magistrados(as) plantonistas **responderão presencialmente nas respectivas Subseções de suas lotações/designações**, no horário estabelecido no artigo 3º desta Portaria, e **virtualmente** para as demais, a partir das 18:00 horas do primeiro dia de designação.

§ 2º. As subseções envolvidas no plantão deverão providenciar os equipamentos telemáticos, que assegurem acesso à imagem e a voz do Juiz Federal plantonista, para a realização do plantão nos moldes acima descritos.

§ 3º. Caberá a cada Magistrado indicado, em face da impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado, comunicar a Direção da Unidade Regional de Dourados com antecedência de uma semana, indicando o Magistrado que o substituirá.

Artigo 2º. DETERMINAR que permaneçam de Plantão na **Subseção Judiciária de Dourados**, nos dias abaixo relacionados, os seguintes servidores:

Período	Vara	Servidores Plantonistas na subseção Judiciária de Dourados:
15.09.2017 a 22.09.2017	2ª	Flávia Percília Ertzogue Rubio Rios – RF 5280, e; Wilson José Oliveira Mendes – RF 5177.

§1º. Os servidores plantonistas nas Subseções Judiciárias de Naviraí e Ponta Porã, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, serão indicados pelos respectivos Juizes Federais Diretores do Fórum daquelas Subseções em portaria própria.

§ 2º. Os Analistas Judiciários – Executantes de Mandados plantonistas na Subseção de Dourados, serão indicados pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados em portaria própria.

§ 3º. O plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, será cumprido na forma de sobreaviso pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, podendo este ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone de plantão – (67) 9142-8104.

§ 4º. Em atendimento à Resolução CJF 70/2009, artigo 1º, § 2º, parte final (incluído pela Resolução CJF 232, de 27/02/2013), **DETERMINO** a(o) **servidor(a) plantonista** da Subseção Judiciária de Dourados que, ao final do plantão presencial, **elabore o relatório próprio, acerca da realização do plantão**, pelo(a) Magistrado(a), nas dependências da Subseção Judiciária de sua lotação, **encaminhando-o à Vara Federal de lotação** do Magistrado Plantonista para que o **Diretor de Secretaria providencie a certidão no Sistema e-GP**.

Artigo 3º. O plantão será cumprido presencialmente pelos servidores da Subseção Judiciária de Dourados e na forma de sobreaviso nas demais subseções, aos **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, no horário das **09:00 Às 12:00 Horas**, respectivamente:

I - na sede da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, localizada na **Rua Ponta Porã, nº. 1875, Jardim América, Dourados/MS;**

II - na sede da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, localizada na **Rua Baltazar Saldanha, nº 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porã/MS;**

III - na sede da 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, localizada na **Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, nº 89, Quadra A-2, Centro, Naviraí/MS.**

Artigo 4º. Não haverá atendimento nas dependências do fórum fora do horário designado no caput do artigo 3º, restando, contudo, às autoridades policiais, membros do Ministério Público Federal e advogados, o envio de documentos para:

I - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, **via fac-símile**, no telefone (67) 3422-9030, pelo e-mail, no endereço eletrônico jfms-drts-plantao@trf3.jus.br, pelo telefone fixo (67) 3422-9804 ou pelo telefone celular de plantão (67) 9142-8090;

II - 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, **via fac-símile**, no telefone (67) 3431-0811, ou pelo e-mail, no endereço eletrônico jfms-ppor-plantao@trf3.jus.br, ou pelo telefone celular de plantão (67) 9142-5341;

III - 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, **via fac-símile**, no telefone (67) 3461-3756, pelo e-mail, no endereço eletrônico nvri_vara01_plantao@trf3.jus.br, ou pelo telefone celular de plantão (67) 9142-5406.

Parágrafo único. Os serviços relacionados estarão disponíveis ininterruptamente, ressalvando-se, contudo, a necessidade de confirmação do recebimento mediante a apresentação da via original assim que iniciado o expediente do plantão presencial.

Artigo 5º. O servidor plantonista em cada Subseção registrará os feitos no respectivo **Livro Eletrônico de Plantão**, bem como lançará, no mesmo livro, todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, **arquivando-se cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas**.

Artigo 6º Os Comunicados de Prisão em Flagrante, autuados e processados em plantão judiciário, serão encaminhados ao Setor de Distribuição e Protocolo, pelos servidores plantonistas, imediatamente, no primeiro dia útil após o plantão judiciário, até às 08:30 horas, imprerivelmente, a fim de viabilizar os trâmites necessários à realização das audiências de custódia.

§ 1º. No primeiro dia útil do expediente forense, os plantonistas deverão enviar os Comunicado de Prisão em Flagrante, se houver, até às 08:30 horas por e-mail (**JFMS-DRDS-SUDP@trf3.jus.br**) ou pessoalmente, ao Setor de Distribuição e Protocolo, para fins do cumprimento determinado no *caput* deste artigo. Caso o envio seja por e-mail, deverão comunicar também, via telefone (3422-9804), ao Setor de Distribuição.

§ 2º. O servidor do Setor de Distribuição e Protocolo, no período das 08:00 às 08:30 horas, examinará o e-mail do Setor de Distribuição de Dourados e, havendo a entrada de Comunicado(s) de Prisão em Flagrante, providenciará imediatamente os atos atinentes à distribuição (impressão, autuação, numeração de folhas, tiragem de etiquetas e termos), encaminhando referido(s) Comunicado(s) ao Juízo pertinente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Petri Betto, Juiz Federal Diretor da Subseção de Dourados, em exercício**, em 11/09/2017, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Dourados, 11 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 178, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Regulamenta o plantão do(a) Juiz(a) Distribuidor(a), para **PERÍODO DE 18.09.2017 a 22.09.2017**, na Subseção Judiciária de Dourados/MS.

A **Diretora da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados**, em substituição, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º. – **INDICAR** como Juiz(a) Distribuidor(a) dos feitos, nesta 2ª Subseção Judiciária Mato Grosso do Sul, **PARA O PERÍODO DE 18.09.2017 a 22.09.2017**, conforme relacionado abaixo:

PERÍODO	JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
18.09.2017 a 22.09.2017	Dr. Moises Anderson Costa Rodrigues da Silva, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Dourados/MS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Petri Betto, Juiz Federal Diretor da Subseção de Dourados, em exercício**, em 11/09/2017, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Dourados, 11 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 179, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Regulamenta o plantão judiciário, durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira, **PARA PERÍODO DE 18.09.2017 a 22.09.2017**, na Subseção Judiciária de Dourados.

A **Diretora da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados**, em substituição, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º. **INDICAR** como juiz(a) plantonista da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, **PARA O PERÍODO DE 18.09.2017 a 22.09.2017, durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira**, o magistrado abaixo relacionado, o qual somente tomará conhecimento de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção:

PERÍODO	JUIZ(A) PLANTONISTA
18.09.2017 a 22.09.2017	Dr. Moises Anderson Costa Rodrigues da Silva, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Dourados/MS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Petri Betto, Juiz Federal Diretor da Subseção de Dourados, em exercício**, em 11/09/2017, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Dourados, 11 de setembro de 2017.